

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	21465	ABEL FERNANDES DA COSTA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	70,0	R\$ 1.742,90
jan/20	20817	ADAO SOARES	VIGIA	70,0	R\$ 1.636,11
jan/20	20897	ADEMIR DE JESUS CARVALHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.667,49
jan/20	22104	ADEMIR DE LIMA ALBUQUERQUE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	64,5	R\$ 2.587,27
jan/20	25449	ADRIANA APARECIDA LOURENCO GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	4,0	R\$ 91,11
jan/20	20891	ADRIANA CRISTINA TRENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.667,49
jan/20	22031	ADRIANA DENARDI FRANCO MUSSELLI	TECNICO SAUDE BUCAL-SS	23,5	R\$ 653,64
jan/20	22916	ADRIANA PINTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 92,51
jan/20	23047	ADRIANO MOREIRA	TECNICO EM MANUTENÇÃO	2,0	R\$ 58,44
jan/20	24493	AGNALDO VILELA PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.390,98
jan/20	22524	AILTON CESAR DA SILVA	VIGIA	28,0	R\$ 1.035,59
jan/20	20920	AIRTON AFONSO	OPERADOR MAQ. FIXA CONCR. ASFALTO-SOSP	12,0	R\$ 266,24
jan/20	20947	ALBERTO JOSE PIMENTEL BARBOSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	3,0	R\$ 64,18
jan/20	21042	ALCINO FLORES DE CARVALHO FILHO	SERVENTE DE OBRAS	53,0	R\$ 1.250,76
jan/20	24342	ALESSANDRA POZZUTO FAVARO	MONITOR CULTURAL-SC	6,5	R\$ 175,01
jan/20	21145	ALESSANDRO CITRANGULO CENTIOLI	AGENTE COMUNITARIO	19,5	R\$ 509,32
jan/20	20683	ALESSANDRO MENEGASSI ZORZATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	15,0	R\$ 1.035,81
jan/20	22105	ALEX ALEXANDRE VIEIRA BRAGANCA	AJUDANTE GERAL	46,0	R\$ 977,80
jan/20	20931	ALEXANDER FILETTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 2.694,23
jan/20	23023	ALEXANDRA LOURENCO DOS SANTOS	AJUDANTE GERAL	69,5	R\$ 1.664,78
jan/20	25217	ALEXANDRA REGINA DE BARROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	45,5	R\$ 1.390,57
jan/20	20832	ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA	CONFERENTE ESTOQUES-GP	0,5	R\$ 28,64
jan/20	24552	ALEXANDRE PEREIRA BALMAS	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.245,80
jan/20	20618	ALEXSSANDRA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	47,5	R\$ 1.204,78
jan/20	23361	ALIANE CRISTINA ANDRETTA	TECNICO DE LABORATORIO	2,5	R\$ 61,98
jan/20	23823	ALINE CRISTINA BARBOSA	TECNICO DE LABORATORIO	6,5	R\$ 170,32
jan/20	24378	ALINE FERREIRA SANCHES SOLEI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	67,5	R\$ 4.105,69
jan/20	24379	AMAURY SILVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,5	R\$ 30,03
jan/20	25408	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	11,0	R\$ 197,03
jan/20	21877	ANA CLAUDIA GAMA MATIAS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.724,83
jan/20	24955	ANA CRISTINA CUNHA GERIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	7,5	R\$ 152,81
jan/20	20735	ANA LUCIA DE LIMA ZANETTI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	0,5	R\$ 12,53
jan/20	21379	ANA MARIA SODATTI DA SILVA	MERENDEIRA	9,0	R\$ 172,05
jan/20	24634	ANA PAULA DE LIMA BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,0	R\$ 210,43
jan/20	21019	ANA PAULA VIEIRA COMINOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.748,02
jan/20	20426	ANDERSON CLAYTON ALLAGE	FISCAL DE TRANSITO-SMU	29,5	R\$ 1.292,59
jan/20	20944	ANDERSON GOMES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 5.798,00
jan/20	21793	ANDERSON LUIZ ALLAGE	AUXILIAR DE FARMACIA	48,0	R\$ 1.151,11
jan/20	23132	ANDERSON LUIZ BATISTA PEDRAL CARDOSO	TECNICO ENFERMAGEM	58,0	R\$ 1.461,31
jan/20	25566	ANDERSON LUIZ BERNARDO DE CASTRO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	116,0	R\$ 2.230,27
jan/20	25445	ANDRE IPPOLITO PEREIRA LOPES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	10,5	R\$ 182,57
jan/20	22721	ANDRE OLIVA	DESIGNER GRAFICO	1,0	R\$ 26,09
jan/20	24296	ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DOS REIS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	34,0	R\$ 615,81
jan/20	20396	ANDREIA FRANCO DE MORAES	AGENTE DE PORTARIA-GP	46,0	R\$ 2.043,91
jan/20	24613	ANDREIA MAGALHAES BERGARA	TECNICO EM ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.636,70
jan/20	24391	ANDREIA ROZA LEITÃO CORTES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.179,46
jan/20	24005	ANGELA MARIA FECHTER	RECEPCIONISTA DE SAUDE	50,5	R\$ 922,83
jan/20	25220	ANNA PAOLA FERRARI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.139,34
jan/20	25143	ANTONIA ROMILDA DE LIMA BATISTA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	5,0	R\$ 101,87
jan/20	20775	ANTONIO CARLOS AUGUSTO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	127,5	R\$ 3.300,88
jan/20	23118	ANTONIO CARLOS BARBOSA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	20,0	R\$ 407,09
jan/20	21726	ANTONIO CARLOS DIAS	AUDITOR FISCAL	45,0	R\$ 2.411,06
jan/20	20949	ANTONIO CARLOS GUTIERRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	77,5	R\$ 5.072,40
jan/20	24953	ANTONIO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	4,0	R\$ 66,33
jan/20	22517	ANTONIO DONIZETE F DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	7,0	R\$ 123,52
jan/20	21924	ANTONIO DONIZETE VALENTIM	VIGIA	70,0	R\$ 1.658,41
jan/20	22875	ANTONIO JOAQUIM MACHADO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	70,0	R\$ 1.404,90
jan/20	21788	ANTONIO JULIAO DE SOUZA	CARPINTEIRO	61,5	R\$ 1.406,45
jan/20	21775	ANTONIO PRADO ALVES JUNIOR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.835,92
jan/20	24219	ANTONIO VANDERLEI CARNEOSSO	MONITOR CULTURAL-SC	12,0	R\$ 323,09
jan/20	25383	APARECIDA DE FATIMA PEREIRA PAPARELLI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
jan/20	22107	APARECIDA RODRIGUES DE NOVAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.460,25
jan/20	23432	APARECIDO DONIZETE G DA SILVA	PEDREIRO I	12,5	R\$ 258,90
jan/20	21812	APARECIDO IGNACIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.285,02
jan/20	20948	APARECIDO MARQUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	87,0	R\$ 4.646,78

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	24949	ARNAND ARAUJO LIMA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	70,0	R\$ 1.397,71
jan/20	23365	ARTHUR VINICIUS ALESSIO FIORI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	6,5	R\$ 125,64
jan/20	21105	ARTUR ULTEMARI NETO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	28,0	R\$ 643,89
jan/20	20878	ATAIR ALVES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.975,08
jan/20	21745	ATUS AUGUSTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	46,0	R\$ 1.783,67
jan/20	23133	AURELINDA SENTALIN	TECNICO EM RADIOLOGIA	36,0	R\$ 2.171,57
jan/20	23083	AVELINO FRANCISCO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	10,0	R\$ 177,52
jan/20	21931	BARBARA DE ASSIS URBANO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	49,0	R\$ 1.866,44
jan/20	25443	BARBARA MOREIRA CLAVELO DE CARVALHO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	67,5	R\$ 1.127,26
jan/20	23105	BENEDITA ELZIRA DA LUZ ROMERO	ENFERMEIRO	59,5	R\$ 2.878,38
jan/20	21591	BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.438,57
jan/20	25565	BETANIA APARECIDA LIMA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	4,0	R\$ 66,27
jan/20	26277	BRUNA CAROLINE TOGNON	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	5,0	R\$ 96,37
jan/20	24985	BRUNO ELIAS BATISTA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	10,5	R\$ 187,84
jan/20	20953	BRUNO LIMA MEDEIROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	60,0	R\$ 2.296,29
jan/20	25326	BRUNO POLIZELLO	SUPERVISOR DE CAMPO	2,0	R\$ 61,08
jan/20	24268	CAMILA MANSANO DE PONTES	TECNICO EM ENFERMAGEM	0,5	R\$ 12,40
jan/20	22876	CAMILO RODRIGUES LIMA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	70,0	R\$ 1.352,11
jan/20	22040	CANDIDA GONÇALVES DE LIMA	MERENDEIRA	14,0	R\$ 227,49
jan/20	23441	CARINA FERNANDA LEVREIRO PREVITALI	FONOAUDIOLOGO-SS	51,5	R\$ 2.368,61
jan/20	23925	CARLA CESTER ROVESTA ESPRICIGO	TECNICO DE FARMACIA	0,5	R\$ 12,60
jan/20	25635	CARLOS ALBERTO DA SILVA VEIGA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	11,5	R\$ 190,90
jan/20	25657	CARLOS ALESSANDRO DA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.158,99
jan/20	20802	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	75,0	R\$ 1.928,95
jan/20	20907	CARLOS ALVES DE GODOY	PEDREIRO II	5,0	R\$ 128,07
jan/20	21686	CARLOS ANDRE DOS REIS	MONITOR CULTURAL-SC	1,0	R\$ 37,18
jan/20	25240	CARLOS DONIZETI VICENTE	PEDREIRO II	34,5	R\$ 643,90
jan/20	25573	CAROLINA FONSECA CAMARGOS	ENFERMEIRO	22,0	R\$ 960,27
jan/20	22889	CASSIO APARECIDO GREGIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	66,0	R\$ 2.092,73
jan/20	20902	CASSIO MARCELO BANHE	FRENTISTA-SA	27,5	R\$ 701,45
jan/20	25139	CELCIVAN VIEIRA DE MELO	TRATORISTA III	23,5	R\$ 620,18
jan/20	21976	CELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	32,0	R\$ 865,98
jan/20	23430	CELMA DOS SANTOS COELHO	TECNICO EM RADIOLOGIA	52,5	R\$ 3.040,38
jan/20	21913	CELSO ALEX DE OLIVEIRA	VIGIA	70,0	R\$ 1.624,95
jan/20	22660	CELSO ALVES DA SILVA	TRATORISTA II	30,5	R\$ 749,10
jan/20	22884	CELSONO NOGUEIRA BASTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	72,5	R\$ 2.368,08
jan/20	22046	CESAR ASSIS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	4,5	R\$ 94,65
jan/20	21322	CESAR AUGUSTO RANDI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	16,5	R\$ 658,27
jan/20	25591	CHRISTHIAN TORDIN MADSEN	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,0	R\$ 23,58
jan/20	21744	CHRISTIANE FATIMA V. JOAQUIM	FONOAUDIOLOGO-SS	31,5	R\$ 1.932,85
jan/20	25251	CIBELE MORAES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
jan/20	22538	CILEI ASTOLFI	FAXINEIRA	51,0	R\$ 907,66
jan/20	21854	CILENE DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	57,0	R\$ 2.687,99
jan/20	24008	CINIRA ALVES	ENFERMEIRO	30,0	R\$ 1.390,93
jan/20	21721	CLAUDIA APARECIDA PINHEIRO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	28,5	R\$ 1.238,08
jan/20	24527	CLAUDIA CIOLA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11,5	R\$ 230,25
jan/20	23636	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	3,5	R\$ 62,29
jan/20	22679	CLAUDIA RENATA REOLON GIANONI	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	1,0	R\$ 36,55
jan/20	24528	CLAUDIA SIMONE APARECIDA MARINHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	51,0	R\$ 1.202,73
jan/20	21471	CLAUDIO ALEXANDRE BONELLI MAGALHAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.807,89
jan/20	24036	CLAUDIO BARBOSA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	16,5	R\$ 305,81
jan/20	22885	CLAUDIO CARRIO	AJUDANTE GERAL	6,0	R\$ 95,04
jan/20	25208	CLAUDIO CASSIM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.072,49
jan/20	23411	CLAUDIO IZABEL FERRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	3,5	R\$ 76,57
jan/20	25209	CLAUDIO ROBERTO QUEMEL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.139,34
jan/20	20946	CLEIDE COSTA VON ZUBEN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.963,88
jan/20	25285	CLELIO OLIVEIRA DE SOUZA	PEDREIRO II	29,0	R\$ 435,65
jan/20	20811	CLEUSA AP. DE OLIVEIRA GOMES	FAXINEIRA	2,0	R\$ 42,80
jan/20	24217	CRISTIANE AMARAL NETTO CALDEIRA VILLAÇA	MONITOR CULTURAL-SC	1,0	R\$ 28,16
jan/20	22554	CRISTIANO CORTÊS	AJUDANTE GERAL	57,5	R\$ 997,16
jan/20	25322	CRISTIANO DIAS VENANCIO	SUPERVISOR DE CAMPO	22,5	R\$ 630,46
jan/20	24453	DAIANE CRISTINA BARBOSA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	28,0	R\$ 483,03
jan/20	23151	DALVA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	3,5	R\$ 63,72
jan/20	25738	DANIEL ASSUMPCAO	ELETRICISTA-GP	21,0	R\$ 429,64
jan/20	22526	DANIEL DA SILVA	VIGIA	66,0	R\$ 1.324,82

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	25201	DANIELA DE CAMPOS ANGELO RAFACHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 161,53
jan/20	23526	DANIELA CRISTINA F LOURENÇO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	18,5	R\$ 319,14
jan/20	24622	DANIELA OLIVEIRA BONFIM	TECNICO EM ENFERMAGEM	67,0	R\$ 1.566,56
jan/20	25681	DANIELA PITONDO LONGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	4,0	R\$ 80,09
jan/20	23524	DANIELA SOLDAN	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	34,5	R\$ 618,71
jan/20	24230	DANILO PINHEIRO COELHO	MONITOR CULTURAL-SC	10,5	R\$ 282,70
jan/20	22066	DARCI DONIZETE ARTERO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	34,5	R\$ 1.508,69
jan/20	23424	DARIA LUCIA DA SILVA	ENFERMEIRO	21,0	R\$ 1.007,75
jan/20	25148	DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA	MONITOR CULTURAL-SC	3,0	R\$ 77,81
jan/20	21902	DEBORA ADRIANA MIORIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,0	R\$ 55,35
jan/20	24162	DEBORA CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	59,0	R\$ 1.403,28
jan/20	23022	DEBORA CRISTINA ANDRIETA	AUXILIAR DE FARMACIA	34,0	R\$ 852,00
jan/20	22144	DEBORAH C. DA SILVA F.P. ALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	3,5	R\$ 73,47
jan/20	21960	DEJAIR URBANO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	77,5	R\$ 1.968,21
jan/20	24346	DEJANE CRISTINA ROCHA GONÇALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	3,0	R\$ 56,11
jan/20	25128	DENILSON RIZZATO	TRATORISTA III	10,0	R\$ 254,50
jan/20	23070	DENISE CARDOSO	FAXINEIRA	69,0	R\$ 1.209,16
jan/20	21669	DERMIVAL APARECIDO RODRIGUES	PEDREIRO I	16,0	R\$ 376,35
jan/20	23464	DEVANIR ROSA TOSTES	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	4,0	R\$ 75,01
jan/20	22887	DIANE VEDOVATTO MACHADO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	68,0	R\$ 2.221,10
jan/20	25852	DIELMA DA CONCEICAO RIBEIRO	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	19,0	R\$ 325,46
jan/20	22969	DILVA LUIZA SOUZA MARSSENATTI	FAXINEIRA	25,5	R\$ 438,74
jan/20	25713	DIVANIR GALARCA VICOSA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	33,5	R\$ 555,04
jan/20	22710	DIVINO CELSO RAIMUNDO	AJUDANTE GERAL	62,0	R\$ 1.120,36
jan/20	20893	DORA LUCIA DA ROSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.694,59
jan/20	22700	DORIVAL APARECIDO DE MELO	COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.399,35
jan/20	21406	DOUGLAS ALVES	VIGIA	54,0	R\$ 1.297,09
jan/20	22888	DOUGLAS JESUS DE CAMPOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.286,42
jan/20	24460	EBONY VIOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,5	R\$ 27,30
jan/20	25243	EDELSON BATISTA DA SILVA	AJUDANTE DE ENCANADOR	34,5	R\$ 667,39
jan/20	23073	EDENIR APARECIDO GUIMARAES	PEDREIRO I	3,0	R\$ 52,96
jan/20	20919	EDERSON ALVES DE ANDRADE FILHO	FISCAL-SOSP	40,0	R\$ 1.575,78
jan/20	23631	EDESIO SILVA SANTOS	AJUDANTE GERAL	9,5	R\$ 197,18
jan/20	22112	EDGAR DE OLIVEIRA RAMILO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.326,54
jan/20	23281	EDIANA APARECIDA FERREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 87,37
jan/20	21679	EDILSON PIRES BARBOSA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	41,0	R\$ 1.049,06
jan/20	22958	EDNA MARIA ROCHA DE BRITO RIBEIRO	MERENDEIRA	14,0	R\$ 242,79
jan/20	23661	EDNEIA PIRES MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	92,0	R\$ 5.785,61
jan/20	20830	EDSON DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE PORTARIA	52,0	R\$ 1.223,94
jan/20	21716	EDSON DIAS DE AMORIM	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	2,0	R\$ 43,99
jan/20	21393	EDSON EDUARDO CARAZZOLE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 13,88
jan/20	24656	EDSON FERNANDO BERALDO	ENFERMEIRO	66,0	R\$ 2.987,98
jan/20	22563	EDUARDO APARECIDO NUNES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	52,0	R\$ 975,16
jan/20	23628	EDUARDO DE SOUZA DE MEDEIROS	MARCENEIRO	5,5	R\$ 106,80
jan/20	22662	EDUARDO DIAS BONACHELA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 10,28
jan/20	21496	EDVALDO ANTONIO DOS REIS	AJUDANTE GERAL	62,0	R\$ 1.185,26
jan/20	24549	EDVALDO APARECIDO RODRIGUES	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	60,0	R\$ 2.109,13
jan/20	21053	ELAINE CRISTINA JULIO ANDREOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	49,0	R\$ 1.284,00
jan/20	25467	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	5,5	R\$ 91,88
jan/20	26166	ELEN LIMA RESENDE	ENFERMEIRO DO TRABALHO-SS	44,0	R\$ 1.889,56
jan/20	24563	ELENI DE LIMA	TECNICO DE FARMACIA	36,0	R\$ 841,73
jan/20	22862	ELIANE APARECIDA RONCATTO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	8,0	R\$ 147,34
jan/20	25190	ELIANE SILVA VIANA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 154,19
jan/20	24256	ELIAS FERNANDES APOLINARIO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	21,5	R\$ 417,06
jan/20	22085	ELIAS POMIM	AUXILIAR DE FARMACIA	31,0	R\$ 840,89
jan/20	20882	ELIDA SIMONE DOS SANTOS MAIA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.002,48
jan/20	22934	ELIENE DE ALMEIDA MIRANDA	TECNICO ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.834,17
jan/20	25367	ELIS REGINA DA SILVA DE SOUSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
jan/20	25612	ELIS REGINA DE SOUZA CENÇAO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	23,5	R\$ 417,46
jan/20	22683	ELISABETE AP. COSTA CHIQUETANO	FAXINEIRA	0,5	R\$ 9,65
jan/20	25176	ELIZABETH RAMOS GRAÇA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 161,53
jan/20	25470	ELLEN ROBERTA CATELLAN DE CAMPOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	11,5	R\$ 199,96
jan/20	25519	EMANUELA VIEIRA SANDY	AGENTE ADMINISTRATIVO II	8,0	R\$ 145,61
jan/20	25039	EMERSON FERNANDES BORGES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	39,0	R\$ 768,69
jan/20	20623	ENILSON JOSE COMINATTO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	47,0	R\$ 2.041,75

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	24381	ENISSON BLECHA	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	56,5	R\$ 1.930,15
jan/20	25695	ERCILIA APARECIDA DA SILVA DEZOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	58,5	R\$ 1.052,28
jan/20	21875	ERICA LETICIA DE ALMEIDA FELIPPE	RECEPCIONISTA DE SAUDE	68,0	R\$ 1.687,91
jan/20	24287	ERIKA BERGAMO	MONITOR CULTURAL-SC	2,0	R\$ 56,32
jan/20	25526	ERIKA NATSUE NISHINO	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	31,0	R\$ 2.707,80
jan/20	22231	ESTEFANIA DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	61,0	R\$ 3.966,12
jan/20	25371	EUNICE HELENA GOMES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	5,0	R\$ 95,45
jan/20	22003	EUNICE MONTEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO	29,5	R\$ 736,98
jan/20	21963	EVANDRO AMARAL DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	60,0	R\$ 1.631,03
jan/20	25165	EVANDRO FABIO DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 80,77
jan/20	25580	EVANDRO HERNANI ARRUDA	AUDITOR FISCAL	56,0	R\$ 2.016,30
jan/20	21770	EVENIZE DE SOUZA TORDIN	DIRETOR DIVISAO PROCESSAMENTO MULTAS-SMU	34,0	R\$ 2.425,41
jan/20	23512	EVERALDO ANSEMI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	85,5	R\$ 1.781,66
jan/20	24410	FABIANA ANDREIA ELIAS RAMOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	3,0	R\$ 70,75
jan/20	21782	FABIANA CRISTINA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	10,5	R\$ 418,90
jan/20	25558	FABIANA MARIA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	69,0	R\$ 1.557,70
jan/20	23817	FABIANA SOARES FRAGOSO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	48,0	R\$ 884,01
jan/20	21472	FABIANO ROBERTO DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.718,69
jan/20	22724	FABIO BUENO	TECNICO ENFERMAGEM	69,5	R\$ 1.765,05
jan/20	21423	FABIO ELISIO PRAZERES	FISCAL DE OBRAS	1,5	R\$ 62,08
jan/20	21733	FABIOLA MELLO LIMA	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	29,0	R\$ 3.410,56
jan/20	21836	FABRICIO RAYMUNDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	14,0	R\$ 557,08
jan/20	21023	FATIMA P. S. TETTI DE BARROS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	25,0	R\$ 558,02
jan/20	21532	FELIPE JOSE ELIAS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	4,0	R\$ 99,99
jan/20	21027	FERNANDA AP MARQUES DA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	14,0	R\$ 338,16
jan/20	24452	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	68,0	R\$ 1.603,63
jan/20	25229	FERNANDA LISBOA MADRUGA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 80,77
jan/20	24144	FERNANDA QUIMENTÃO	AUXILIAR DE FARMACIA	41,5	R\$ 773,98
jan/20	20736	FERNANDA TETTI BARROS CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	2,5	R\$ 70,74
jan/20	22522	FERNANDO CESAR BENINCASA	VIGIA	70,0	R\$ 1.405,11
jan/20	21737	FERNANDO CESAR BUTTIGNOL	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	15,0	R\$ 1.788,21
jan/20	21468	FLAVIO DOERING	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	100,5	R\$ 6.245,73
jan/20	23035	FLAVIO EDUARDO GUISSO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	59,0	R\$ 1.112,30
jan/20	21534	FLAVIO LUIS PONTES	FISCAL DE TRANSITO-SMU	36,0	R\$ 1.515,01
jan/20	23758	FRANCISCA MARIA RODRIGUES PEREIRA	TECNICO ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.693,12
jan/20	23907	FRANCISCA TELMA M M MATTOS	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	64,5	R\$ 1.560,09
jan/20	21790	FRANCISCO ALONSO DOS SANTOS	PEDREIRO II	61,5	R\$ 1.262,64
jan/20	25404	FRANCISCO DE PAULA GUSMAO NETO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	1,0	R\$ 16,70
jan/20	22179	FRANCISCO ERNANDO VIEIRA SOUZA	FISCAL SANITARIO	8,0	R\$ 331,39
jan/20	20764	GABRIEL ANTONIO RAMOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	27,5	R\$ 653,24
jan/20	26245	GABRIELLE DE OLIVEIRA SOUZA TIGRE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	4,0	R\$ 77,09
jan/20	21325	GENIVALDO TOMIATTO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	92,0	R\$ 1.919,99
jan/20	22716	GERALDA APARECIDA MONPEAN PINTO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	6,0	R\$ 119,94
jan/20	20924	GERALDO PEDRO DOS SANTOS	JARDINEIRO	11,0	R\$ 212,04
jan/20	24116	GILBERTO APARECIDO DA ROCHA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.424,82
jan/20	21190	GILDA FERREIRA DA SILVA	AJUDANTE GERAL-GP	70,0	R\$ 1.526,98
jan/20	23116	GILDESIO JOAQUIM MENDES	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.705,94
jan/20	21401	GILMAR FERREIRA	VIGIA	70,0	R\$ 1.658,41
jan/20	21707	GILMAR JOSE BARBOSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	67,0	R\$ 2.755,42
jan/20	21099	GIOVANA DINA FERRARO BARDUCHI	FISIOTERAPEUTA-SS	6,0	R\$ 467,25
jan/20	21933	GISELE ORTIZ DE GODOY SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	68,0	R\$ 2.165,02
jan/20	22910	GLAUCIA REDA NOGUEIRA	TECNICO ENFERMAGEM	2,0	R\$ 52,40
jan/20	25464	GLAUCO CESAR CERANTO	ENFERMEIRO	20,0	R\$ 897,69
jan/20	25466	GLEICE KELLI RODRIGUES DE ANDRADE SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	23,0	R\$ 400,56
jan/20	25904	GREICE INHOTA DOS SANTOS	ENFERMEIRO-SS	48,5	R\$ 2.101,63
jan/20	24392	GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.246,32
jan/20	25507	GUSTAVO GRISOLIA STECCA	TECNICO EM ENFERMAGEM	45,0	R\$ 1.024,96
jan/20	22113	HEITOR MONTEIRO FILHO	OPERADOR DE GUINCHO	53,0	R\$ 1.345,32
jan/20	24039	IRACEMA SAMUEL DOS SANTOS ALMEIDA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	56,0	R\$ 1.023,34
jan/20	20942	IRONEIDE PEREIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	84,0	R\$ 3.458,15
jan/20	22688	ISABEL CRISTINA RUIS	TECNICO ENFERMAGEM	1,0	R\$ 26,40
jan/20	23740	ISABEL DE OLIVEIRA MACEDO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
jan/20	25214	ISMAEL CASEMIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	62,0	R\$ 1.835,63
jan/20	21986	ISMAEL JOSE MOREIRA A. JUNIOR	ELETRICISTA	20,0	R\$ 511,65
jan/20	23104	IZABELITA DAVID	RECEPCIONISTA DE SAUDE	0,5	R\$ 9,49

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	24472	IZAIAS REZENDE DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	11,0	R\$ 389,40
jan/20	25265	IZIDORO BATISTA MARTINIANO	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	70,0	R\$ 1.226,68
jan/20	25336	JACQUELINE THAIS MARQUES SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
jan/20	21477	JAQUELINE FERNANDES VIEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	32,0	R\$ 815,53
jan/20	23586	JAQUELINE SIQUEIRA BORGES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3,5	R\$ 79,02
jan/20	25346	JASOM MARQUES DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	41,0	R\$ 638,24
jan/20	25261	JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO BARBOSA	AJUDANTE DE ENCANADOR	28,0	R\$ 541,65
jan/20	24394	JEOVAH LIRIO SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.112,61
jan/20	21829	JERONIMO CARDOSO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.131,08
jan/20	25616	JESUINO DE BARROS FILHO	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	7,0	R\$ 98,45
jan/20	21764	JESUINO HONORIO PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.714,29
jan/20	25648	JHENIFER CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 79,30
jan/20	21404	JOAO BATISTA DA SILVA	VIGIA	70,0	R\$ 1.703,02
jan/20	21961	JOAO BATISTA MARTINS	FISCAL DE TRANSITO-SMU	54,0	R\$ 2.498,69
jan/20	20922	JOAO CARLOS DE PAULA SCREPANTE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	51,0	R\$ 1.951,85
jan/20	20842	JOAO FERNANDO IANSEN	VIGIA	66,0	R\$ 1.542,62
jan/20	23121	JOAO FERNANDO RIGHI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	90,5	R\$ 1.915,02
jan/20	21118	JOAO IDAIR PINTO	PEDREIRO II	2,0	R\$ 43,73
jan/20	25211	JONAS FRANCO MACIEL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.072,49
jan/20	20952	JONES BENEDITO VALERIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.924,48
jan/20	25212	JONOEL OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.072,49
jan/20	21076	JORGE WILLIAMS PASTRI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	1,0	R\$ 52,35
jan/20	21011	JOSE ANTONIO AGUIAR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	89,5	R\$ 2.289,81
jan/20	20597	JOSE ANTONIO BOMBEIRO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	38,0	R\$ 1.862,57
jan/20	21402	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	VIGIA	70,0	R\$ 1.624,95
jan/20	23159	JOSE APARECIDO PALMEIRA	ENCARREGADO DE TURMA II	53,0	R\$ 1.046,32
jan/20	21747	JOSE CARLOS DA COSTA	OPERADOR DE PICADOR DE MADEIRA-SOSP	30,0	R\$ 601,88
jan/20	24241	JOSE CARLOS DE LIMA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.413,54
jan/20	25266	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	23,5	R\$ 416,61
jan/20	25537	JOSE CARLOS FORTUNATO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	11,5	R\$ 190,53
jan/20	20951	JOSE CARLOS REIS RODRIGUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 5.275,74
jan/20	22519	JOSE DO CARMO LEMOS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	11,5	R\$ 241,21
jan/20	20950	JOSE DONIZETE CEZARIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.836,43
jan/20	22328	JOSE GOUVEIA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	83,0	R\$ 1.796,45
jan/20	24599	JOSE LAERCIO DA SILVA	ELETRICISTA	52,0	R\$ 1.093,64
jan/20	21545	JOSE LUIZ DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	63,0	R\$ 1.647,41
jan/20	25854	JOSE LUIZ DE SANTANA FILHO	TECNICO DE IMOBILIZACOES-SS	30,0	R\$ 671,22
jan/20	20915	JOSE MARCOS DA SILVA MORAES	TRATORISTA III	33,0	R\$ 1.041,36
jan/20	20792	JOSE MARTINS BASILIO NETO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.872,88
jan/20	25078	JOSE PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	6,5	R\$ 128,12
jan/20	20899	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.745,49
jan/20	22119	JOSE VICENTE ZANOTTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	75,0	R\$ 2.635,98
jan/20	21475	JOSE VITOR CRISTIANO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.729,89
jan/20	21187	JOSELITO JOSE DA ROCHA	AJUDANTE GERAL	57,0	R\$ 1.238,37
jan/20	24480	JOYCI MARA GODOI DOS SANTOS	ENFERMEIRO	10,0	R\$ 455,88
jan/20	25137	JULIA FIDELIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,83
jan/20	20748	JULIANA BAZETTO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	32,0	R\$ 1.754,10
jan/20	25736	JULIANA JULIÃO DA ROCHA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	5,0	R\$ 88,82
jan/20	21696	JURANDI CAVALCANTI DOS SANTOS	SERRALHEIRO	28,5	R\$ 627,63
jan/20	21922	JURANDIR VITORIO DA SILVA BARBOSA	ENCANADOR	24,5	R\$ 627,85
jan/20	24984	JUREMA ALVES BOSCHETTI TORRES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 155,66
jan/20	25884	KAREN PRISCILLA FRUGOLI	ENFERMEIRO-SS	63,0	R\$ 2.603,22
jan/20	22094	KATIA CRISTINA COELHO PEIXOTO	TECNICO DE LABORATORIO	3,5	R\$ 93,82
jan/20	21876	KEITY DE CASSIA GRANDIN	RECEPCIONISTA DE SAUDE	41,0	R\$ 1.015,48
jan/20	23467	KELI CRISTINA TROMBETTA BRANCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	9,5	R\$ 165,18
jan/20	26199	KELLY CRISTIANE LANDIM GARBIN	TELEFONISTA-SAI	0,5	R\$ 9,56
jan/20	23921	LANIA CRISTINA WOLF	ENFERMEIRO	35,0	R\$ 1.649,91
jan/20	25246	LEANDRO OLIVEIRA DE BARROS	ENCANADOR	12,0	R\$ 238,21
jan/20	22156	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	73,0	R\$ 2.356,53
jan/20	21826	LEILA APARECIDA DA SILVA ROSA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	24,5	R\$ 1.148,29
jan/20	25231	LEILA DE MOURA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
jan/20	21115	LEONARDO DA SILVA AGOSTINHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.679,00
jan/20	24777	LEONARDO SANTOS CUNHA	MONITOR CULTURAL-SC	1,0	R\$ 26,43
jan/20	20696	LETICIA MAYR FERNANDES QUERIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	2,0	R\$ 47,58
jan/20	25011	LILIAM MARA DE SA FACIO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10,0	R\$ 194,57

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	25579	LUCIA APARECIDA DE PAULA	ENFERMEIRO	69,5	R\$ 3.038,58
jan/20	24409	LUCIANA AKEMI SUTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	8,0	R\$ 160,18
jan/20	22322	LUCIANA AP FRANCO MOREIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO	17,0	R\$ 339,64
jan/20	20722	LUCIANA HARUMI YOSHIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	12,0	R\$ 334,57
jan/20	24078	LUCIANA MARTINA DE SOUSA MAGALHAES	FISIOTERAPEUTA-SS	12,0	R\$ 741,83
jan/20	26174	LUCIANA MEDEIROS	FISIOTERAPEUTA-SS	61,5	R\$ 3.517,00
jan/20	25442	LUCIANA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA SANDOVAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	45,0	R\$ 1.024,96
jan/20	22684	LUCIANA PATRICIA MOREIRA	DIGITADOR	40,0	R\$ 877,51
jan/20	23875	LUCIANA PIGNATTA BRITO	ENFERMEIRO	70,0	R\$ 3.141,90
jan/20	20788	LUCIANE ALVES DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	67,5	R\$ 1.646,34
jan/20	20890	LUCIANE BELTRAMIN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	106,0	R\$ 4.086,59
jan/20	23234	LUCIANO DONIZETI CORREA	MONITOR CULTURAL-SC	70,0	R\$ 2.161,34
jan/20	25196	LUCIANO SILVA JESUINO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
jan/20	22918	LUCILENE MARIA LIDIA PAGNOTA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 92,51
jan/20	23669	LUCIMARA ESTEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	5,0	R\$ 98,59
jan/20	20409	LUCIMARA MARTINS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	13,0	R\$ 488,93
jan/20	20941	LUCIMARA ZANOTTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.776,69
jan/20	25627	LUCINEIA GUSMAO DA ROCHA PINTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 75,63
jan/20	25327	LUCINEIDE FERREIRA POLI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	7,0	R\$ 146,48
jan/20	20879	LUCIO VIEIRA BUENO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	80,0	R\$ 4.018,51
jan/20	24434	LUIS ALEXANDRE BERTAO MARANGONI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	140,0	R\$ 6.085,98
jan/20	20932	LUIS ANTONIO POLIDORO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.956,78
jan/20	22121	LUIS CARLOS MENEGARI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	86,0	R\$ 2.940,46
jan/20	21671	LUIS CARLOS RAIMUNDO BAPTISTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.663,40
jan/20	20900	LUIS TORSANI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	72,0	R\$ 2.787,62
jan/20	20895	LUIZ ALBERTO ZAGO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.792,29
jan/20	23436	LUIZ CARLOS CUSTODIO	TECNICO EM RADIOLOGIA	67,5	R\$ 3.909,07
jan/20	20836	LUIZ GOMES SOBRINHO	ELETRICISTA VEICULOS-SA	26,0	R\$ 741,81
jan/20	22878	LUIZ ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	57,0	R\$ 2.271,77
jan/20	22122	LUIZA KUSHI IWASE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	9,5	R\$ 215,82
jan/20	25730	MAGALI SOARES BUENO MARCHETE	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	0,5	R\$ 8,28
jan/20	22913	MANASSES PAULA CAMPANHA	ASSISTENTE SOCIAL	20,0	R\$ 1.251,82
jan/20	22123	MANOEL CORDEIRO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	79,5	R\$ 1.698,84
jan/20	22928	MANOEL SENA DIM	AJUDANTE GERAL	25,5	R\$ 508,38
jan/20	21550	MARA GORETI MARTINS ALVES	FAXINEIRA	0,5	R\$ 10,36
jan/20	23910	MARAILZA SIQUEIRA ALIXANDRIA	ENFERMEIRO	132,0	R\$ 6.226,97
jan/20	25605	MARCELO AUGUSTO LUIS DE PAULA MORAES JUNIOR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	5,0	R\$ 94,53
jan/20	21203	MARCELO CARLOS CREACE	AJUDANTE GERAL	15,0	R\$ 303,48
jan/20	25247	MARCELO CRUZ DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	61,0	R\$ 1.367,24
jan/20	20978	MARCELO DA SILVA	ELETRICISTA	2,0	R\$ 102,11
jan/20	22124	MARCELO DOS REIS ALEXANDRE	AJUDANTE GERAL	17,0	R\$ 292,99
jan/20	20928	MARCELO FORNARO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.698,69
jan/20	24499	MARCELO PEREIRA BARBOSA	TECNICO EM RADIOLOGIA	11,0	R\$ 610,53
jan/20	25401	MARCELO RIGOBELLO	TECNICO EM ENFERMAGEM	1,0	R\$ 22,78
jan/20	25728	MARCELO RONDINELLI ANDERSON	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	3,0	R\$ 57,54
jan/20	23027	MARCELO SERGIO GERTRUDES	AJUDANTE GERAL	4,5	R\$ 78,86
jan/20	25493	MARCIA MARIA DEL FAVERI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
jan/20	25351	MARCIA MEDEIROS DE OLINDA	TECNICO DE FARMACIA	20,0	R\$ 455,54
jan/20	23724	MARCIA PAUNA MORESSO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 85,17
jan/20	24285	MARCIA REAL BISPO LANARO	MONITOR CULTURAL-SC	1,0	R\$ 28,16
jan/20	23408	MARCIA REGINA CAU DO PRADO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	5,0	R\$ 93,76
jan/20	21832	MARCIA REGINA CREMASCO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11,5	R\$ 326,60
jan/20	21403	MARCIO BENEDITO MONTEIRO	VIGIA	70,0	R\$ 1.736,47
jan/20	21426	MARCIO FERREIRA DE ANDRADA	AJUDANTE GERAL	63,5	R\$ 1.815,06
jan/20	20929	MARCIO LUIZ PIRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.745,49
jan/20	25146	MARCIO MARCIANO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	5,0	R\$ 89,45
jan/20	20877	MARCIO ROBERTO BANHE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.969,02
jan/20	23880	MARCIO YAMAGUTI	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS SEMANAIS -SS	12,0	R\$ 1.101,95
jan/20	20937	MARCO ANTONIO PATRICIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.230,18
jan/20	21825	MARCO AURELIO PADILHA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II	28,5	R\$ 571,57
jan/20	21911	MARCO AURELIO RODRIGUES SILVA	VIGIA	51,0	R\$ 1.183,90
jan/20	25263	MARCOS ANDREI CAMARGO	CARPINTEIRO	70,0	R\$ 1.163,46
jan/20	21103	MARCOS ANTUNES SANTOS DA CRUZ	PINTOR DE OBRAS	39,5	R\$ 1.005,68
jan/20	20956	MARCOS AUGUSTO DE PAULA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.990,97
jan/20	22125	MARCOS DE FREITAS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	67,5	R\$ 2.178,98

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	24513	MARCOS GARCIA ROMERO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,0	R\$ 20,86
jan/20	22525	MARCOS GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	112,0	R\$ 2.406,07
jan/20	21848	MARCOS JOSE CLEMENTE	ELETRICISTA-GP	68,0	R\$ 1.475,54
jan/20	25706	MARCOS LUIZ UZUN	FISCAL DE TRANSITO-SMU	48,0	R\$ 1.580,36
jan/20	24534	MARCOS MASAKAZU TANAKA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	41,0	R\$ 1.491,98
jan/20	25503	MARCOS PAULO LIMA BARBOSA JUNIOR	RECEPCIONISTA DE SAUDE	33,5	R\$ 583,42
jan/20	24785	MARCOS ROBERTO DA SILVA COSTA	ENCANADOR	12,5	R\$ 211,28
jan/20	20773	MARIA AP. TOSSETI PEJAO ROSSI	TECNICO ENFERMAGEM	70,0	R\$ 2.222,14
jan/20	21552	MARIA APARECIDA ALVES	FAXINEIRA	1,0	R\$ 23,00
jan/20	22527	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	MERENDEIRA	5,0	R\$ 96,38
jan/20	20888	MARIA APARECIDA FERNANDES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	18,5	R\$ 855,38
jan/20	20990	MARIA BEATRIZ SILVA PEREIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	65,5	R\$ 1.690,31
jan/20	23236	MARIA CAROLINA ALVES DE ANDRADE	MONITOR CULTURAL-SC	1,5	R\$ 44,09
jan/20	22272	MARIA CAROLINA TROMBETTA SOUZA	AUXILIAR DE FARMACIA	34,0	R\$ 679,27
jan/20	24279	MARIA CRISTINA MARIANA DE LIMA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	6,0	R\$ 108,78
jan/20	20789	MARIA DE FATIMA SANTOS	ENFERMEIRO	70,0	R\$ 3.277,69
jan/20	22446	MARIA DE FATIMA SARTI MILAO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 179,15
jan/20	25882	MARIA DE JESUS GRILLO	ENFERMEIRO-SS	32,0	R\$ 1.386,64
jan/20	25215	MARIA DO CARMO DA CRUZ ROCHA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	74,5	R\$ 2.276,87
jan/20	22757	MARIA DO CARMO F SANTOS RITEL	TECNICO ENFERMAGEM	1,5	R\$ 37,79
jan/20	21479	MARIA ELENA FALSARELLA PONTES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	33,0	R\$ 828,97
jan/20	24615	MARIA GABRIELA DA CUNHA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	45,0	R\$ 770,15
jan/20	22163	MARIA HELENA ALBINI OLIVA	TECNICO ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.805,96
jan/20	22321	MARIA HELENA D LIMA GILGLIOLIS	ENFERMEIRO	17,5	R\$ 865,69
jan/20	24164	MARIA IMACULADA DA SILVA	TECNICO DE FARMACIA	24,0	R\$ 570,83
jan/20	22956	MARIA IZALDINA MIRANDA SILVA	ENFERMEIRO	48,5	R\$ 2.365,05
jan/20	22603	MARIA JOSE DE BRITO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	31,0	R\$ 624,15
jan/20	24398	MARIA JOSE DE GODOI OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	56,5	R\$ 1.016,31
jan/20	22506	MARIA LUZIA GONZAGA	AJUDANTE GERAL	13,5	R\$ 234,12
jan/20	21715	MARIA OCILENE ROCHA SOUZA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	21,5	R\$ 525,50
jan/20	21966	MARIA REGINA TORREZIN	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	1,5	R\$ 36,00
jan/20	20997	MARIA RITA COMUNE DA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	2,5	R\$ 60,39
jan/20	20988	MARIA RITA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	44,0	R\$ 1.098,87
jan/20	24033	MARIA SUELI ALVES PIMENTA	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	62,5	R\$ 1.499,12
jan/20	22972	MARIA SUELI MARQUES OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	14,0	R\$ 221,76
jan/20	23858	MARIA ZENAIDE ROQUE ALVES	TECNICO DE IMOBILIZACAO	70,0	R\$ 1.763,64
jan/20	25452	MARIANA BARBOSA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	9,0	R\$ 171,81
jan/20	25686	MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	3,0	R\$ 51,82
jan/20	22170	MARIANA CRISTINA P. PAULA RUAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	9,0	R\$ 196,88
jan/20	20892	MARILENE ALVES PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.756,99
jan/20	24238	MARILIA DA SILVA MAIA	TECNICO DE FARMACIA	44,0	R\$ 1.046,51
jan/20	24635	MARINA SIMEAO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	7,5	R\$ 141,56
jan/20	20848	MARINALDO APARECIDO BUENO	AGENTE DE PORTARIA	62,0	R\$ 1.498,51
jan/20	24491	MARISA ANA RIBEIRO PALAZI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	3,5	R\$ 60,45
jan/20	21163	MARISOL MANTOVANI BARBARINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	26,5	R\$ 684,73
jan/20	23668	MARISTELA APARECIDA DA SILVA FONSECA	AJUDANTE GERAL	6,0	R\$ 114,98
jan/20	20858	MARLENE OLIVEIRA SOTERIO PIRES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	66,5	R\$ 1.609,81
jan/20	22984	MARLI AP DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	80,0	R\$ 2.689,45
jan/20	20706	MARLI APARECIDA TAMBORINI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	56,0	R\$ 1.478,28
jan/20	21015	MARLON GLAER C. NAZIAZENO	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	53,0	R\$ 2.352,89
jan/20	24749	MARTA TAVARES DE SOUZA	TECNICO DE FARMACIA	13,0	R\$ 303,96
jan/20	23008	MARTINHO ANTONIO DE OLIVEIRA	VIGIA	70,0	R\$ 1.385,99
jan/20	24488	MATILDE SARTORI DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.650,80
jan/20	25900	MAYRA BENTO LEMOS	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	56,0	R\$ 999,30
jan/20	26190	MEI YING WANG CARRARA	FISCAL SANITARIO-SS	0,5	R\$ 14,53
jan/20	25473	MEIRE CRISTINA SALLES CAVALO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	1,5	R\$ 26,12
jan/20	25502	MEIRE TEIXEIRA DE MELO GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	32,0	R\$ 728,86
jan/20	25492	MELISSA RAMOS MATTANI	TECNICO EM ENFERMAGEM	63,0	R\$ 1.434,94
jan/20	24168	MILENE APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	65,5	R\$ 1.557,88
jan/20	24495	MILTON CARLOS SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	5,0	R\$ 100,11
jan/20	20771	MOACIR PEREIRA JUNIOR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	11,5	R\$ 319,89
jan/20	25577	MOISES DA SILVA ALVARENGA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	7,5	R\$ 130,54
jan/20	22126	NAPOLEAO TOMAS DE AQUINO	PEDREIRO II	33,5	R\$ 692,34
jan/20	25254	NATÁLIA APARECIDA GALINA BUENO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.072,49
jan/20	25495	NATALIA REGINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	68,0	R\$ 1.548,83

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	24431	NAUDE CRISTINA BERTAGNI	ENFERMEIRO	47,5	R\$ 2.074,32
jan/20	25857	NAYARA LOURENCO RODRIGUES	TECNICO DE IMOBILIZACOES-SS	66,5	R\$ 1.487,87
jan/20	24467	NEIDE MORAIS DE SOUZA RIBEIRO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	11,0	R\$ 197,87
jan/20	23314	NELI DO CARMO SALES	TECNICO ENFERMAGEM	64,5	R\$ 1.729,04
jan/20	20770	NELSON ALCIDES POZZA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	67,5	R\$ 1.591,54
jan/20	21865	NELSON DA SILVA	JARDINEIRO	50,0	R\$ 1.248,30
jan/20	20777	NEURANEY DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	32,0	R\$ 643,96
jan/20	21569	NEUSA MARIA CASAO YANSEN	AUXILIAR DE FARMACIA	12,0	R\$ 312,77
jan/20	25409	NEUSA MARIA PEREIRA GONCALVES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
jan/20	23530	NILCIO ANTONELLO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	18,5	R\$ 344,40
jan/20	24099	NILO GOMES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	77,5	R\$ 1.515,04
jan/20	20916	NIVALDO DA SILVA ROSSI	ENCARREGADO DE TURMA I	6,0	R\$ 153,94
jan/20	21951	NULCILENE MOURA APARECIDO	TECNICO ENFERMAGEM	64,0	R\$ 1.941,40
jan/20	21088	ODAIR JOSE ALVES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.818,58
jan/20	21834	ODAIR PELISSARI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	35,0	R\$ 2.432,65
jan/20	24776	ODIR ALVES DE ARAUJO	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.150,22
jan/20	21411	OLIVIO DOS SANTOS	VIGIA	70,0	R\$ 1.669,56
jan/20	21903	OSVALDO CARDOSO JUNIOR	TECNICO DE LABORATORIO	21,5	R\$ 736,28
jan/20	22827	OTAVIO BRIGANTE NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	17,0	R\$ 346,67
jan/20	25258	OZIAS DELFINO LINO	PEDREIRO II	10,0	R\$ 150,23
jan/20	23604	PATRICIA AKEMI TENGAN HIRAYAMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	40,5	R\$ 805,40
jan/20	21859	PATRICIA L.F.FURLAN RONCAGLIA	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	18,5	R\$ 4.611,06
jan/20	23733	PATRICIA MAYR QUERIDO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 244,50
jan/20	22612	PAULO CESAR DE ASSIS COSSO	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.213,94
jan/20	24383	PAULO CESAR GUIMARAES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.402,26
jan/20	21108	PAULO CESAR TONHATTI	AJUDANTE GERAL	25,0	R\$ 521,74
jan/20	25132	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	62,0	R\$ 3.515,87
jan/20	20838	PAULO EDIVAL ANTONIO	AGENTE DE PORTARIA	70,0	R\$ 1.658,41
jan/20	24760	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	4,0	R\$ 72,20
jan/20	25269	PAULO HENRIQUE PERIN FACINI	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	16,0	R\$ 415,89
jan/20	20898	PAULO REGO MEDEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 4.287,49
jan/20	23886	PAULO SERGIO MANGUEIRA CRUZ	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	59,0	R\$ 1.427,06
jan/20	20747	PAULO SERGIO S. MALDONADO	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	16,5	R\$ 1.744,90
jan/20	21407	PEDRO DONIZETI ALVES	VIGIA	70,0	R\$ 1.683,90
jan/20	25418	PEDRO JENKINO DO CARMO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	22,5	R\$ 394,36
jan/20	22237	PEDRO LUIS MAYR	ASSISTENTE SOCIAL	18,0	R\$ 1.754,50
jan/20	24947	PHILIFE DOS SANTOS SILVERIO	MONITOR CULTURAL-SC	66,0	R\$ 1.809,60
jan/20	25260	PRISCILA ALINE DA SILVA	PEDREIRO II	1,5	R\$ 27,41
jan/20	24385	PRISCILA ALITA MONTEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	1,5	R\$ 35,37
jan/20	25679	PRISCILA BALDO POSSIDONIO	ENFERMEIRO	32,0	R\$ 1.461,13
jan/20	24543	PRISCILA JACQUELINE RODRIGUES	TECNICO DE FARMACIA	21,0	R\$ 491,01
jan/20	22101	RAQUEL APARECIDA FIORI	FISCAL DE OBRAS	35,5	R\$ 1.158,58
jan/20	20794	RAULINO ANTUNES PIRES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.911,02
jan/20	21100	REGIANE APARECIDA SILVA AMARAL	RECEPCIONISTA DE SAUDE	16,0	R\$ 396,33
jan/20	20930	REGINALDO BATISTA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	85,0	R\$ 3.664,45
jan/20	24511	REGINALDO MATEUS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	6,0	R\$ 110,76
jan/20	23375	REINALDO DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	70,0	R\$ 4.053,85
jan/20	20833	REINALDO DANIEL VIEIRA	MECANICO I-SA	70,0	R\$ 1.959,87
jan/20	23777	REINALDO SILVA MARTINS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	59,0	R\$ 1.086,60
jan/20	24422	RENATA APARECIDA MARQUES GONÇALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.209,06
jan/20	25516	RENATA EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	12,0	R\$ 210,33
jan/20	23615	RENATA MARIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 84,44
jan/20	23085	RENATA MARIA LORENCATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	20,0	R\$ 424,03
jan/20	20921	RENATA PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	9,0	R\$ 367,93
jan/20	25369	RENATA RICARDO CARVALHO SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	18,0	R\$ 1.014,91
jan/20	25897	RENATA ROLIM FERRARI	ENFERMEIRO-SS	20,0	R\$ 866,65
jan/20	22139	RENATO BONDANCE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.326,54
jan/20	22943	RENILSON MARTINS LUZ	FISCAL DE TRANSITO-SMU	34,5	R\$ 1.332,32
jan/20	23429	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	61,0	R\$ 3.532,64
jan/20	25855	RICARDO DOURADO RUEDA	ENFERMEIRO-SS	16,0	R\$ 662,28
jan/20	25262	RICARDO GUIMARÃES PEREIRA	SERRALHEIRO	0,5	R\$ 8,31
jan/20	22770	RICARDO ODIRLEI SOARES	VIGIA	70,0	R\$ 1.395,55
jan/20	25439	RITA APARECIDA DE CARVALHO DOS REIS	TECNICO DE FARMACIA	18,5	R\$ 421,37
jan/20	25457	RITA DE CASSIA VAILLANT MAGALHAES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	8,0	R\$ 145,05
jan/20	21374	RITA CELESTINA V.V.BITTENCOURT	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	31,0	R\$ 683,17

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	24800	RITA DE CASSIA DA SILVA	TECNICO DE FARMACIA	43,0	R\$ 1.005,40
jan/20	22535	RITA DE CASSIA SILVA OLIVEIRA	FAXINEIRA	0,5	R\$ 8,67
jan/20	21198	RITA LOPES DA ROSA MAURICIO	AJUDANTE GERAL	78,0	R\$ 1.669,24
jan/20	22830	RITA NASCIMENTO DE CARVALHO	AJUDANTE GERAL	74,5	R\$ 1.260,01
jan/20	21182	ROBERTA MARTINS	TECNICO ENFERMAGEM	69,0	R\$ 2.331,50
jan/20	20837	ROBERTO ADELINO FERRAZ	TRATORISTA I	70,0	R\$ 2.936,07
jan/20	25179	ROBERTO APARECIDO COSTA	TRATORISTA III	43,5	R\$ 1.098,91
jan/20	23084	ROBERTO CARLOS PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	38,5	R\$ 1.595,55
jan/20	24372	ROBERTO MASASHI TOYOMURA	TRATORISTA III	6,0	R\$ 143,68
jan/20	24992	ROBSON ANDRADE	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	19,5	R\$ 348,84
jan/20	20783	ROBSON CARLOS ADRIANO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	20,0	R\$ 495,89
jan/20	22868	ROBSON LUIZ AFFONSO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	4,0	R\$ 81,23
jan/20	25160	RODRIGO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	87,5	R\$ 1.724,63
jan/20	25267	RODRIGO RODRIGUES FREITAS PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	69,0	R\$ 1.223,24
jan/20	20798	ROMILDO BERSAN	SOLDADOR-SA	28,5	R\$ 890,35
jan/20	23554	RONALDO BROCANELLI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.503,79
jan/20	24225	RONALDO LOPES FERREIRA	MONITOR CULTURAL-SC	0,5	R\$ 14,08
jan/20	24286	RONE CESAR MOREIRA	MONITOR CULTURAL-SC	57,5	R\$ 1.548,14
jan/20	22078	ROSANA AP. DOS SANTOS GUEDES	TECNICO ENFERMAGEM	66,0	R\$ 1.702,76
jan/20	21894	ROSANA APARECIDA DA SILVA	DESENHISTA I-GP	2,0	R\$ 98,46
jan/20	23816	ROSANGELA ANTONIO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	5,0	R\$ 99,24
jan/20	24445	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS STENICO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	11,0	R\$ 195,41
jan/20	22903	ROSANGELA APARECIDA DE LIMA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	56,5	R\$ 2.056,03
jan/20	25228	ROSANIA BANIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
jan/20	25130	ROSELI DE MELO TEME	TECNICO EM RADIOLOGIA	56,0	R\$ 3.063,20
jan/20	21660	ROSELI SOARES DA SILVA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	12,0	R\$ 296,23
jan/20	23010	ROSELY RIBEIRO DE SOUZA FERNANDES	TELEFONISTA	3,0	R\$ 64,45
jan/20	21017	ROSEMARY LOURDES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.756,99
jan/20	25859	ROSICLEIA APARECIDA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	31,5	R\$ 704,78
jan/20	22533	ROSILAINE V FERRAZ T DE BARROS	FAXINEIRA	70,0	R\$ 1.245,80
jan/20	20889	ROSIMEIRE APOSTOLO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,5	R\$ 2.860,95
jan/20	24363	ROSIMEIRE PEREIRA DE GODOI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	4,0	R\$ 80,09
jan/20	25216	RUDESON MARCEL TONINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	79,5	R\$ 2.353,76
jan/20	22534	RUI FRANCISCO DE SOUZA	AJUDANTE GERAL-GP	39,5	R\$ 801,88
jan/20	22304	SANDRA ALVES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	2,5	R\$ 52,20
jan/20	24988	SANDRA APARECIDA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.252,25
jan/20	24329	SANDRA LUCIA TOSTES CORREA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	15,5	R\$ 267,72
jan/20	22986	SANDRA LUIZ MAGALHAES MIRANDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	75,0	R\$ 2.521,37
jan/20	22985	SANDRA MARIA DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	16,0	R\$ 516,50
jan/20	22890	SANDRA MARIA VERDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	66,5	R\$ 2.519,31
jan/20	23067	SANDRA REGINA LIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19,5	R\$ 401,56
jan/20	25522	SANTANA AZEREDO ROCHA	TECNICO EM RADIOLOGIA	67,5	R\$ 3.610,93
jan/20	25458	SANTINA PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	3,0	R\$ 68,33
jan/20	21579	SEBASTIAO BUENO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	1,5	R\$ 32,20
jan/20	22870	SEBASTIAO GONCALVES MORAIS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	20,0	R\$ 448,53
jan/20	23427	SEBASTIAO ROSA DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	37,0	R\$ 2.142,75
jan/20	21365	SELMA DA PENHA MAGALHAES	MERENDEIRA	5,0	R\$ 95,59
jan/20	22132	SERGIO CRISOSTOMO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	17,5	R\$ 747,48
jan/20	22944	SERGIO LUIZ BERTI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	60,5	R\$ 2.748,20
jan/20	20896	SIDNEI AURELIANO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	96,5	R\$ 4.422,46
jan/20	22908	SIDNEI BATISTA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 6.077,60
jan/20	20880	SIDNEI GONCALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	45,0	R\$ 1.829,89
jan/20	23318	SIDNEY AP. MIRANDA MANOEL	TECNICO EM RADIOLOGIA	53,0	R\$ 3.175,74
jan/20	25653	SILENE DE SOUZA GIANECHINI	TERAPEUTA OCUPACIONAL	87,5	R\$ 5.095,22
jan/20	25513	SILVANA ANANIAS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	65,5	R\$ 1.478,69
jan/20	23417	SILVANA AP. MARQUEZI DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	29,5	R\$ 1.708,41
jan/20	20883	SILVANA JOSEFINA ALVES PORTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	97,0	R\$ 4.515,09
jan/20	21898	SILVANA SIGNORETO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	11,0	R\$ 267,76
jan/20	22758	SILVIA CATARINA ROCHA MEDEIROS	TECNICO ENFERMAGEM	0,5	R\$ 12,60
jan/20	23741	SILVIA CRISTINA VIEIRA TOZZO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 170,34
jan/20	22280	SILVIA HELENA SOLDERA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	1,5	R\$ 28,59
jan/20	25608	SILVIA LETICIA MARIA DE PAULA SALVIANO DO SOUTO	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	57,0	R\$ 4.975,95
jan/20	23371	SILVIA MARA CINTRA MORASI	AUDITOR FISCAL	3,0	R\$ 171,61
jan/20	24508	SILVIA MARIA LOPES	ASSISTENTE SOCIAL	70,0	R\$ 4.073,87
jan/20	20724	SILVIA REGINA MARTINS BEANI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	9,5	R\$ 596,73

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	21469	SILVIO ROGERIO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.714,29
jan/20	20884	SIMONE APARECIDA BELLINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	60,0	R\$ 5.383,35
jan/20	21074	SIMONE DE FATIMA SILVA MULTINI	TECNICO ENFERMAGEM	69,5	R\$ 2.124,58
jan/20	25521	SIMONE DE MORAIS MOISES	TECNICO EM RADIOLOGIA	70,0	R\$ 3.744,67
jan/20	20834	SINVAL LISBOA GOMES	BORRACHEIRO-SA	34,5	R\$ 1.016,33
jan/20	21169	SIVALDO ALVES DA SILVA	AJUDANTE GERAL	5,5	R\$ 108,70
jan/20	23908	SIVALDO GOMES RABELO	TECNICO ENFERMAGEM	46,0	R\$ 1.158,97
jan/20	22060	SONIA MARIA ROSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	23,0	R\$ 759,49
jan/20	20718	SUELI APARECIDA GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	7,0	R\$ 154,38
jan/20	22629	SUELI MARTINS DA SILVA	FAXINEIRA	3,5	R\$ 55,92
jan/20	25136	SUELY HARUMI MIURA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
jan/20	25694	TAMIRES CRISPIM DIAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	10,0	R\$ 200,22
jan/20	20945	TELMA REGINA PEREIRA SPESSATTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	95,0	R\$ 3.656,95
jan/20	22901	TERESA EURELIA FRANCOIA SILVA	MERENDEIRA	14,0	R\$ 221,76
jan/20	21410	TERESINO FRANCISCO DIAS	VIGIA	70,0	R\$ 1.658,41
jan/20	23655	TEREZINHA APARECIDA MATEUS	TECNICO EM RADIOLOGIA	47,0	R\$ 2.684,13
jan/20	24519	THAIS FERNANDA PEDROSO SANT ANNA	TECNICO EM ENFERMAGEM	49,5	R\$ 1.217,22
jan/20	21049	THELMA CRISTINA COLETA ALVES	DIRETOR DEPTO COMPRAS EXPEDIENTE-SL	25,5	R\$ 1.589,10
jan/20	25903	THELMA GONCALVES DA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	44,0	R\$ 785,16
jan/20	24239	THIAGO HENRIQUE DE FREITAS	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.264,92
jan/20	25343	THIAGO HENRIQUE VASCONCELOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 8,76
jan/20	24401	THIAGO LOPES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	37,0	R\$ 1.151,99
jan/20	26197	TOBIAS ALVES DE ALMEIDA	FISCAL SANITARIO-SS	1,5	R\$ 43,58
jan/20	20983	VAGNER LAPRESA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.667,49
jan/20	21748	VALDEMIR BARBOSA	AJUDANTE GERAL	52,0	R\$ 994,09
jan/20	20876	VALDIR DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	87,0	R\$ 3.965,96
jan/20	21584	VALDIR DOS SANTOS TARGA	TRATORISTA III	29,0	R\$ 954,89
jan/20	20619	VALERIA DE FATIMA BERTAGNOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	10,0	R\$ 390,37
jan/20	20940	VALERIA DE MATOS NEGRINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 2.730,08
jan/20	25286	VALERIA SAMARTINI RAFACHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1,5	R\$ 28,91
jan/20	23527	VALMIR CORVINI	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	6,5	R\$ 189,87
jan/20	22932	VALTENCIR PELEGRINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.286,42
jan/20	21513	VANDA MARIA DE ALMEIDA	MERENDEIRA	14,0	R\$ 274,33
jan/20	25283	VANDA PEREIRA RAMOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
jan/20	20901	VANDERLI APARECIDA CHENE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	17,5	R\$ 690,27
jan/20	25456	VANESSA CABRAL DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	2,0	R\$ 36,26
jan/20	24242	VANESSA CANEVARI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	29,0	R\$ 557,16
jan/20	23485	VANESSA DE CASSIA PALMEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	6,5	R\$ 123,88
jan/20	23796	VANESSA VINHA DA SILVA	TECNICO DE LABORATORIO	8,0	R\$ 201,56
jan/20	22539	VANIA SOARES DA SILVA	FAXINEIRA	41,5	R\$ 691,36
jan/20	20954	VENICIO TONINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.265,57
jan/20	21518	VERA LUCIA DE ALMEIDA	MERENDEIRA	14,0	R\$ 278,79
jan/20	21312	VERONICA PIMENTEL CILENTO YAMAMOTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,5	R\$ 32,36
jan/20	22924	VILMA APARECIDA SANTOS SALLES	FAXINEIRA	4,5	R\$ 85,62
jan/20	25402	VILMA CARDOSO PONTES	ENFERMEIRO	58,0	R\$ 2.558,29
jan/20	21925	VILMAR LOPO DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	11,0	R\$ 637,03
jan/20	24183	VIRGINIA TERESA BONATO MORETTI	TECNICO DE FARMACIA	1,5	R\$ 35,68
jan/20	22557	VIVIANE APARECIDA CHIQUETANO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	22,5	R\$ 528,51
jan/20	20935	VLADIMIR MARTINS DE ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.523,54
jan/20	23117	VLADIMIR TRALDI WIFFLER	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	14,0	R\$ 286,55
jan/20	25213	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.072,49
jan/20	22073	WAINER GOMES VARANDA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	41,5	R\$ 2.460,64
jan/20	23130	WANDREYA WATANABE STEFEN	TECNICO DE LABORATORIO	8,0	R\$ 203,17
jan/20	21749	WASHINGTON GOMES VAZ	AJUDANTE GERAL	125,0	R\$ 2.949,51
jan/20	23174	WELLINGTON ARRUDA	TECNICO DE LABORATORIO	10,0	R\$ 247,92
jan/20	23014	WESLEY PERCEGUINI	MONITOR DESPORTIVO	70,0	R\$ 1.099,24
jan/20	23407	WILLIAM SCHIRATO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24,0	R\$ 807,33
jan/20	25218	WILLIAMARA LEMES GOMES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	67,0	R\$ 1.983,67
jan/20	22874	WILLIAN APARECIDO FARIA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	76,5	R\$ 1.569,46
jan/20	24426	WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA	49,0	R\$ 2.818,02
jan/20	25184	WILSON ELIAS DOS SANTOS	INSPECTOR DE ALUNOS	21,0	R\$ 303,56
jan/20	21594	WILSON GOMES	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	31,0	R\$ 735,51
jan/20	22184	WILSON ROBERTO SANTOS CARVALHO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I-GP	18,5	R\$ 320,74
jan/20	25638	YEDA KARINA NUNES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,5	R\$ 168,51
jan/20	21004	ZARIF SOARES B. GUTIERRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	61,5	R\$ 2.706,42

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
jan/20	24421	ZILDA RODRIGUES COLEN	TECNICO EM ENFERMAGEM	12,0	R\$ 282,99
fev/20	21465	ABEL FERNANDES DA COSTA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	119,0	R\$ 2.986,12
fev/20	20817	ADAO SOARES	VIGIA	51,0	R\$ 1.198,91
fev/20	24361	ADELIO VIEIRA MARCONDES	PEDREIRO II	46,5	R\$ 718,50
fev/20	20897	ADEMIR DE JESUS CARVALHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	71,0	R\$ 2.705,61
fev/20	22104	ADEMIR DE LIMA ALBUQUERQUE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	49,0	R\$ 1.965,52
fev/20	23465	ADRIANA COSTA C O.DA SILVA	ENFERMEIRO	0,5	R\$ 24,00
fev/20	20891	ADRIANA CRISTINA TRENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	71,0	R\$ 2.705,60
fev/20	22031	ADRIANA DENARDI FRANCO MUSSELLI	TECNICO SAUDE BUCAL-SS	23,0	R\$ 764,57
fev/20	22916	ADRIANA PINTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 370,05
fev/20	23129	ADRIANNE LENY FIORI	FARMACEUTICO	37,5	R\$ 1.814,50
fev/20	25468	ADRIANO BANIN ROMUALDO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	11,5	R\$ 193,21
fev/20	23047	ADRIANO MOREIRA	TECNICO EM MANUTENCAO	30,5	R\$ 891,14
fev/20	24493	AGNALDO VILELA PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.391,72
fev/20	22524	AILTON CESAR DA SILVA	VIGIA	69,0	R\$ 2.702,15
fev/20	20920	AIRTON AFONSO	OPERADOR MAQ. FIXA CONCR. ASFALTO-SOSP	70,0	R\$ 1.553,93
fev/20	21042	ALCINO FLORES DE CARVALHO FILHO	SERVENTE DE OBRAS	21,5	R\$ 519,04
fev/20	21145	ALESSANDRO CITRANGULO CENTIOLI	AGENTE COMUNITARIO	49,5	R\$ 1.292,90
fev/20	20683	ALESSANDRO MENEGASSI ZORZATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	15,0	R\$ 1.035,81
fev/20	22105	ALEX ALEXANDRE VIEIRA BRAGANCA	AJUDANTE GERAL	67,5	R\$ 1.443,10
fev/20	20931	ALEXANDER FILETTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	59,0	R\$ 2.445,54
fev/20	23023	ALEXANDRA LOURENCO DOS SANTOS	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.695,19
fev/20	25217	ALEXANDRA REGINA DE BARROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.139,34
fev/20	20832	ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA	CONFERENTE ESTOQUES-GP	1,0	R\$ 57,38
fev/20	24552	ALEXANDRE PEREIRA BALMAS	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.253,00
fev/20	20618	ALEXSSANDRA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	32,5	R\$ 824,32
fev/20	23361	ALIANE CRISTINA ANDRETTA	TECNICO DE LABORATORIO	2,0	R\$ 49,60
fev/20	22940	ALICE DO VALE PELAQUIM	TECNICO ENFERMAGEM	59,0	R\$ 1.546,56
fev/20	23823	ALINE CRISTINA BARBOSA	TECNICO DE LABORATORIO	6,0	R\$ 157,28
fev/20	24378	ALINE FERREIRA SANCHES SOLEI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	53,0	R\$ 3.227,40
fev/20	23613	AMANDA LUCIANA CARDOSO	AJUDANTE GERAL	64,0	R\$ 1.198,33
fev/20	25514	AMANDA MEDEIROS BATISTA SANTOS	ENFERMEIRO	1,0	R\$ 43,73
fev/20	24379	AMAURY SILVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	8,5	R\$ 170,28
fev/20	23588	ANA CARMEN TONIATTI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 86,64
fev/20	23900	ANA CAROLINA BARIONI LEITE SIQUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	0,5	R\$ 31,22
fev/20	25408	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	21,5	R\$ 385,33
fev/20	21877	ANA CLAUDIA GAMA MATIAS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.725,69
fev/20	24955	ANA CRISTINA CUNHA GERIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 163,00
fev/20	20735	ANA LUCIA DE LIMA ZANETTI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	7,0	R\$ 175,55
fev/20	21379	ANA MARIA SODATTI DA SILVA	MERENDEIRA	16,0	R\$ 335,84
fev/20	24634	ANA PAULA DE LIMA BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM	7,0	R\$ 163,74
fev/20	21019	ANA PAULA VIEIRA COMINOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.748,88
fev/20	24996	ANABEL JACQUELINE MARTINS DA SILVA	MEDICO VETERINARIO	8,0	R\$ 685,74
fev/20	20426	ANDERSON CLAYTON ALLAGE	FISCAL DE TRANSITO-SMU	63,0	R\$ 2.760,44
fev/20	20944	ANDERSON GOMES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	85,0	R\$ 7.040,43
fev/20	26338	ANDERSON LUCAS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	3,5	R\$ 58,99
fev/20	23132	ANDERSON LUIZ BATISTA PEDRAL CARDOSO	TECNICO ENFERMAGEM	47,0	R\$ 1.184,66
fev/20	25566	ANDERSON LUIZ BERNARDO DE CASTRO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	134,5	R\$ 2.587,37
fev/20	25445	ANDRE IPPOLITO PEREIRA LOPES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	20,0	R\$ 349,76
fev/20	26320	ANDRE LUIS AZEM MARTIRE	ASSISTENTE SOCIAL-GP	18,5	R\$ 1.002,14
fev/20	22721	ANDRE OLIVA	DESIGNER GRAFICO	1,0	R\$ 26,09
fev/20	24296	ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DOS REIS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	32,5	R\$ 589,59
fev/20	24568	ANDREIA ALDRIGUETE	FISIOTERAPEUTA-SS	5,0	R\$ 301,89
fev/20	24613	ANDREIA MAGALHAES BERGARA	TECNICO EM ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.637,44
fev/20	24391	ANDREIA ROZA LEITÃO CORTES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	80,0	R\$ 2.490,81
fev/20	24005	ANGELA MARIA FECHTER	RECEPCIONISTA DE SAUDE	63,0	R\$ 1.151,92
fev/20	25191	ANGELI NUNES ANDRADE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 154,19
fev/20	25355	ANGELICA ROSSI SARTORI CINTRA	FISIOTERAPEUTA-SS	4,5	R\$ 287,99
fev/20	21929	ANGELINA DONIZETE D. BORGES	AJUDANTE GERAL	53,0	R\$ 1.095,49
fev/20	23874	ANNA CARLA MOLETA	ENFERMEIRO	12,0	R\$ 543,39
fev/20	25220	ANNA PAOLA FERRARI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	74,0	R\$ 2.261,59
fev/20	20775	ANTONIO CARLOS AUGUSTO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	143,0	R\$ 3.703,92
fev/20	23118	ANTONIO CARLOS BARBOSA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	43,0	R\$ 875,70

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	21726	ANTONIO CARLOS DIAS	AUDITOR FISCAL	58,5	R\$ 3.253,66
fev/20	20949	ANTONIO CARLOS GUTIERRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	78,0	R\$ 5.105,12
fev/20	24953	ANTONIO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	64,0	R\$ 1.071,27
fev/20	22517	ANTONIO DONIZETE F DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	46,0	R\$ 811,71
fev/20	21924	ANTONIO DONIZETE VALENTIM	VIGIA	71,0	R\$ 1.691,82
fev/20	22875	ANTONIO JOAQUIM MACHADO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	70,0	R\$ 1.405,63
fev/20	21788	ANTONIO JULIAO DE SOUZA	CARPINTEIRO	30,0	R\$ 687,24
fev/20	21775	ANTONIO PRADO ALVES JUNIOR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.836,78
fev/20	21419	ANTONIO VITO PINHEIRO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	5,0	R\$ 129,84
fev/20	25383	APARECIDA DE FATIMA PEREIRA PAPARELLI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
fev/20	22107	APARECIDA RODRIGUES DE NOVAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	72,0	R\$ 2.530,54
fev/20	20800	APARECIDO ALVES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	18,0	R\$ 406,14
fev/20	23432	APARECIDO DONIZETE G DA SILVA	PEDREIRO I	41,5	R\$ 860,44
fev/20	21812	APARECIDO IGNACIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	82,0	R\$ 3.848,17
fev/20	20948	APARECIDO MARQUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	76,5	R\$ 4.085,96
fev/20	24949	ARNAND ARAUJO LIMA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	70,0	R\$ 1.409,40
fev/20	23365	ARTHUR VINICIUS ALESSIO FIORI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	14,0	R\$ 270,77
fev/20	21105	ARTUR ULTREMARI NETO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	56,5	R\$ 1.299,28
fev/20	20878	ATAIR ALVES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	67,0	R\$ 2.847,58
fev/20	21745	ATUS AUGUSTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	50,5	R\$ 1.958,17
fev/20	23133	AURELINDA SENTALIN	TECNICO EM RADIOLOGIA	28,0	R\$ 1.690,96
fev/20	23083	AVELINO FRANCISCO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	55,0	R\$ 981,98
fev/20	21931	BARBARA DE ASSIS URBANO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	68,0	R\$ 2.590,17
fev/20	21591	BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.446,87
fev/20	25565	BETANIA APARECIDA LIMA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	30,0	R\$ 499,92
fev/20	24665	BRUNA LIMA CORTEZIA CAMARGO	TECNICO DE FARMACIA	2,0	R\$ 48,80
fev/20	25560	BRUNA PIRES DE MORAIS CESARIO	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	4,0	R\$ 334,33
fev/20	25376	BRUNA RODRIGUES RAFA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	18,0	R\$ 343,62
fev/20	24985	BRUNO ELIAS BATISTA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.252,25
fev/20	20953	BRUNO LIMA MEDEIROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	66,0	R\$ 2.672,99
fev/20	25326	BRUNO POLIZELLO	SUPERVISOR DE CAMPO	4,5	R\$ 137,48
fev/20	24506	BRUNO VINICIUS MAROSTICA MAMPRIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 9,10
fev/20	22876	CAMILO RODRIGUES LIMA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	66,0	R\$ 1.275,54
fev/20	22040	CANDIDA GONÇALVES DE LIMA	MERENDEIRA	32,0	R\$ 566,94
fev/20	23441	CARINA FERNANDA LEVREIRO PREVITALI	FONOAUDIOLOGO-SS	16,0	R\$ 736,94
fev/20	25635	CARLOS ALBERTO DA SILVA VEIGA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	20,0	R\$ 332,00
fev/20	25657	CARLOS ALESSANDRO DA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	66,0	R\$ 1.187,88
fev/20	20802	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	85,5	R\$ 2.200,05
fev/20	20907	CARLOS ALVES DE GODOY	PEDREIRO II	58,5	R\$ 1.509,60
fev/20	26316	CARLOS ANDRE RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	0,5	R\$ 9,34
fev/20	25240	CARLOS DONIZETI VICENTE	PEDREIRO II	68,0	R\$ 1.270,57
fev/20	24623	CAROLINA FIORI	ENFERMEIRO	0,5	R\$ 21,67
fev/20	23502	CASSIANA ZEMINIANI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 259,92
fev/20	22889	CASSIO APARECIDO GREGIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	54,5	R\$ 1.728,09
fev/20	20902	CASSIO MARCELO BANHE	FRENTISTA-SA	17,5	R\$ 446,38
fev/20	25139	CELCIVAN VIEIRA DE MELO	TRATORISTA III	41,0	R\$ 1.082,87
fev/20	21976	CELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	59,5	R\$ 1.611,65
fev/20	23430	CELMA DOS SANTOS COELHO	TECNICO EM RADIOLOGIA	36,0	R\$ 2.087,36
fev/20	21913	CELSE ALEX DE OLIVEIRA	VIGIA	47,5	R\$ 1.109,02
fev/20	22660	CELSE ALVES DA SILVA	TRATORISTA II	68,0	R\$ 1.671,55
fev/20	23705	CELSE JULIATTO	AUDITOR FISCAL	1,0	R\$ 38,10
fev/20	22884	CELSE NOGUEIRA BASTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	74,0	R\$ 2.417,07
fev/20	22046	CESAR ASSIS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	4,0	R\$ 84,18
fev/20	21322	CESAR AUGUSTO RANDI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	29,5	R\$ 1.177,26
fev/20	21744	CHRISTIANE FATIMA V. JOAQUIM	FONOAUDIOLOGO-SS	9,0	R\$ 552,87
fev/20	22538	CILEI ASTOLFI	FAXINEIRA	70,0	R\$ 1.253,00
fev/20	21854	CILENE DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	64,5	R\$ 3.041,67
fev/20	25500	CINDY TRANCOSO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	6,5	R\$ 286,77
fev/20	24008	CINIRA ALVES	ENFERMEIRO	24,5	R\$ 1.137,94
fev/20	25195	CINTHIA GRATON PADILHA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 308,38
fev/20	22286	CLARA REGINA ARIOLI	ENFERMEIRO	4,5	R\$ 214,25
fev/20	24316	CLAUDIA APARECIDA MARCHETTI DUARTE	PSICOLOGO	0,5	R\$ 23,81
fev/20	21721	CLAUDIA APARECIDA PINHEIRO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	56,0	R\$ 2.432,72
fev/20	24527	CLAUDIA CIOLA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	21,0	R\$ 420,68
fev/20	23636	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	31,5	R\$ 563,85

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	21471	CLAUDIO ALEXANDRE BONELLI MAGALHAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,5	R\$ 2.843,66
fev/20	24036	CLAUDIO BARBOSA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	10,0	R\$ 185,34
fev/20	25208	CLAUDIO CASSIM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	51,5	R\$ 1.524,76
fev/20	23411	CLAUDIO IZABEL FERRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	2,0	R\$ 43,77
fev/20	25209	CLAUDIO ROBERTO QUEMEL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	91,0	R\$ 2.781,14
fev/20	20946	CLEIDE COSTA VON ZUBEN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	71,0	R\$ 3.006,22
fev/20	25285	CLELIO OLIVEIRA DE SOUZA	PEDREIRO II	82,5	R\$ 1.239,36
fev/20	20811	CLEUSA AP. DE OLIVEIRA GOMES	FAXINEIRA	3,0	R\$ 64,57
fev/20	20591	CRISTIANE SERAPHIM	FISCAL SANITARIO	23,5	R\$ 1.599,96
fev/20	22554	CRISTIANO CORTÊS	AJUDANTE GERAL	62,0	R\$ 1.081,41
fev/20	25322	CRISTIANO DIAS VENANCIO	SUPERVISOR DE CAMPO	40,0	R\$ 1.121,24
fev/20	24453	DAIANE CRISTINA BARBOSA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	42,5	R\$ 737,40
fev/20	23151	DALVA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	38,0	R\$ 695,86
fev/20	25738	DANIEL ASSUMPCAO	ELETRICISTA-GP	70,0	R\$ 1.432,15
fev/20	22526	DANIEL DA SILVA	VIGIA	44,0	R\$ 888,31
fev/20	21022	DANIEL SIQUEIRA DA SILVA	TECNICO DE VETERINARIA-SS	4,5	R\$ 149,44
fev/20	25201	DANIELA DE CAMPOS ANGELO RAFACHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 161,53
fev/20	23526	DANIELA CRISTINA F LOURENÇO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	41,5	R\$ 720,05
fev/20	22345	DANIELA MORAES BASILIO	FISIOTERAPEUTA-SS	3,0	R\$ 198,20
fev/20	24622	DANIELA OLIVEIRA BONFIM	TECNICO EM ENFERMAGEM	65,0	R\$ 1.520,48
fev/20	25681	DANIELA PITONDO LONGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	3,0	R\$ 60,10
fev/20	23524	DANIELA SOLDAN	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	30,5	R\$ 550,14
fev/20	20969	DANIELA ZAZERI	FARMACEUTICO-SS	2,5	R\$ 194,84
fev/20	22066	DARCI DONIZETE ARTERO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	55,0	R\$ 2.405,16
fev/20	23424	DARIA LUCIA DA SILVA	ENFERMEIRO	27,0	R\$ 1.295,96
fev/20	25148	DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA	MONITOR CULTURAL-SC	23,0	R\$ 602,21
fev/20	21902	DEBORA ADRIANA MIORIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	14,0	R\$ 774,87
fev/20	24162	DEBORA CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	5,0	R\$ 118,97
fev/20	23022	DEBORA CRISTINA ANDRIETA	AUXILIAR DE FARMACIA	34,0	R\$ 852,41
fev/20	22144	DEBORAH C. DA SILVA F.P. ALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	8,0	R\$ 168,02
fev/20	21960	DEJAIR URBANO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	80,0	R\$ 2.032,69
fev/20	24346	DEJANE CRISTINA ROCHA GONÇALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	0,5	R\$ 9,36
fev/20	25128	DENILSON RIZZATO	TRATORISTA III	23,5	R\$ 598,58
fev/20	23070	DENISE CARDOSO	FAXINEIRA	41,5	R\$ 731,45
fev/20	21669	DERMIVAL APARECIDO RODRIGUES	PEDREIRO I	70,0	R\$ 1.648,25
fev/20	23464	DEVANIR ROSA TOSTES	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	29,5	R\$ 556,41
fev/20	22887	DIANE VEDOVATTO MACHADO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.286,42
fev/20	22964	DIVAIR DOS REIS OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	53,5	R\$ 925,80
fev/20	25713	DIVANIR GALARCA VICOSA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	33,0	R\$ 549,91
fev/20	22710	DIVINO CELSO RAIMUNDO	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.272,22
fev/20	20893	DORA LUCIA DA ROSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	48,5	R\$ 1.866,97
fev/20	22700	DORIVAL APARECIDO DE MELO	COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.400,09
fev/20	21406	DOUGLAS ALVES	VIGIA	84,0	R\$ 2.029,19
fev/20	22888	DOUGLAS JESUS DE CAMPOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.286,41
fev/20	24460	EBONY VIOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 9,10
fev/20	25243	EDELSON BATISTA DA SILVA	AJUDANTE DE ENCANADOR	70,0	R\$ 1.361,95
fev/20	20919	EDERSON ALVES DE ANDRADE FILHO	FISCAL-SOSP	68,5	R\$ 2.698,52
fev/20	23631	EDESIO SILVA SANTOS	AJUDANTE GERAL	56,0	R\$ 1.176,73
fev/20	22112	EDGAR DE OLIVEIRA RAMILO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	67,0	R\$ 2.226,83
fev/20	21679	EDILSON PIRES BARBOSA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	70,0	R\$ 1.801,11
fev/20	23137	EDNA AP PEREIRA MARCONDES	PSICOLOGO	1,0	R\$ 46,45
fev/20	22958	EDNA MARIA ROCHA DE BRITO RIBEIRO	MERENDEIRA	12,0	R\$ 209,31
fev/20	25432	EDNEIA BELLEZONI LOIOLA DOS SANTOS	FONOAUDIOLOGO-SS	1,5	R\$ 66,18
fev/20	23661	EDNEIA PIRES MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	70,0	R\$ 4.407,45
fev/20	20830	EDSON DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE PORTARIA	57,0	R\$ 1.349,32
fev/20	21716	EDSON DIAS DE AMORIM	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	2,5	R\$ 54,99
fev/20	21393	EDSON EDUARDO CARAZZOLE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	15,0	R\$ 416,31
fev/20	24656	EDSON FERNANDO BERALDO	ENFERMEIRO	70,0	R\$ 3.169,80
fev/20	22563	EDUARDO APARECIDO NUNES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	40,0	R\$ 754,45
fev/20	23628	EDUARDO DE SOUZA DE MEDEIROS	MARCENEIRO	57,5	R\$ 1.117,16
fev/20	23753	EDUARDO ENRIQUE BARROS	FISIOTERAPEUTA-SS	1,5	R\$ 93,67
fev/20	21496	EDVALDO ANTONIO DOS REIS	AJUDANTE GERAL	24,0	R\$ 465,31
fev/20	24549	EDVALDO APARECIDO RODRIGUES	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	70,0	R\$ 2.460,66
fev/20	21053	ELAINE CRISTINA JULIO ANDREOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	47,0	R\$ 1.232,17
fev/20	25467	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	49,0	R\$ 823,26

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	24563	ELENI DE LIMA	TECNICO DE FARMACIA	36,0	R\$ 842,11
fev/20	23033	ELIANE AP DOS SANTOS CANTARANI	AJUDANTE GERAL	3,0	R\$ 51,50
fev/20	22862	ELIANE APARECIDA RONCATTO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	14,0	R\$ 257,98
fev/20	23727	ELIANE SEVERINA DA SILVA GOMES SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10,0	R\$ 212,93
fev/20	25190	ELIANE SILVA VIANA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 308,38
fev/20	22581	ELIANE SILVESTRE	ENFERMEIRO	7,5	R\$ 368,72
fev/20	24256	ELIAS FERNANDES APOLINARIO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	33,0	R\$ 640,14
fev/20	22085	ELIAS POMIM	AUXILIAR DE FARMACIA	22,5	R\$ 610,60
fev/20	20882	ELIDA SIMONE DOS SANTOS MAIA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	77,5	R\$ 3.341,45
fev/20	22934	ELIENE DE ALMEIDA MIRANDA	TECNICO ENFERMAGEM	20,0	R\$ 524,26
fev/20	25367	ELIS REGINA DA SILVA DE SOUSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
fev/20	26191	ELISA CARVALHO DE MORAIS	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS-SS	37,0	R\$ 2.670,52
fev/20	25176	ELIZABETH RAMOS GRAÇA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 242,30
fev/20	25519	EMANUELA VIEIRA SANDY	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11,5	R\$ 211,25
fev/20	25039	EMERSON FERNANDES BORGES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	13,0	R\$ 256,37
fev/20	20623	ENILSON JOSE COMINATTO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	55,5	R\$ 2.411,00
fev/20	24381	ENISSON BLECHA	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	70,0	R\$ 2.391,34
fev/20	25695	ERCILIA APARECIDA DA SILVA DEZOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	69,5	R\$ 1.250,88
fev/20	21875	ERICA LETICIA DE ALMEIDA FELIPPE	RECEPCIONISTA DE SAUDE	59,0	R\$ 1.465,23
fev/20	25526	ERIKA NATSUE NISHINO	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	6,0	R\$ 529,43
fev/20	22231	ESTEFANIA DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	51,5	R\$ 3.348,99
fev/20	22003	EUNICE MONTEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO	59,5	R\$ 1.486,45
fev/20	22571	EVA TEIXEIRA SOUSA	AUXILIAR VETERINARIO	12,0	R\$ 231,28
fev/20	21963	EVANDRO AMARAL DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	37,0	R\$ 1.006,26
fev/20	25165	EVANDRO FABIO DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 326,00
fev/20	25580	EVANDRO HERNANI ARRUDA	AUDITOR FISCAL	79,0	R\$ 2.844,42
fev/20	25856	EVELISE DE CASSIA SACHETO	ENFERMEIRO-SS	1,0	R\$ 43,34
fev/20	23512	EVERALDO ANSELMI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	94,0	R\$ 1.959,78
fev/20	24765	EVERSON LUIZ CAETANO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	4,0	R\$ 79,53
fev/20	24053	FABIA MANOEL DIAS	ENFERMEIRO	3,5	R\$ 162,56
fev/20	24410	FABIANA ANDREIA ELIAS RAMOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	2,5	R\$ 58,98
fev/20	21782	FABIANA CRISTINA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	42,5	R\$ 1.695,55
fev/20	25558	FABIANA MARIA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	67,5	R\$ 1.524,55
fev/20	23817	FABIANA SOARES FRAGOSO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	64,5	R\$ 1.188,57
fev/20	25717	FABIANA VIEIRA SOARES CORREA	FISIOTERAPEUTA-SS	1,0	R\$ 58,31
fev/20	21472	FABIANO ROBERTO DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	91,0	R\$ 3.554,58
fev/20	22724	FABIO BUENO	TECNICO ENFERMAGEM	68,5	R\$ 1.740,38
fev/20	21423	FABIO ELISIO PRAZERES	FISCAL DE OBRAS	0,5	R\$ 20,86
fev/20	21733	FABIOLA MELLO LIMA	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	15,0	R\$ 1.766,36
fev/20	21317	FATIMA CONCEICAO SILVA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,0	R\$ 34,34
fev/20	21023	FATIMA P. S. TETTI DE BARROS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	24,0	R\$ 536,00
fev/20	21532	FELIPE JOSE ELIAS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	1,0	R\$ 25,19
fev/20	21027	FERNANDA AP MARQUES DA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	33,5	R\$ 809,59
fev/20	23928	FERNANDA CAVALINI	ENFERMEIRO	1,5	R\$ 70,25
fev/20	24452	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	62,0	R\$ 1.462,79
fev/20	25229	FERNANDA LISBOA MADRUGA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 80,77
fev/20	24144	FERNANDA QUIMENTÃO	AUXILIAR DE FARMACIA	54,5	R\$ 1.017,00
fev/20	22906	FERNANDA SIMOES LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	16,5	R\$ 452,82
fev/20	20736	FERNANDA TETTI BARROS CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,0	R\$ 28,29
fev/20	22522	FERNANDO CESAR BENINCASA	VIGIA	2,0	R\$ 40,38
fev/20	21737	FERNANDO CESAR BUTTIGNOL	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	24,0	R\$ 2.861,73
fev/20	21468	FLAVIO DOERING	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	85,0	R\$ 5.282,46
fev/20	23035	FLAVIO EDUARDO GUISSO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	135,0	R\$ 2.565,46
fev/20	21534	FLAVIO LUIS PONTES	FISCAL DE TRANSITO-SMU	70,0	R\$ 2.945,86
fev/20	23758	FRANCISCA MARIA RODRIGUES PEREIRA	TECNICO ENFERMAGEM	52,0	R\$ 1.258,29
fev/20	23907	FRANCISCA TELMA M M MATTOS	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	33,0	R\$ 798,53
fev/20	21790	FRANCISCO ALONSO DOS SANTOS	PEDREIRO II	54,5	R\$ 1.118,92
fev/20	22179	FRANCISCO ERNANDO VIEIRA SOUZA	FISCAL SANITARIO	62,0	R\$ 2.569,05
fev/20	20764	GABRIEL ANTONIO RAMOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	31,0	R\$ 736,38
fev/20	24512	GABRIEL BERGAMASCHI	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	9,0	R\$ 393,58
fev/20	21325	GENIVALDO TOMIATTO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.469,31
fev/20	22716	GERALDA APARECIDA MONPEAN PINTO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	36,5	R\$ 730,05
fev/20	20924	GERALDO PEDRO DOS SANTOS	JARDINEIRO	70,0	R\$ 1.357,14
fev/20	24116	GILBERTO APARECIDO DA ROCHA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.425,56
fev/20	21190	GILDA FERREIRA DA SILVA	AJUDANTE GERAL-GP	70,0	R\$ 1.535,42

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	23116	GILDESIO JOAQUIM MENDES	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.714,32
fev/20	21401	GILMAR FERREIRA	VIGIA	61,0	R\$ 1.453,54
fev/20	21707	GILMAR JOSE BARBOSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	60,5	R\$ 2.488,10
fev/20	20765	GILSON ALVES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	3,0	R\$ 70,14
fev/20	21099	GIOVANA DINA FERRARO BARDUCHI	FISIOTERAPEUTA-SS	3,0	R\$ 235,82
fev/20	21720	GISELA MARIA OLIVEIRA	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	4,0	R\$ 469,71
fev/20	21480	GISELE CONTIN C. Q. GUIMARAES	FISIOTERAPEUTA-SS	4,5	R\$ 392,58
fev/20	25935	GISELE DO CANTO E SILVA	PSICOLOGO-GP	15,5	R\$ 671,82
fev/20	21933	GISELE ORTIZ DE GODOY SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	70,0	R\$ 2.229,55
fev/20	21018	GISLENE PIMENTA ARAUJO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2,5	R\$ 197,22
fev/20	25904	GREICE INHOTA DOS SANTOS	ENFERMEIRO-SS	70,0	R\$ 3.034,02
fev/20	24392	GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	64,5	R\$ 2.069,82
fev/20	25507	GUSTAVO GRISOLIA STECCA	TECNICO EM ENFERMAGEM	20,0	R\$ 455,75
fev/20	22113	HEITOR MONTEIRO FILHO	OPERADOR DE GUINCHO	70,0	R\$ 1.776,84
fev/20	21357	INES DE SOUZA PAVIM	MERENDEIRA	3,0	R\$ 60,09
fev/20	24535	IRACEMA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS MINARELLI	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	46,0	R\$ 798,13
fev/20	24039	IRACEMA SAMUEL DOS SANTOS ALMEIDA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	53,0	R\$ 969,07
fev/20	22912	IRENE BENEDITA F MORENO	AUXILIAR DE FARMACIA	3,5	R\$ 71,51
fev/20	20387	IRIVALDO FERREIRA CAMARGO	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	70,0	R\$ 3.762,58
fev/20	20942	IRONEIDE PEREIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	79,0	R\$ 3.252,31
fev/20	25214	ISMAEL CASEMIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.072,49
fev/20	21986	ISMAEL JOSE MOREIRA A. JUNIOR	ELETRICISTA	70,0	R\$ 1.790,76
fev/20	24677	ITAMAR ROCHA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 78,56
fev/20	23104	IZABELITA DAVID	RECEPCIONISTA DE SAUDE	0,5	R\$ 9,50
fev/20	24472	IZAIAS REZENDE DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	58,0	R\$ 2.053,18
fev/20	25489	JACQUELINE QUEIROZ DA SILVEIRA	NUTRICIONISTA	0,5	R\$ 23,03
fev/20	23586	JAQUELINE SIQUEIRA BORGES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	5,0	R\$ 112,89
fev/20	25346	JASOM MARQUES DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	69,0	R\$ 1.080,31
fev/20	25261	JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO BARBOSA	AJUDANTE DE ENCANADOR	70,0	R\$ 1.361,95
fev/20	24394	JEOVAH LIRIO SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	71,0	R\$ 2.142,79
fev/20	21829	JERONIMO CARDOSO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	61,0	R\$ 2.728,51
fev/20	26244	JESSICA TANANDRA DE MOURA FONTES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	10,0	R\$ 183,56
fev/20	25616	JESUINO DE BARROS FILHO	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	7,0	R\$ 108,64
fev/20	21764	JESUINO HONORIO PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	88,0	R\$ 3.412,25
fev/20	25648	JHENIFER CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 158,59
fev/20	21404	JOAO BATISTA DA SILVA	VIGIA	70,0	R\$ 1.724,07
fev/20	21961	JOAO BATISTA MARTINS	FISCAL DE TRANSITO-SMU	70,0	R\$ 3.239,05
fev/20	20922	JOAO CARLOS DE PAULA SCREPANTE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.679,00
fev/20	20842	JOAO FERNANDO IANSEN	VIGIA	70,0	R\$ 1.645,56
fev/20	23121	JOAO FERNANDO RIGHI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	125,5	R\$ 2.656,96
fev/20	21118	JOAO IDAIR PINTO	PEDREIRO II	35,0	R\$ 765,31
fev/20	21104	JOEL FRANCISCO DE QUEIROZ	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	70,0	R\$ 2.027,32
fev/20	20851	JOEL PIRES NUNES	TRATORISTA I	1,0	R\$ 24,00
fev/20	26177	JOELMA LOPES QUIRINO SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL-GP	16,0	R\$ 916,38
fev/20	25211	JONAS FRANCO MACIEL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	48,5	R\$ 1.435,94
fev/20	20952	JONES BENEDITO VALERIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	84,0	R\$ 3.509,39
fev/20	25212	JONOEL OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	44,0	R\$ 1.302,70
fev/20	21962	JORGE ALBERTO DE SOUSA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	6,0	R\$ 155,18
fev/20	21076	JORGE WILLIAMS PASTRI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	2,0	R\$ 104,73
fev/20	21011	JOSE ANTONIO AGUIAR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	96,0	R\$ 2.457,28
fev/20	20597	JOSE ANTONIO BOMBEIRO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	61,0	R\$ 2.989,92
fev/20	25599	JOSE ANTONIO LOVATO	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	70,0	R\$ 1.784,84
fev/20	21402	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	VIGIA	70,0	R\$ 1.645,56
fev/20	23159	JOSE APARECIDO PALMEIRA	ENCARREGADO DE TURMA II	70,0	R\$ 1.381,93
fev/20	22523	JOSE CARLOS BATISTA DA SILVA	VIGIA	22,0	R\$ 570,14
fev/20	21747	JOSE CARLOS DA COSTA	OPERADOR DE PICADOR DE MADEIRA-SOSP	39,0	R\$ 788,85
fev/20	24241	JOSE CARLOS DE LIMA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	69,0	R\$ 1.394,08
fev/20	25266	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	45,0	R\$ 797,77
fev/20	25537	JOSE CARLOS FORTUNATO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	7,5	R\$ 124,98
fev/20	20951	JOSE CARLOS REIS RODRIGUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	80,5	R\$ 6.067,11
fev/20	22519	JOSE DO CARMO LEMOS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	19,0	R\$ 398,72
fev/20	20950	JOSE DONIZETE CEZARIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	60,0	R\$ 3.288,37
fev/20	22328	JOSE GOUVEIA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	139,0	R\$ 3.009,97
fev/20	24599	JOSE LAERCIO DA SILVA	ELETRICISTA	70,0	R\$ 1.472,20
fev/20	21545	JOSE LUIZ DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	70,0	R\$ 1.844,95

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	25854	JOSE LUIZ DE SANTANA FILHO	TECNICO DE IMOBILIZACOES-SS	29,0	R\$ 649,15
fev/20	20915	JOSE MARCOS DA SILVA MORAES	TRATORISTA III	70,0	R\$ 2.210,65
fev/20	20792	JOSE MARTINS BASILIO NETO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.873,74
fev/20	25078	JOSE PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	25,5	R\$ 502,87
fev/20	20899	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	72,5	R\$ 2.843,54
fev/20	22119	JOSE VICENTE ZANOTTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	71,0	R\$ 2.495,40
fev/20	21475	JOSE VITOR CRISTIANO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,5	R\$ 2.569,00
fev/20	21187	JOSELITO JOSE DA ROCHA	AJUDANTE GERAL	62,5	R\$ 1.393,15
fev/20	24480	JOYCI MARA GODOI DOS SANTOS	ENFERMEIRO	4,5	R\$ 205,52
fev/20	25137	JULIA FIDELIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 155,66
fev/20	26260	JULIA MACEDO RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	4,0	R\$ 73,42
fev/20	24591	JULIANA APARECIDA PEDRO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	6,0	R\$ 110,19
fev/20	20748	JULIANA BAZETTO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	69,5	R\$ 3.809,69
fev/20	25332	JULIANA CAMILA MARIANO LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 229,08
fev/20	25736	JULIANA JULIÃO DA ROCHA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	8,0	R\$ 142,20
fev/20	25482	JULIANA OLIVEIRA DE MELO GORZONI	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	6,0	R\$ 276,35
fev/20	21696	JURANDI CAVALCANTI DOS SANTOS	SERRALHEIRO	52,5	R\$ 1.156,80
fev/20	21922	JURANDIR VITORIO DA SILVA BARBOSA	ENCANADOR	70,0	R\$ 1.795,56
fev/20	24984	JUREMA ALVES BOSCHETTI TORRES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,83
fev/20	22094	KATIA CRISTINA COELHO PEIXOTO	TECNICO DE LABORATORIO	7,5	R\$ 201,13
fev/20	21876	KEITY DE CASSIA GRANDIN	RECEPCIONISTA DE SAUDE	21,0	R\$ 520,38
fev/20	23467	KELI CRISTINA TROMBETTA BRANCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11,0	R\$ 192,37
fev/20	23921	LANIA CRISTINA WOLF	ENFERMEIRO	44,5	R\$ 2.101,40
fev/20	25246	LEANDRO OLIVEIRA DE BARROS	ENCANADOR	70,0	R\$ 1.391,05
fev/20	22156	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	107,5	R\$ 3.470,23
fev/20	21826	LEILA APARECIDA DA SILVA ROSA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	40,5	R\$ 1.898,19
fev/20	21115	LEONARDO DA SILVA AGOSTINHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	108,5	R\$ 4.394,24
fev/20	20696	LETICIA MAYR FERNANDES QUERIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	63,5	R\$ 1.510,71
fev/20	23772	LIGIA CHRISTINA BORSATO GUIMARAES NUNES	FISIOTERAPEUTA-SS	4,0	R\$ 260,13
fev/20	25011	LILIAM MARA DE SA FACIO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	15,0	R\$ 291,86
fev/20	23877	LILIAN MATSUTAMI	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	3,0	R\$ 53,29
fev/20	24037	LISANGELA NAKAO IHA	CIRURGIAO DENTISTA PERIO 40 HS SEM -SS	6,0	R\$ 523,10
fev/20	25403	LUCI APARECIDA CAETANO ALVES GALDINO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
fev/20	25579	LUCIA APARECIDA DE PAULA	ENFERMEIRO	66,0	R\$ 2.886,25
fev/20	22322	LUCIANA AP FRANCO MOREIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO	25,0	R\$ 499,73
fev/20	21029	LUCIANA CRISTINA NOGUEIRA	FISIOTERAPEUTA-SS	1,0	R\$ 76,09
fev/20	20722	LUCIANA HARUMI YOSHIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11,0	R\$ 306,83
fev/20	24078	LUCIANA MARTINA DE SOUSA MAGALHAES	FISIOTERAPEUTA-SS	5,0	R\$ 309,64
fev/20	26174	LUCIANA MEDEIROS	FISIOTERAPEUTA-SS	51,0	R\$ 2.920,95
fev/20	22684	LUCIANA PATRICIA MOREIRA	DIGITADOR	33,0	R\$ 723,94
fev/20	23875	LUCIANA PIGNATTA BRITO	ENFERMEIRO	68,5	R\$ 3.075,30
fev/20	20788	LUCIANE ALVES DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.708,18
fev/20	20890	LUCIANE BELTRAMIN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	99,5	R\$ 3.836,00
fev/20	23800	LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS SEMANAS -SS	1,5	R\$ 137,76
fev/20	23234	LUCIANO DONIZETI CORREA	MONITOR CULTURAL-SC	70,0	R\$ 2.161,34
fev/20	26211	LUCIANO MOURA MARTINS	FARMACEUTICO BIOQUIMICO-SS	1,0	R\$ 44,89
fev/20	23669	LUCIMARA ESTEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	10,0	R\$ 197,18
fev/20	20409	LUCIMARA MARTINS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	35,5	R\$ 1.335,16
fev/20	20941	LUCIMARA ZANOTTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	71,0	R\$ 2.816,36
fev/20	25627	LUCINEIA GUSMAO DA ROCHA PINTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 151,25
fev/20	25327	LUCINEIDE FERREIRA POLI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 167,41
fev/20	20879	LUCIO VIEIRA BUENO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	86,0	R\$ 4.319,90
fev/20	20932	LUIS ANTONIO POLIDORO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	77,0	R\$ 3.252,46
fev/20	22121	LUIS CARLOS MENEGARI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	75,0	R\$ 2.564,36
fev/20	21671	LUIS CARLOS RAIMUNDO BAPTISTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	74,0	R\$ 2.815,59
fev/20	25723	LUIS FERNANDO DA SILVA	PSICOLOGO-GP	0,5	R\$ 20,90
fev/20	20900	LUIS TORSANI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	74,0	R\$ 2.865,06
fev/20	26284	LUIZA FRATA BERTAZOLLI	FONOAUDIOLOGO-SS	2,0	R\$ 81,25
fev/20	20895	LUIZ ALBERTO ZAGO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.823,48
fev/20	23436	LUIZ CARLOS CUSTODIO	TECNICO EM RADIOLOGIA	70,0	R\$ 4.058,75
fev/20	20836	LUIZ GOMES SOBRINHO	ELETRICISTA VEICULOS-SA	19,5	R\$ 560,34
fev/20	22878	LUIZ ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	67,0	R\$ 2.670,33
fev/20	22122	LUIZA KUSHI IWASE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	31,0	R\$ 704,59
fev/20	25461	MAGNUN PEDRO GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	1,0	R\$ 22,79
fev/20	22913	MANASSES PAULA CAMPANHA	ASSISTENTE SOCIAL	16,5	R\$ 1.032,75

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	22123	MANOEL CORDEIRO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.528,59
fev/20	25152	MANOEL LIMA SILVA	ELETRICISTA	0,5	R\$ 9,73
fev/20	22928	MANOEL SENA DIM	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.403,61
fev/20	23910	MARAILZA SIQUEIRA ALIXANDRIA	ENFERMEIRO	70,0	R\$ 3.305,59
fev/20	23894	MARCELLA MARQUES DOS SANTOS	FARMACEUTICO	8,5	R\$ 398,09
fev/20	25252	MARCELO ALVES DA SILVA ARAUJO	AJUDANTE DE ELETRICISTA	8,5	R\$ 169,27
fev/20	21203	MARCELO CARLOS CREACE	AJUDANTE GERAL	6,0	R\$ 123,06
fev/20	25247	MARCELO CRUZ DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	56,0	R\$ 1.256,34
fev/20	22124	MARCELO DOS REIS ALEXANDRE	AJUDANTE GERAL	1,0	R\$ 17,72
fev/20	20928	MARCELO FORNARO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	51,0	R\$ 1.966,19
fev/20	24499	MARCELO PEREIRA BARBOSA	TECNICO EM RADIOLOGIA	41,5	R\$ 2.306,28
fev/20	25493	MARCIA MARIA DEL FAVERI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
fev/20	25351	MARCIA MEDEIROS DE OLINDA	TECNICO DE FARMACIA	70,0	R\$ 1.595,12
fev/20	23408	MARCIA REGINA CAU DO PRADO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	15,0	R\$ 282,92
fev/20	21832	MARCIA REGINA CREMASCO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	28,5	R\$ 809,75
fev/20	21403	MARCIO BENEDITO MONTEIRO	VIGIA	58,0	R\$ 1.456,40
fev/20	21426	MARCIO FERREIRA DE ANDRADA	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 2.013,63
fev/20	20929	MARCIO LUIZ PIRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	77,0	R\$ 3.020,04
fev/20	20877	MARCIO ROBERTO BANHE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	81,0	R\$ 3.435,58
fev/20	20937	MARCO ANTONIO PATRICIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	75,0	R\$ 3.460,91
fev/20	21825	MARCO AURELIO PADILHA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II	21,5	R\$ 431,18
fev/20	21911	MARCO AURELIO RODRIGUES SILVA	VIGIA	55,0	R\$ 1.284,12
fev/20	25263	MARCOS ANDREI CAMARGO	CARPINTEIRO	70,0	R\$ 1.262,87
fev/20	21103	MARCOS ANTUNES SANTOS DA CRUZ	PINTOR DE OBRAS	67,5	R\$ 1.719,39
fev/20	20956	MARCOS AUGUSTO DE PAULA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	87,0	R\$ 3.717,35
fev/20	20584	MARCOS CESAR SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	11,5	R\$ 402,26
fev/20	20914	MARCOS CESAR V. BITTENCOURT	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	33,0	R\$ 702,60
fev/20	25259	MARCOS DANIEL SOARES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
fev/20	22125	MARCOS DE FREITAS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	48,0	R\$ 1.549,49
fev/20	22525	MARCOS GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	184,0	R\$ 3.954,76
fev/20	21848	MARCOS JOSE CLEMENTE	ELETRICISTA-GP	70,0	R\$ 1.518,94
fev/20	25706	MARCOS LUIZ UZUN	FISCAL DE TRANSITO-SMU	70,0	R\$ 2.304,69
fev/20	24534	MARCOS MASAKAZU TANAKA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	42,0	R\$ 1.538,78
fev/20	25503	MARCOS PAULO LIMA BARBOSA JUNIOR	RECEPCIONISTA DE SAUDE	22,0	R\$ 383,37
fev/20	24785	MARCOS ROBERTO DA SILVA COSTA	ENCANADOR	25,0	R\$ 458,07
fev/20	21334	MARGARETE AP.MOREIRA BALBINO	MERENDEIRA	16,0	R\$ 315,33
fev/20	22271	MARIA ALESSANDRA A. DONADELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	6,0	R\$ 119,00
fev/20	25690	MARIA ANGELICA CAETANO VICENTE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 151,25
fev/20	20773	MARIA AP. TOSSETI PEJAO ROSSI	TECNICO ENFERMAGEM	16,0	R\$ 508,11
fev/20	22527	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	MERENDEIRA	70,0	R\$ 1.357,14
fev/20	20888	MARIA APARECIDA FERNANDES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	50,0	R\$ 2.311,83
fev/20	20704	MARIA BALBINA GONÇALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0,5	R\$ 13,02
fev/20	22272	MARIA CAROLINA TROMBETTA SOUZA	AUXILIAR DE FARMACIA	58,5	R\$ 1.169,37
fev/20	24279	MARIA CRISTINA MARIANA DE LIMA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	12,0	R\$ 217,70
fev/20	20789	MARIA DE FATIMA SANTOS	ENFERMEIRO	65,0	R\$ 3.044,26
fev/20	22446	MARIA DE FATIMA SARTI MILAO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 179,15
fev/20	25215	MARIA DO CARMO DA CRUZ ROCHA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	74,0	R\$ 2.261,59
fev/20	22757	MARIA DO CARMO F SANTOS RITEL	TECNICO ENFERMAGEM	7,0	R\$ 176,44
fev/20	21479	MARIA ELENA FALSARELLA PONTES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	60,0	R\$ 1.507,95
fev/20	24615	MARIA GABRIELA DA CUNHA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	68,5	R\$ 1.179,11
fev/20	22163	MARIA HELENA ALBINI OLIVA	TECNICO ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.806,69
fev/20	22321	MARIA HELENA D LIMA GILGLIOLIS	ENFERMEIRO	23,0	R\$ 1.139,67
fev/20	24164	MARIA IMACULADA DA SILVA	TECNICO DE FARMACIA	18,5	R\$ 440,21
fev/20	22603	MARIA JOSE DE BRITO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	42,5	R\$ 856,13
fev/20	24398	MARIA JOSE DE GODOI OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	65,0	R\$ 1.169,89
fev/20	22506	MARIA LUZIA GONZAGA	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.220,95
fev/20	21715	MARIA OCILENE ROCHA SOUZA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	38,0	R\$ 929,26
fev/20	21966	MARIA REGINA TORREZIN	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	11,0	R\$ 264,11
fev/20	20997	MARIA RITA COMUNE DA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	2,5	R\$ 60,42
fev/20	20988	MARIA RITA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	65,0	R\$ 1.634,98
fev/20	24033	MARIA SUELI ALVES PIMENTA	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	45,0	R\$ 1.079,84
fev/20	22972	MARIA SUELI MARQUES OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	16,0	R\$ 254,90
fev/20	23858	MARIA ZENAIDE ROQUE ALVES	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	70,0	R\$ 1.764,38
fev/20	25686	MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	2,0	R\$ 34,57
fev/20	22170	MARIANA CRISTINA P. PAULA RUAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	9,5	R\$ 207,92

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	21345	MARILDA ALVINA	MERENDEIRA	16,0	R\$ 312,83
fev/20	23570	MARILDA TEODORO DIN	AJUDANTE GERAL	7,0	R\$ 131,07
fev/20	20892	MARILENE ALVES PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	67,0	R\$ 2.638,84
fev/20	24635	MARINA SIMEAO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	47,0	R\$ 887,14
fev/20	20848	MARINALDO APARECIDO BUENO	AGENTE DE PORTARIA	70,0	R\$ 1.701,64
fev/20	24491	MARISA ANA RIBEIRO PALAZI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	7,0	R\$ 136,00
fev/20	21163	MARISOL MANTOVANI BARBARINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	47,5	R\$ 1.233,16
fev/20	25426	MARISOL WATANABE	TERAPEUTA OCUPACIONAL	12,5	R\$ 767,65
fev/20	23668	MARISTELA APARECIDA DA SILVA FONSECA	AJUDANTE GERAL	22,0	R\$ 424,01
fev/20	20858	MARLENE OLIVEIRA SOTERIO PIRES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	68,0	R\$ 1.646,96
fev/20	22984	MARLI AP DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.353,28
fev/20	21862	MARLI APARECIDA DA SILVA	DIRETOR DIVISAO VIGILANCIA EM ZONOSSES	4,0	R\$ 296,88
fev/20	20706	MARLI APARECIDA TAMBORINI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	32,0	R\$ 845,13
fev/20	21015	MARLON GLAER C. NAZIAZENO	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	70,0	R\$ 3.107,59
fev/20	25425	MARTA REGINA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
fev/20	23008	MARTINHO ANTONIO DE OLIVEIRA	VIGIA	67,0	R\$ 1.343,45
fev/20	24488	MATILDE SARTORI DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.651,54
fev/20	22087	MAURO PEREIRA DA SILVA NETO	MEDICO VETERINARIO	11,5	R\$ 1.065,87
fev/20	25900	MAYRA BENTO LEMOS	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	20,0	R\$ 357,10
fev/20	26190	MEI YING WANG CARRARA	FISCAL SANITARIO-SS	6,5	R\$ 188,90
fev/20	25502	MEIRE TEIXEIRA DE MELO GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	50,0	R\$ 1.139,37
fev/20	25492	MELISSA RAMOS MATTANI	TECNICO EM ENFERMAGEM	68,0	R\$ 1.549,54
fev/20	23787	MICHELE FELIX DOS SANTOS	FARMACEUTICA BIOQUIM	3,0	R\$ 140,50
fev/20	24168	MILENE APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	68,0	R\$ 1.618,05
fev/20	20771	MOACIR PEREIRA JUNIOR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	13,5	R\$ 375,69
fev/20	25577	MOISES DA SILVA ALVARENGA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	3,0	R\$ 52,22
fev/20	25845	NAHARA RODRIGUES LATERZA LOPES	PSICOLOGO-GP	1,5	R\$ 70,83
fev/20	22126	NAPOLEAO TOMAS DE AQUINO	PEDREIRO II	60,0	R\$ 1.284,19
fev/20	26212	NARA CRISTINA MOREIRA ALMEIDA	PSICOLOGO-GP	0,5	R\$ 21,48
fev/20	25254	NATÁLIA APARECIDA GALINA BUENO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	76,0	R\$ 2.250,13
fev/20	25490	NATALIA COSTA SALVADOR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
fev/20	25495	NATALIA REGINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	68,0	R\$ 1.549,54
fev/20	26160	NATALIA TSUNEMI NEGRAO	PSICOLOGO-GP	0,5	R\$ 21,48
fev/20	26342	NATHAN LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	3,0	R\$ 50,56
fev/20	24431	NAUDE CRISTINA BERTAGNI	ENFERMEIRO	23,5	R\$ 1.027,68
fev/20	25857	NAYARA LOURENCO RODRIGUES	TECNICO DE IMOBILIZACOES-SS	32,0	R\$ 716,30
fev/20	24467	NEIDE MORAIS DE SOUZA RIBEIRO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	11,0	R\$ 197,98
fev/20	23314	NELI DO CARMO SALES	TECNICO ENFERMAGEM	63,0	R\$ 1.689,50
fev/20	20770	NELSON ALCIDES POZZA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	70,0	R\$ 1.650,48
fev/20	21865	NELSON DA SILVA	JARDINEIRO	70,0	R\$ 1.757,72
fev/20	21570	NEUSA SUMIKO GOTO TEIXEIRA	FAXINEIRA	45,5	R\$ 941,31
fev/20	23530	NILCIO ANTONELLO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	18,0	R\$ 337,03
fev/20	24099	NILO GOMES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	91,5	R\$ 1.863,41
fev/20	21951	NULCILENE MOURA APARECIDO	TECNICO ENFERMAGEM	51,0	R\$ 1.547,68
fev/20	21088	ODAIR JOSE ALVES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	226,5	R\$ 5.887,18
fev/20	21834	ODAIR PELISSARI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	51,0	R\$ 3.544,72
fev/20	24776	ODIR ALVES DE ARAUJO	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	96,5	R\$ 1.594,81
fev/20	21411	OLIVIO DOS SANTOS	VIGIA	72,0	R\$ 1.727,18
fev/20	21903	OSVALDO CARDOSO JUNIOR	TECNICO DE LABORATORIO	20,5	R\$ 702,29
fev/20	22827	OTAVIO BRIGANTE NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	58,0	R\$ 1.182,74
fev/20	25258	OZIAS DELFINO LINO	PEDREIRO II	5,0	R\$ 75,11
fev/20	23604	PATRICIA AKEMI TENGAN HIRAYAMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	38,0	R\$ 755,69
fev/20	24733	PATRICIA APARECIDA GONÇALVES ANSELMO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 78,56
fev/20	24727	PATRICIA DE LARA RAMOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	5,0	R\$ 98,20
fev/20	21859	PATRICIA L.F.FURLAN RONCAGLIA	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	20,0	R\$ 4.988,77
fev/20	23733	PATRICIA MAYR QUERIDO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	28,0	R\$ 570,50
fev/20	23892	PAULA CARDOSO LAUDARES FERREIRA	FISIOTERAPEUTA-SS	1,5	R\$ 93,67
fev/20	22612	PAULO CESAR DE ASSIS COSSO	AJUDANTE GERAL	65,5	R\$ 1.142,46
fev/20	24383	PAULO CESAR GUIMARAES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	62,0	R\$ 1.242,65
fev/20	21108	PAULO CESAR TONHATTI	AJUDANTE GERAL	22,5	R\$ 472,28
fev/20	25132	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	30,0	R\$ 1.703,33
fev/20	20838	PAULO EDIVAL ANTONIO	AGENTE DE PORTARIA	70,0	R\$ 1.667,99
fev/20	24760	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	17,0	R\$ 306,86
fev/20	25269	PAULO HENRIQUE PERIN FACINI	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	13,5	R\$ 354,24
fev/20	21912	PAULO HENRIQUE SPEGLICH	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,0	R\$ 80,84

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	20898	PAULO REGO MEDEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	72,0	R\$ 4.409,99
fev/20	22879	PAULO ROBERTO BRUNELLI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II-GP	0,5	R\$ 17,29
fev/20	23886	PAULO SERGIO MANGUEIRA CRUZ	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	31,0	R\$ 750,14
fev/20	20747	PAULO SERGIO S. MALDONADO	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	19,5	R\$ 2.062,16
fev/20	21407	PEDRO DONIZETI ALVES	VIGIA	71,0	R\$ 1.717,82
fev/20	25418	PEDRO JENKINO DO CARMO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	57,5	R\$ 1.007,81
fev/20	22237	PEDRO LUIS MAYR	ASSISTENTE SOCIAL	18,0	R\$ 1.801,06
fev/20	24947	PHILIFE DOS SANTOS SILVERIO	MONITOR CULTURAL-SC	5,0	R\$ 138,33
fev/20	21722	PRICILA DE ASSIS RODRIGUES	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	8,5	R\$ 199,62
fev/20	25260	PRISCILA ALINE DA SILVA	PEDREIRO II	9,0	R\$ 164,56
fev/20	24385	PRISCILA ALITA MONTEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	1,5	R\$ 35,39
fev/20	24543	PRISCILA JACQUELINE RODRIGUES	TECNICO DE FARMACIA	8,0	R\$ 187,14
fev/20	22101	RAQUEL APARECIDA FIORI	FISCAL DE OBRAS	66,5	R\$ 2.170,30
fev/20	20908	RAQUEL DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	2,0	R\$ 44,80
fev/20	25484	RAQUEL ESTEVES DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10,0	R\$ 190,90
fev/20	20794	RAULINO ANTUNES PIRES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	191,0	R\$ 5.216,70
fev/20	21100	REGIANE APARECIDA SILVA AMARAL	RECEPCIONISTA DE SAUDE	9,0	R\$ 223,04
fev/20	20930	REGINALDO BATISTA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	73,0	R\$ 3.147,11
fev/20	24511	REGINALDO MATEUS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	0,5	R\$ 9,23
fev/20	23375	REINALDO DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	27,0	R\$ 1.565,52
fev/20	20833	REINALDO DANIEL VIEIRA	MECANICO I-SA	70,0	R\$ 1.960,73
fev/20	23777	REINALDO SILVA MARTINS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.289,92
fev/20	25563	REJANE OLIVEIRA CAZZARO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10,0	R\$ 189,07
fev/20	24422	RENATA APARECIDA MARQUES GONÇALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	57,0	R\$ 985,12
fev/20	25516	RENATA EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	17,0	R\$ 297,96
fev/20	23615	RENATA MARIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 84,44
fev/20	23085	RENATA MARIA LORENCATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	28,5	R\$ 604,55
fev/20	20921	RENATA PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	11,0	R\$ 449,69
fev/20	22139	RENATO BONDANCE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,5	R\$ 2.343,15
fev/20	22943	RENILSON MARTINS LUZ	FISCAL DE TRANSITO-SMU	69,5	R\$ 2.683,94
fev/20	22278	RIANIA M. G. DOMINGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	10,0	R\$ 198,33
fev/20	23429	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	69,0	R\$ 4.000,77
fev/20	26148	RICARDO CONDE ALVES RODRIGUES	MEDICO VETERINARIO-SS	2,0	R\$ 179,18
fev/20	25855	RICARDO DOURADO RUEDA	ENFERMEIRO-SS	20,0	R\$ 828,06
fev/20	22770	RICARDO ODIRLEI SOARES	VIGIA	49,0	R\$ 982,52
fev/20	25439	RITA APARECIDA DE CARVALHO DOS REIS	TECNICO DE FARMACIA	36,0	R\$ 820,35
fev/20	25457	RITA DE CASSIA VAILLANT MAGALHAES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	23,0	R\$ 417,25
fev/20	21374	RITA CELESTINA V.V.BITTENCOURT	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	59,0	R\$ 1.317,20
fev/20	24800	RITA DE CASSIA DA SILVA	TECNICO DE FARMACIA	40,0	R\$ 935,68
fev/20	21758	RITA DE CASSIA LOPES AMARAL	FARMACEUTICO	1,0	R\$ 60,35
fev/20	21198	RITA LOPES DA ROSA MAURICIO	AJUDANTE GERAL	69,0	R\$ 1.485,17
fev/20	22830	RITA NASCIMENTO DE CARVALHO	AJUDANTE GERAL	29,5	R\$ 510,49
fev/20	23009	ROAINA CHAILA PEREIRA VASCONCELLOS	MERENDEIRA	32,0	R\$ 509,80
fev/20	21182	ROBERTA MARTINS	TECNICO ENFERMAGEM	52,5	R\$ 1.786,96
fev/20	20837	ROBERTO ADELINO FERRAZ	TRATORISTA I	70,0	R\$ 2.937,79
fev/20	25179	ROBERTO APARECIDO COSTA	TRATORISTA III	70,0	R\$ 1.769,84
fev/20	23084	ROBERTO CARLOS PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	33,0	R\$ 1.367,62
fev/20	24372	ROBERTO MASASHI TOYOMURA	TRATORISTA III	32,5	R\$ 840,04
fev/20	24992	ROBSON ANDRADE	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.252,25
fev/20	20783	ROBSON CARLOS ADRIANO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	70,0	R\$ 1.735,61
fev/20	22868	ROBSON LUIZ AFFONSO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	28,5	R\$ 578,74
fev/20	25160	RODRIGO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	111,5	R\$ 2.198,84
fev/20	25267	RODRIGO RODRIGUES FREITAS PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	68,0	R\$ 1.205,51
fev/20	24594	ROMILDA BARBOSA LIMA LEOTERIO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	4,0	R\$ 74,64
fev/20	20798	ROMILDO BERSAN	SOLDADOR-SA	64,0	R\$ 2.000,17
fev/20	23554	RONALDO BROCANELLI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	30,5	R\$ 655,55
fev/20	24286	RONE CESAR MOREIRA	MONITOR CULTURAL-SC	38,0	R\$ 1.023,12
fev/20	22078	ROSANA AP. DOS SANTOS GUEDES	TECNICO ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.806,69
fev/20	21894	ROSANA APARECIDA DA SILVA	DESENHISTA I-GP	53,5	R\$ 2.633,76
fev/20	23816	ROSANGELA ANTONIO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	10,0	R\$ 198,58
fev/20	24445	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS STENICO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	11,0	R\$ 195,52
fev/20	22903	ROSANGELA APARECIDA DE LIMA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	70,0	R\$ 2.547,29
fev/20	25335	ROSANGELA CHIARATO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
fev/20	25228	ROSANIA BANIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
fev/20	25130	ROSELI DE MELO TEME	TECNICO EM RADIOLOGIA	45,0	R\$ 2.464,65

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	21660	ROSELI SOARES DA SILVA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	13,5	R\$ 333,43
fev/20	23010	ROSELY RIBEIRO DE SOUZA FERNANDES	TELEFONISTA	0,5	R\$ 10,80
fev/20	21017	ROSEMARY LOURDES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	63,5	R\$ 2.500,98
fev/20	26249	ROSIANE MIRANDA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	4,0	R\$ 73,42
fev/20	25859	ROSICLEIA APARECIDA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	44,5	R\$ 996,11
fev/20	22533	ROSILAINE V FERAZ T DE BARROS	FAXINEIRA	57,5	R\$ 1.029,25
fev/20	25631	ROSILDA DE FATIMA SILVA MARIGO ROSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 75,63
fev/20	24340	ROSIMEIRE APARECIDA GOMES OLIVEIRA	MONITOR TECNICO-SAS	0,5	R\$ 13,34
fev/20	20889	ROSIMEIRE APOSTOLO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.057,50
fev/20	24363	ROSIMEIRE PEREIRA DE GODOI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,0	R\$ 20,03
fev/20	25216	RUDSON MARCEL TONINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	71,0	R\$ 2.102,09
fev/20	22534	RUI FRANCISCO DE SOUZA	AJUDANTE GERAL-GP	66,0	R\$ 1.347,58
fev/20	22304	SANDRA ALVES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	15,0	R\$ 313,35
fev/20	24988	SANDRA APARECIDA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	63,0	R\$ 1.127,03
fev/20	24329	SANDRA LUCIA TOSTES CORREA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	47,5	R\$ 820,94
fev/20	22986	SANDRA LUIZ MAGALHAES MIRANDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 2.185,19
fev/20	22985	SANDRA MARIA DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.259,69
fev/20	22890	SANDRA MARIA VERDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.651,90
fev/20	23067	SANDRA REGINA LIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17,0	R\$ 350,26
fev/20	25276	SANDRA REGIS DE PAULA EBERT	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
fev/20	25522	SANTANA AZEREDO ROCHA	TECNICO EM RADIOLOGIA	12,0	R\$ 647,60
fev/20	21579	SEBASTIAO BUENO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	2,5	R\$ 53,67
fev/20	23427	SEBASTIÃO ROSA DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	7,0	R\$ 405,88
fev/20	25651	SEFORA GOMEZ PORTELA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	4,0	R\$ 233,23
fev/20	24540	SELMA APARECIDA ASSIS CHAER	TECNICO EM ENFERMAGEM	2,0	R\$ 46,78
fev/20	21365	SELMA DA PENHA MAGALHAES	MERENDEIRA	70,0	R\$ 1.357,14
fev/20	22132	SERGIO CRISOSTOMO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.989,93
fev/20	22944	SERGIO LUIZ BERTI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	70,0	R\$ 3.179,74
fev/20	20896	SIDNEI AURELIANO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	124,0	R\$ 5.682,74
fev/20	22908	SIDNEI BATISTA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	56,0	R\$ 4.862,08
fev/20	20880	SIDNEI GONCALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	69,0	R\$ 2.805,83
fev/20	23318	SIDNEY AP. MIRANDA MANOEL	TECNICO EM RADIOLOGIA	15,0	R\$ 899,85
fev/20	23029	SIDNEY PONTES DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	7,0	R\$ 121,41
fev/20	25653	SILENE DE SOUZA GIANECHINI	TERAPEUTA OCUPACIONAL	47,5	R\$ 2.769,63
fev/20	25513	SILVANA ANANIAS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	36,0	R\$ 813,09
fev/20	23417	SILVANA AP. MARQUEZI DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	55,0	R\$ 3.189,02
fev/20	20883	SILVANA JOSEFINA ALVES PORTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	75,0	R\$ 3.491,05
fev/20	21898	SILVANA SIGNORETO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	11,0	R\$ 267,89
fev/20	22758	SILVIA CATARINA ROCHA MEDEIROS	TECNICO ENFERMAGEM	6,0	R\$ 151,23
fev/20	22280	SILVIA HELENA SOLDERA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	6,0	R\$ 114,35
fev/20	25608	SILVIA LETICIA MARIA DE PAULA SALVIANO DO SOUTO	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	35,5	R\$ 3.104,90
fev/20	24508	SILVIA MARIA LOPES	ASSISTENTE SOCIAL	110,0	R\$ 6.413,87
fev/20	24503	SILVIA MARIA PEREIRA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	3,0	R\$ 137,01
fev/20	20724	SILVIA REGINA MARTINS BEANI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	27,0	R\$ 1.704,09
fev/20	24047	SILVIA STEMME PETRAIT FORTE	FISIOTERAPEUTA-SS	4,0	R\$ 247,72
fev/20	21469	SILVIO ROGERIO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	103,0	R\$ 3.993,89
fev/20	20884	SIMONE APARECIDA BELLINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	66,5	R\$ 5.966,56
fev/20	21074	SIMONE DE FATIMA SILVA MULTINI	TECNICO ENFERMAGEM	70,0	R\$ 2.140,72
fev/20	25521	SIMONE DE MORAIS MOISES	TECNICO EM RADIOLOGIA	14,0	R\$ 755,54
fev/20	20834	SINVAL LISBOA GOMES	BORRACHEIRO-SA	44,5	R\$ 1.311,47
fev/20	23908	SIVALDO GOMES RABELO	TECNICO ENFERMAGEM	11,0	R\$ 277,26
fev/20	22060	SONIA MARIA ROSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	47,5	R\$ 1.568,52
fev/20	23519	SONIA PEREIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	7,0	R\$ 121,45
fev/20	25696	SONIA REGINA CONTI BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL-GP	2,5	R\$ 139,30
fev/20	22142	SORAIA MILEM IBRAHIM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	8,0	R\$ 322,68
fev/20	22629	SUELI MARTINS DA SILVA	FAXINEIRA	15,0	R\$ 241,03
fev/20	25136	SUELY HARUMI MIURA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 163,00
fev/20	23663	SUZANA CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	1,0	R\$ 60,38
fev/20	25694	TAMIRES CRISPIM DIAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	18,5	R\$ 370,60
fev/20	24419	TATIANA APARECIDA CATINI FAJARDO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1,0	R\$ 60,89
fev/20	20945	TELMA REGINA PEREIRA SPESSATTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	61,0	R\$ 2.348,15
fev/20	21410	TERESINO FRANCISCO DIAS	VIGIA	58,0	R\$ 1.382,05
fev/20	23655	TEREZINHA APARECIDA MATEUS	TECNICO EM RADIOLOGIA	34,0	R\$ 1.944,09
fev/20	24519	THAIS FERNANDA PEDROSO SANT ANNA	TECNICO EM ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.722,06
fev/20	21049	THELMA CRISTINA COLETA ALVES	DIRETOR DEPTO COMPRAS EXPEDIENTE-SL	23,0	R\$ 1.433,30

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
fev/20	25903	THELMA GONCALVES DA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	8,0	R\$ 142,84
fev/20	24239	THIAGO HENRIQUE DE FREITAS	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	62,5	R\$ 1.135,91
fev/20	24401	THIAGO LOPES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 2.023,78
fev/20	25378	THIARA TEIXEIRA DE BARROS	NUTRICIONISTA	0,5	R\$ 22,06
fev/20	25707	TIAGO MARTINS LUZ	OPERADOR DE SERRAS-SOSP	0,5	R\$ 10,08
fev/20	26197	TOBIAS ALVES DE ALMEIDA	FISCAL SANITARIO-SS	26,0	R\$ 755,61
fev/20	20983	VAGNER LAPRESA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	53,0	R\$ 2.019,68
fev/20	21748	VALDEMIR BARBOSA	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.345,93
fev/20	20876	VALDIR DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	73,0	R\$ 3.327,76
fev/20	21584	VALDIR DOS SANTOS TARGA	TRATORISTA III	25,0	R\$ 823,80
fev/20	20619	VALERIA DE FATIMA BERTAGNOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	23,5	R\$ 917,37
fev/20	20940	VALERIA DE MATOS NEGRINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.940,08
fev/20	25286	VALERIA SAMARTINI RAFACHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
fev/20	23527	VALMIR CORVINI	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	42,5	R\$ 1.241,47
fev/20	22932	VALTENCIR PELEGRINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	74,5	R\$ 2.433,40
fev/20	25283	VANDA PEREIRA RAMOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 154,19
fev/20	20901	VANDERLI APARECIDA CHENE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.761,08
fev/20	24242	VANESSA CANEVARI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11,0	R\$ 211,34
fev/20	23485	VANESSA DE CASSIA PALMEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	14,5	R\$ 278,60
fev/20	23796	VANESSA VINHA DA SILVA	TECNICO DE LABORATORIO	1,0	R\$ 25,21
fev/20	22539	VANIA SOARES DA SILVA	FAXINEIRA	22,5	R\$ 377,00
fev/20	20954	VENICIO TONINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	76,5	R\$ 3.568,80
fev/20	22924	VILMA APARECIDA SANTOS SALLES	FAXINEIRA	3,0	R\$ 57,41
fev/20	25402	VILMA CARDOSO PONTES	ENFERMEIRO	39,0	R\$ 1.513,05
fev/20	21925	VILMAR LOPO DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	32,5	R\$ 1.884,42
fev/20	20993	VINICIUS VISENTINI	FISCAL DE OBRAS	2,0	R\$ 83,43
fev/20	24183	VIRGINIA TERESA BONATO MORETTI	TECNICO DE FARMACIA	1,5	R\$ 35,69
fev/20	22557	VIVIANE APARECIDA CHIQUETANO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	37,0	R\$ 869,56
fev/20	20935	VLADIMIR MARTINS DE ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	57,5	R\$ 2.894,32
fev/20	23117	VLADIMIR TRALDI WIFFLER	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	15,5	R\$ 317,25
fev/20	25213	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	80,5	R\$ 2.383,36
fev/20	25934	WAGNER ROBERTO DAMARIO JUNIOR	FISCAL SANITARIO-SS	8,5	R\$ 240,71
fev/20	22073	WAINER GOMES VARANDA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	70,0	R\$ 4.150,48
fev/20	23130	WANDREYA WATANABE STEFEN	TECNICO DE LABORATORIO	30,0	R\$ 762,21
fev/20	21749	WASHINGTON GOMES VAZ	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.682,41
fev/20	23174	WELLINGTON ARRUDA	TECNICO DE LABORATORIO	10,0	R\$ 248,02
fev/20	25199	WELLITON TEODOSIO NASCIMENTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 154,19
fev/20	23014	WESLEY PERCEGUINI	MONITOR DESPORTIVO	70,0	R\$ 1.115,20
fev/20	23407	WILLIAM SCHIRATO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17,0	R\$ 573,63
fev/20	25218	WILLIAMARA LEMES GOMES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.072,49
fev/20	22874	WILLIAN APARECIDO FARIA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	170,0	R\$ 3.489,47
fev/20	24426	WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA	31,0	R\$ 1.785,00
fev/20	25184	WILSON ELIAS DOS SANTOS	INSPECTOR DE ALUNOS	14,0	R\$ 202,37
fev/20	21594	WILSON GOMES	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	42,0	R\$ 1.004,17
fev/20	22184	WILSON ROBERTO SANTOS CARVALHO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I-GP	27,0	R\$ 471,91
fev/20	21004	ZARIF SOARES B. GUTIERRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	76,5	R\$ 3.366,52
fev/20	24421	ZILDA RODRIGUES COLEN	TECNICO EM ENFERMAGEM	18,0	R\$ 424,68

mar/20	21465	ABEL FERNANDES DA COSTA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	21,5	R\$ 539,51
mar/20	20817	ADAO SOARES	VIGIA	50,0	R\$ 1.183,41
mar/20	24361	ADELIO VIEIRA MARCONDES	PEDREIRO II	13,5	R\$ 208,60
mar/20	20897	ADEMIR DE JESUS CARVALHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	35,0	R\$ 1.333,75
mar/20	22104	ADEMIR DE LIMA ALBUQUERQUE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	23,5	R\$ 942,65
mar/20	20891	ADRIANA CRISTINA TRENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	41,0	R\$ 1.562,39
mar/20	22031	ADRIANA DENARDI FRANCO MUSSELLI	TECNICO SAUDE BUCAL-SS	23,0	R\$ 764,57
mar/20	22916	ADRIANA PINTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 185,03
mar/20	23047	ADRIANO MOREIRA	TECNICO EM MANUTENCAO	65,5	R\$ 1.926,96
mar/20	24493	AGNALDO VILELA PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.391,72
mar/20	22524	AILTON CESAR DA SILVA	VIGIA	1,0	R\$ 39,16
mar/20	20920	AIRTON AFONSO	OPERADOR MAQ. FIXA CONCR. ASFALTO-SOSP	138,5	R\$ 3.074,55
mar/20	25416	ALBANO JOSE LOPES SALES	MONITOR CULTURAL-SC	3,0	R\$ 80,77
mar/20	21042	ALCINO FLORES DE CARVALHO FILHO	SERVENTE DE OBRAS	42,0	R\$ 1.013,93
mar/20	24342	ALESSANDRA POZZUTO FAVARO	MONITOR CULTURAL-SC	5,5	R\$ 148,08
mar/20	21145	ALESSANDRO CITRANGULO CENTIOLI	AGENTE COMUNITARIO	11,0	R\$ 287,31

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	22105	ALEX ALEXANDRE VIEIRA BRAGANCA	AJUDANTE GERAL	32,5	R\$ 694,82
mar/20	20931	ALEXANDER FILETTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	50,0	R\$ 2.072,49
mar/20	23023	ALEXANDRA LOURENCO DOS SANTOS	AJUDANTE GERAL	51,0	R\$ 1.235,07
mar/20	25217	ALEXANDRA REGINA DE BARROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	92,0	R\$ 2.811,70
mar/20	24552	ALEXANDRE PEREIRA BALMAS	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	79,5	R\$ 1.433,96
mar/20	20618	ALEXSSANDRA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	30,5	R\$ 773,59
mar/20	23823	ALINE CRISTINA BARBOSA	TECNICO DE LABORATORIO	5,5	R\$ 144,17
mar/20	24378	ALINE FERREIRA SANCHES SOLEI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	45,5	R\$ 2.770,69
mar/20	26313	ALINE FRIZZI ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	15,0	R\$ 280,26
mar/20	24379	AMAURY SILVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	8,5	R\$ 170,28
mar/20	23588	ANA CARMEN TONIATTI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	52,0	R\$ 1.126,31
mar/20	25408	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	10,5	R\$ 188,19
mar/20	21877	ANA CLAUDIA GAMA MATIAS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	35,5	R\$ 875,17
mar/20	24955	ANA CRISTINA CUNHA GERIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24,0	R\$ 493,40
mar/20	20735	ANA LUCIA DE LIMA ZANETTI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	22,0	R\$ 551,72
mar/20	24634	ANA PAULA DE LIMA BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM	10,5	R\$ 245,62
mar/20	21019	ANA PAULA VIEIRA COMINOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.748,88
mar/20	20426	ANDERSON CLAYTON ALLAGE	FISCAL DE TRANSITO-SMU	42,5	R\$ 1.862,20
mar/20	20944	ANDERSON GOMES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	83,0	R\$ 6.874,78
mar/20	26338	ANDERSON LUCAS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	20,5	R\$ 345,49
mar/20	23132	ANDERSON LUIZ BATISTA PEDRAL CARDOSO	TECNICO ENFERMAGEM	14,0	R\$ 352,88
mar/20	25566	ANDERSON LUIZ BERNARDO DE CASTRO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.346,59
mar/20	22721	ANDRE OLIVA	DESIGNER GRAFICO	2,5	R\$ 65,23
mar/20	24296	ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DOS REIS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	14,0	R\$ 253,98
mar/20	20396	ANDREIA FRANCO DE MORAES	AGENTE DE PORTARIA-GP	23,5	R\$ 1.053,77
mar/20	24613	ANDREIA MAGALHAES BERGARA	TECNICO EM ENFERMAGEM	27,0	R\$ 631,58
mar/20	24391	ANDREIA ROZA LEITÃO CORTES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	64,0	R\$ 1.992,64
mar/20	25366	ANDRESSA CAROLINE SILVA DE CAMARGO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	4,0	R\$ 71,69
mar/20	24005	ANGELA MARIA FECHTER	RECEPCIONISTA DE SAUDE	67,5	R\$ 1.243,86
mar/20	25191	ANGELI NUNES ANDRADE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 231,28
mar/20	25220	ANNA PAOLA FERRARI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	71,0	R\$ 2.169,90
mar/20	20775	ANTONIO CARLOS AUGUSTO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	67,0	R\$ 1.703,96
mar/20	21726	ANTONIO CARLOS DIAS	AUDITOR FISCAL	48,0	R\$ 2.669,67
mar/20	20949	ANTONIO CARLOS GUTIERRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	137,5	R\$ 8.999,43
mar/20	24953	ANTONIO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	21,0	R\$ 351,51
mar/20	22517	ANTONIO DONIZETE F DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	22,5	R\$ 397,03
mar/20	21924	ANTONIO DONIZETE VALENTIM	VIGIA	39,0	R\$ 929,31
mar/20	22875	ANTONIO JOAQUIM MACHADO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	70,0	R\$ 1.405,63
mar/20	21788	ANTONIO JULIAO DE SOUZA	CARPINTEIRO	32,0	R\$ 733,06
mar/20	21775	ANTONIO PRADO ALVES JUNIOR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.836,78
mar/20	25383	APARECIDA DE FATIMA PEREIRA PAPARELLI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 305,44
mar/20	22107	APARECIDA RODRIGUES DE NOVAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.460,24
mar/20	20800	APARECIDO ALVES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	7,5	R\$ 169,22
mar/20	23432	APARECIDO DONIZETE G DA SILVA	PEDREIRO I	40,0	R\$ 829,34
mar/20	21812	APARECIDO IGNACIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	30,5	R\$ 1.431,33
mar/20	20948	APARECIDO MARQUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	53,5	R\$ 2.857,50
mar/20	24949	ARNAND ARAUJO LIMA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	70,0	R\$ 1.409,40
mar/20	23365	ARTHUR VINICIUS ALESSIO FIORI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	61,0	R\$ 1.179,76
mar/20	21105	ARTUR ULTEMARI NETO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	27,0	R\$ 620,90
mar/20	20878	ATAIR ALVES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	42,0	R\$ 1.794,41
mar/20	21745	ATUS AUGUSTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	43,5	R\$ 1.686,74
mar/20	23133	AURELINDA SENTALIN	TECNICO EM RADIOLOGIA	35,5	R\$ 2.143,89
mar/20	21931	BARBARA DE ASSIS URBANO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	42,5	R\$ 1.618,86
mar/20	25443	BARBARA MOREIRA CLAVELO DE CARVALHO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	26,0	R\$ 434,48
mar/20	21591	BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	45,5	R\$ 940,47
mar/20	25376	BRUNA RODRIGUES RAFA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	27,5	R\$ 524,98
mar/20	24333	BRUNELLA SQUARISI ROQUE DE OLIVEIRA	MONITOR CULTURAL-SC	20,5	R\$ 546,88
mar/20	24985	BRUNO ELIAS BATISTA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	10,5	R\$ 187,84
mar/20	20953	BRUNO LIMA MEDEIROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	17,0	R\$ 688,50
mar/20	24506	BRUNO VINICIUS MAROSTICA MAMPRIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	4,0	R\$ 72,81
mar/20	24268	CAMILA MANSANO DE PONTES	TECNICO EM ENFERMAGEM	1,0	R\$ 24,80
mar/20	22876	CAMILO RODRIGUES LIMA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	35,5	R\$ 686,09
mar/20	23441	CARINA FERNANDA LEVREIRO PREVITALI	FONOAUDIOLOGO-SS	14,5	R\$ 667,85
mar/20	25635	CARLOS ALBERTO DA SILVA VEIGA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	6,5	R\$ 107,90
mar/20	25657	CARLOS ALESSANDRO DA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	47,0	R\$ 845,92

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	20802	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	20,0	R\$ 514,63
mar/20	20907	CARLOS ALVES DE GODOY	PEDREIRO II	10,0	R\$ 258,05
mar/20	26316	CARLOS ANDRE RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	6,0	R\$ 112,11
mar/20	25240	CARLOS DONIZETI VICENTE	PEDREIRO II	38,0	R\$ 710,03
mar/20	25573	CAROLINA FONSECA CAMARGOS	ENFERMEIRO	99,0	R\$ 4.329,37
mar/20	22824	CAROLINA MARIANA P SOUZA	FISCAL SANITARIO	0,5	R\$ 15,89
mar/20	22889	CASSIO APARECIDO GREGIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	5,0	R\$ 158,54
mar/20	20902	CASSIO MARCELO BANHE	FRENTISTA-SA	30,5	R\$ 777,97
mar/20	25139	CELCIVAN VIEIRA DE MELO	TRATORISTA III	19,5	R\$ 515,02
mar/20	21416	CELINA APARECIDA MUNIZ	AGENTE ADMINISTRATIVO I	6,5	R\$ 155,10
mar/20	21976	CELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	10,0	R\$ 270,86
mar/20	23430	CELMA DOS SANTOS COELHO	TECNICO EM RADIOLOGIA	11,0	R\$ 637,81
mar/20	21913	CELSO ALEX DE OLIVEIRA	VIGIA	12,0	R\$ 280,17
mar/20	22660	CELSO ALVES DA SILVA	TRATORISTA II	41,0	R\$ 1.007,85
mar/20	22884	CELNO NOGUEIRA BASTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	33,5	R\$ 1.094,22
mar/20	22046	CESAR ASSIS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	3,5	R\$ 73,66
mar/20	21322	CESAR AUGUSTO RANDI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	22,5	R\$ 897,91
mar/20	25591	CHRISTIAN TORDIN MADSEN	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	6,5	R\$ 153,36
mar/20	25251	CIBELE MORAES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11,0	R\$ 212,01
mar/20	22538	CILEI ASTOLFI	FAXINEIRA	61,0	R\$ 1.091,90
mar/20	21854	CILENE DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	54,5	R\$ 2.570,09
mar/20	25500	CINDY TRANCOSO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	8,0	R\$ 352,95
mar/20	24008	CINIRA ALVES	ENFERMEIRO	23,5	R\$ 1.100,62
mar/20	25195	CINTHIA GRATON PADILHA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24,0	R\$ 462,57
mar/20	21721	CLAUDIA APARECIDA PINHEIRO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	31,0	R\$ 1.346,68
mar/20	25481	CLAUDIA BENITEZ DADA LOPES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
mar/20	24527	CLAUDIA CIOLA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	6,0	R\$ 120,19
mar/20	23636	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	28,0	R\$ 501,20
mar/20	22679	CLAUDIA RENATA REOLON GIANONI	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	2,5	R\$ 91,37
mar/20	25564	CLAUDINEIA ALVES VIEIRA ARAUJO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 75,63
mar/20	21471	CLAUDIO ALEXANDRE BONELLI MAGALHAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	59,0	R\$ 2.379,80
mar/20	24036	CLAUDIO BARBOSA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	6,0	R\$ 111,20
mar/20	25208	CLAUDIO CASSIM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	24,0	R\$ 710,57
mar/20	23411	CLAUDIO IZABEL FERRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 10,94
mar/20	25209	CLAUDIO ROBERTO QUEMEL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	87,0	R\$ 2.658,90
mar/20	20946	CLEIDE COSTA VON ZUBEN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	18,0	R\$ 766,15
mar/20	25285	CLELIO OLIVEIRA DE SOUZA	PEDREIRO II	42,5	R\$ 638,46
mar/20	20811	CLEUSA AP. DE OLIVEIRA GOMES	FAXINEIRA	2,5	R\$ 53,81
mar/20	22554	CRISTIANO CORTÊS	AJUDANTE GERAL	57,5	R\$ 1.002,92
mar/20	25322	CRISTIANO DIAS VENANCIO	SUPERVISOR DE CAMPO	24,5	R\$ 686,76
mar/20	23003	DAIANA CRISTINA B DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	18,0	R\$ 399,79
mar/20	24453	DAIANE CRISTINA BARBOSA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	28,0	R\$ 485,82
mar/20	23151	DALVA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	26,0	R\$ 476,11
mar/20	25738	DANIEL ASSUMPCAO	ELETRICISTA-GP	20,5	R\$ 419,41
mar/20	22526	DANIEL DA SILVA	VIGIA	41,0	R\$ 827,75
mar/20	26709	DANIELA AMARO ROCHA NAKAMURA	TECNICO DE FARMACIA-SS	0,5	R\$ 10,08
mar/20	25201	DANIELA DE CAMPOS ANGELO RAFACHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 161,53
mar/20	23526	DANIELA CRISTINA F LOURENÇO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	64,5	R\$ 1.119,11
mar/20	25274	DANIELA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 161,53
mar/20	24622	DANIELA OLIVEIRA BONFIM	TECNICO EM ENFERMAGEM	67,0	R\$ 1.567,26
mar/20	25681	DANIELA PITONDO LONGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	3,0	R\$ 60,10
mar/20	23524	DANIELA SOLDAN	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	44,0	R\$ 793,64
mar/20	26685	DANILO SARMENTO DE SENA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	4,0	R\$ 67,41
mar/20	22066	DARCI DONIZETE ARTERO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	24,0	R\$ 1.056,46
mar/20	25148	DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA	MONITOR CULTURAL-SC	6,5	R\$ 170,19
mar/20	21902	DEBORA ADRIANA MIORIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	8,5	R\$ 470,45
mar/20	23022	DEBORA CRISTINA ANDRIETA	AUXILIAR DE FARMACIA	38,0	R\$ 952,70
mar/20	22144	DEBORAH C. DA SILVA F.P. ALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	3,0	R\$ 63,01
mar/20	21960	DEJAIR URBANO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.778,60
mar/20	25128	DENILSON RIZZATO	TRATORISTA III	10,5	R\$ 267,45
mar/20	23070	DENISE CARDOSO	FAXINEIRA	18,5	R\$ 328,61
mar/20	24638	DENISE FOGAÇA DE ARRUDA	MONITOR CULTURAL-SC	5,5	R\$ 158,95
mar/20	21669	DERMIVAL APARECIDO RODRIGUES	PEDREIRO I	16,5	R\$ 388,52
mar/20	23464	DEVANIR ROSA TOSTES	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	12,0	R\$ 226,34
mar/20	22887	DIANE VEDOVATTO MACHADO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 2.123,10

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	22969	DILVA LUIZA SOUZA MARSSENATTI	FAXINEIRA	2,0	R\$ 34,61
mar/20	22964	DIVAIR DOS REIS OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	27,0	R\$ 467,23
mar/20	25713	DIVANIR GALARCA VICOSA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	40,0	R\$ 666,56
mar/20	22710	DIVINO CELSO RAIMUNDO	AJUDANTE GERAL	52,5	R\$ 954,17
mar/20	20893	DORA LUCIA DA ROSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	19,0	R\$ 749,44
mar/20	22700	DORIVAL APARECIDO DE MELO	COVEIRO-SOSP	65,0	R\$ 1.300,08
mar/20	21406	DOUGLAS ALVES	VIGIA	49,0	R\$ 1.175,64
mar/20	22888	DOUGLAS JESUS DE CAMPOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	28,0	R\$ 914,57
mar/20	24460	EBONY VIOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 9,10
mar/20	25243	EDELSON BATISTA DA SILVA	AJUDANTE DE ENCANADOR	105,0	R\$ 2.042,93
mar/20	20919	EDERSON ALVES DE ANDRADE FILHO	FISCAL-SOSP	17,0	R\$ 669,71
mar/20	23631	EDESIO SILVA SANTOS	AJUDANTE GERAL	10,0	R\$ 210,13
mar/20	22112	EDGAR DE OLIVEIRA RAMILO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	55,5	R\$ 1.844,62
mar/20	23281	EDIANA APARECIDA FERREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 264,32
mar/20	21679	EDILSON PIRES BARBOSA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	41,0	R\$ 1.054,94
mar/20	25839	EDNEI DA SILVA DE SOUZA	MONITOR CULTURAL-SC	9,5	R\$ 253,43
mar/20	23661	EDNEIA PIRES MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	43,5	R\$ 2.738,91
mar/20	26349	EDSON ADALTO CUSTODIO	PEDREIRO II-GP	9,0	R\$ 128,76
mar/20	20830	EDSON DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE PORTARIA	26,0	R\$ 636,32
mar/20	21716	EDSON DIAS DE AMORIM	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	6,5	R\$ 148,68
mar/20	21393	EDSON EDUARDO CARAZZOLE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	17,5	R\$ 485,69
mar/20	24656	EDSON FERNANDO BERALDO	ENFERMEIRO	53,0	R\$ 2.399,99
mar/20	22563	EDUARDO APARECIDO NUNES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	58,0	R\$ 1.093,96
mar/20	23628	EDUARDO DE SOUZA DE MEDEIROS	MARCENEIRO	31,0	R\$ 602,30
mar/20	21496	EDVALDO ANTONIO DOS REIS	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.357,14
mar/20	24549	EDVALDO APARECIDO RODRIGUES	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	45,0	R\$ 1.592,99
mar/20	24960	EGILEUSA SOARES DA SILVA ZOIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	15,0	R\$ 308,38
mar/20	21053	ELAINE CRISTINA JULIO ANDREOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	35,0	R\$ 917,58
mar/20	22009	ELAINE CRISTINA FERREIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	1,5	R\$ 36,50
mar/20	25467	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	45,0	R\$ 756,06
mar/20	24563	ELENI DE LIMA	TECNICO DE FARMACIA	30,5	R\$ 719,60
mar/20	22862	ELIANE APARECIDA RONCATTO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	6,5	R\$ 119,78
mar/20	23727	ELIANE SEVERINA DA SILVA GOMES SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	21,0	R\$ 447,15
mar/20	25190	ELIANE SILVA VIANA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24,0	R\$ 462,57
mar/20	24256	ELIAS FERNANDES APOLINARIO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	26,0	R\$ 504,35
mar/20	22085	ELIAS POMIM	AUXILIAR DE FARMACIA	21,0	R\$ 569,89
mar/20	20882	ELIDA SIMONE DOS SANTOS MAIA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	16,5	R\$ 711,41
mar/20	22934	ELIENE DE ALMEIDA MIRANDA	TECNICO ENFERMAGEM	15,0	R\$ 393,19
mar/20	25367	ELIS REGINA DA SILVA DE SOUSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 305,44
mar/20	22683	ELISABETE AP. COSTA CHIQUETANO	FAXINEIRA	0,5	R\$ 9,77
mar/20	25176	ELIZABETH RAMOS GRAÇA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 244,50
mar/20	25519	EMANUELA VIEIRA SANDY	AGENTE ADMINISTRATIVO II	9,0	R\$ 165,33
mar/20	25039	EMERSON FERNANDES BORGES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	57,0	R\$ 1.124,07
mar/20	20623	ENILSON JOSE COMINATTO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	49,0	R\$ 2.128,63
mar/20	24381	ENISSON BLECHA	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	35,0	R\$ 1.195,67
mar/20	25695	ERCILIA APARECIDA DA SILVA DEZOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.259,88
mar/20	21875	ERICA LETICIA DE ALMEIDA FELIPPE	RECEPCIONISTA DE SAUDE	23,0	R\$ 571,19
mar/20	24287	ERIKA BERGAMO	MONITOR CULTURAL-SC	5,5	R\$ 154,88
mar/20	22231	ESTEFANIA DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	52,0	R\$ 3.381,51
mar/20	22003	EUNICE MONTEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO	0,5	R\$ 12,49
mar/20	22571	EVA TEIXEIRA SOUSA	AUXILIAR VETERINARIO	15,0	R\$ 289,10
mar/20	21963	EVANDRO AMARAL DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	46,0	R\$ 1.251,02
mar/20	25165	EVANDRO FABIO DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	28,0	R\$ 570,50
mar/20	25580	EVANDRO HERNANI ARRUDA	AUDITOR FISCAL	56,0	R\$ 2.016,30
mar/20	21770	EVENIZE DE SOUZA TORDIN	DIRETOR DIVISAO PROCESSAMENTO MULTAS-SMU	7,0	R\$ 514,17
mar/20	23512	EVERALDO ANSELMI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.459,41
mar/20	24410	FABIANA ANDREIA ELIAS RAMOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	8,0	R\$ 188,75
mar/20	21782	FABIANA CRISTINA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	39,0	R\$ 1.549,51
mar/20	25558	FABIANA MARIA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	47,5	R\$ 1.072,83
mar/20	23817	FABIANA SOARES FRAGOSO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	57,0	R\$ 1.050,37
mar/20	21472	FABIANO ROBERTO DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	68,0	R\$ 2.656,18
mar/20	21423	FABIO ELISIO PRAZERES	FISCAL DE OBRAS	0,5	R\$ 20,86
mar/20	21733	FABIOLA MELLO LIMA	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	15,5	R\$ 1.830,33
mar/20	21317	FATIMA CONCEICAO SILVA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,0	R\$ 34,34
mar/20	21532	FELIPE JOSE ELIAS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	3,0	R\$ 75,56

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	21027	FERNANDA AP MARQUES DA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	9,5	R\$ 228,02
mar/20	24452	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	63,5	R\$ 1.498,18
mar/20	25229	FERNANDA LISBOA MADRUGA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 242,30
mar/20	24144	FERNANDA QUIMENTÃO	AUXILIAR DE FARMACIA	36,5	R\$ 729,60
mar/20	22906	FERNANDA SIMOES LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 13,72
mar/20	20736	FERNANDA TETTI BARROS CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	2,0	R\$ 56,59
mar/20	22522	FERNANDO CESAR BENINCASA	VIGIA	14,0	R\$ 282,65
mar/20	21468	FLAVIO DOERING	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	92,5	R\$ 5.588,19
mar/20	23035	FLAVIO EDUARDO GUISSO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	21,5	R\$ 408,57
mar/20	21534	FLAVIO LUIS PONTES	FISCAL DE TRANSITO-SMU	41,0	R\$ 1.725,43
mar/20	21202	FLAVIO PONTEL	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	3,0	R\$ 145,76
mar/20	23758	FRANCISCA MARIA RODRIGUES PEREIRA	TECNICO ENFERMAGEM	57,0	R\$ 1.379,29
mar/20	23907	FRANCISCA TELMA M M MATTOS	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	21,0	R\$ 508,16
mar/20	21790	FRANCISCO ALONSO DOS SANTOS	PEDREIRO II	33,5	R\$ 687,78
mar/20	22179	FRANCISCO ERNANDO VIEIRA SOUZA	FISCAL SANITARIO	6,5	R\$ 268,27
mar/20	20764	GABRIEL ANTONIO RAMOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	30,5	R\$ 724,50
mar/20	25433	GABRIELA FERNANDA QUEIROZ DOS REIS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	15,0	R\$ 261,39
mar/20	25413	GABRIELA PIVA CORTEZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
mar/20	25460	GABRIELLE GIACOMINI BRUSCALIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 80,03
mar/20	21325	GENIVALDO TOMIATTO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	67,0	R\$ 1.406,34
mar/20	23593	GEOVANA CRISTINA PERETO PESSOA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 83,70
mar/20	22716	GERALDA APARECIDA MONPEAN PINTO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	28,0	R\$ 560,04
mar/20	25108	GHEYSY DANIELLE BUENO RESENDE DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
mar/20	24116	GILBERTO APARECIDO DA ROCHA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.425,56
mar/20	21190	GILDA FERREIRA DA SILVA	AJUDANTE GERAL-GP	153,0	R\$ 3.355,99
mar/20	23116	GILDESIO JOAQUIM MENDES	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.714,32
mar/20	21401	GILMAR FERREIRA	VIGIA	30,0	R\$ 719,66
mar/20	21707	GILMAR JOSE BARBOSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	16,0	R\$ 658,01
mar/20	20765	GILSON ALVES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	2,0	R\$ 46,43
mar/20	21099	GIOVANA DINA FERRARO BARDUCHI	FISIOTERAPEUTA-SS	5,5	R\$ 432,33
mar/20	21933	GISELE ORTIZ DE GODOY SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	61,5	R\$ 1.958,82
mar/20	22910	GLAUCIA REDA NOGUEIRA	TECNICO ENFERMAGEM	1,0	R\$ 26,21
mar/20	24392	GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	43,5	R\$ 1.395,92
mar/20	26334	GUSTAVO DE OLIVEIRA FERREIRA	AUDITOR FISCAL-SF	10,0	R\$ 349,57
mar/20	25507	GUSTAVO GRISOLIA STECCA	TECNICO EM ENFERMAGEM	62,5	R\$ 1.424,21
mar/20	22113	HEITOR MONTEIRO FILHO	OPERADOR DE GUINCHO	27,0	R\$ 685,35
mar/20	24535	IRACEMA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS MINARELLI	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	7,0	R\$ 121,45
mar/20	24039	IRACEMA SAMUEL DOS SANTOS ALMEIDA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	58,5	R\$ 1.069,64
mar/20	22912	IRENE BENEDITA F MORENO	AUXILIAR DE FARMACIA	1,5	R\$ 30,65
mar/20	20387	IRIVALDO FERREIRA CAMARGO	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	37,5	R\$ 2.015,67
mar/20	20942	IRONEIDE PEREIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	23,0	R\$ 953,34
mar/20	23740	ISABEL DE OLIVEIRA MACEDO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 163,00
mar/20	26721	ISABELLA PASQUAL BERTOLI	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	5,5	R\$ 110,83
mar/20	25214	ISMAEL CASEMIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	55,5	R\$ 1.643,18
mar/20	21986	ISMAEL JOSE MOREIRA A. JUNIOR	ELETRICISTA	34,0	R\$ 869,80
mar/20	23104	IZABELITA DAVID	RECEPCIONISTA DE SAUDE	5,0	R\$ 95,00
mar/20	25097	IZABELLA VILLAS BOAS GIRELLI GOMEZ	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3,0	R\$ 61,12
mar/20	24472	IZAIAS REZENDE DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	45,0	R\$ 1.592,99
mar/20	25346	JASOM MARQUES DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	40,0	R\$ 626,27
mar/20	25261	JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO BARBOSA	AJUDANTE DE ENCANADOR	106,0	R\$ 2.062,38
mar/20	24394	JEOVAH LIRIO SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	59,0	R\$ 1.780,62
mar/20	21829	JERONIMO CARDOSO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	57,5	R\$ 2.571,96
mar/20	26244	JESSICA TANANDRA DE MOURA FONTES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	23,0	R\$ 422,18
mar/20	25616	JESUINO DE BARROS FILHO	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	3,5	R\$ 54,32
mar/20	21764	JESUINO HONORIO PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	41,0	R\$ 1.596,53
mar/20	25648	JHENIFER CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 248,91
mar/20	21404	JOAO BATISTA DA SILVA	VIGIA	44,0	R\$ 1.083,70
mar/20	21961	JOAO BATISTA MARTINS	FISCAL DE TRANSITO-SMU	57,5	R\$ 2.660,65
mar/20	20922	JOAO CARLOS DE PAULA SCREPANTE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	95,5	R\$ 3.754,26
mar/20	20842	JOAO FERNANDO IANSEN	VIGIA	26,0	R\$ 611,21
mar/20	23121	JOAO FERNANDO RIGHI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	42,0	R\$ 889,18
mar/20	21104	JOEL FRANCISCO DE QUEIROZ	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	62,0	R\$ 1.795,63
mar/20	25211	JONAS FRANCO MACIEL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	16,0	R\$ 473,71
mar/20	20952	JONES BENEDITO VALERIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	61,0	R\$ 2.548,48
mar/20	25212	JONOEL OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	16,0	R\$ 473,71

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	21798	JOSE AFONSO MONPEAN	MARCENEIRO	3,5	R\$ 78,17
mar/20	21011	JOSE ANTONIO AGUIAR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	67,0	R\$ 1.714,97
mar/20	20597	JOSE ANTONIO BOMBEIRO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	36,0	R\$ 1.764,54
mar/20	25599	JOSE ANTONIO LOVATO	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	36,0	R\$ 917,92
mar/20	21402	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	VIGIA	29,0	R\$ 681,73
mar/20	23159	JOSE APARECIDO PALMEIRA	ENCARREGADO DE TURMA II	48,5	R\$ 957,48
mar/20	22523	JOSE CARLOS BATISTA DA SILVA	VIGIA	1,0	R\$ 25,92
mar/20	21747	JOSE CARLOS DA COSTA	OPERADOR DE PICADOR DE MADEIRA-SOSP	29,0	R\$ 586,58
mar/20	24241	JOSE CARLOS DE LIMA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.414,28
mar/20	25266	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	25,0	R\$ 443,20
mar/20	25537	JOSE CARLOS FORTUNATO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	5,5	R\$ 91,65
mar/20	20951	JOSE CARLOS REIS RODRIGUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	58,0	R\$ 4.386,13
mar/20	22519	JOSE DO CARMO LEMOS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	18,0	R\$ 377,74
mar/20	20950	JOSE DONIZETE CEZARIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	53,5	R\$ 2.947,47
mar/20	22328	JOSE GOUVEIA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.515,81
mar/20	24599	JOSE LAERCIO DA SILVA	ELETRICISTA	45,0	R\$ 946,41
mar/20	24221	JOSE LUIS RIVERO DE TOLEDO SANTOS	MONITOR CULTURAL-SC	19,5	R\$ 525,02
mar/20	21545	JOSE LUIZ DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	40,0	R\$ 1.054,26
mar/20	25854	JOSE LUIZ DE SANTANA FILHO	TECNICO DE IMOBILIZACOES-SS	32,0	R\$ 716,30
mar/20	20915	JOSE MARCOS DA SILVA MORAES	TRATORISTA III	28,5	R\$ 896,93
mar/20	20792	JOSE MARTINS BASILIO NETO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.873,74
mar/20	25078	JOSE PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	65,0	R\$ 1.281,83
mar/20	20899	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	5,5	R\$ 215,71
mar/20	22119	JOSE VICENTE ZANOTTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	25,0	R\$ 878,66
mar/20	21475	JOSE VITOR CRISTIANO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	30,0	R\$ 1.176,63
mar/20	23723	JOSELAINE DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20,0	R\$ 407,50
mar/20	21187	JOSELITO JOSE DA ROCHA	AJUDANTE GERAL	12,0	R\$ 267,49
mar/20	25137	JULIA FIDELIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 311,32
mar/20	26260	JULIA MACEDO RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	12,0	R\$ 220,27
mar/20	24591	JULIANA APARECIDA PEDRO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	17,0	R\$ 312,21
mar/20	20748	JULIANA BAZETTO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	26,5	R\$ 1.476,57
mar/20	24359	JULIANO ROGERIO RAUL	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	0,5	R\$ 13,74
mar/20	21696	JURANDI CAVALCANTI DOS SANTOS	SERRALHEIRO	38,0	R\$ 831,06
mar/20	21922	JURANDIR VITORIO DA SILVA BARBOSA	ENCANADOR	26,5	R\$ 679,75
mar/20	24984	JUREMA ALVES BOSCHETTI TORRES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24,0	R\$ 471,38
mar/20	22094	KATIA CRISTINA COELHO PEIXOTO	TECNICO DE LABORATORIO	5,0	R\$ 134,09
mar/20	21876	KEITY DE CASSIA GRANDIN	RECEPCIONISTA DE SAUDE	12,5	R\$ 309,75
mar/20	23467	KELI CRISTINA TROMBETTA BRANCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12,0	R\$ 209,85
mar/20	26199	KELLY CRISTIANE LANDIM GARBIN	TELEFONISTA-SAI	1,0	R\$ 19,41
mar/20	25301	KELLY RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 231,28
mar/20	23921	LANIA CRISTINA WOLF	ENFERMEIRO	13,5	R\$ 642,74
mar/20	25246	LEANDRO OLIVEIRA DE BARROS	ENCANADOR	102,0	R\$ 2.026,97
mar/20	22156	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	67,0	R\$ 2.162,84
mar/20	21826	LEILA APARECIDA DA SILVA ROSA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	11,5	R\$ 538,99
mar/20	25231	LEILA DE MOURA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 308,38
mar/20	21115	LEONARDO DA SILVA AGOSTINHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	45,0	R\$ 1.822,49
mar/20	24777	LEONARDO SANTOS CUNHA	MONITOR CULTURAL-SC	0,5	R\$ 13,22
mar/20	25011	LILIAM MARA DE SA FACIO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	35,0	R\$ 681,00
mar/20	23877	LILIAN MATSUTAMI	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	22,0	R\$ 390,78
mar/20	25403	LUCI APARECIDA CAETANO ALVES GALDINO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
mar/20	22620	LUCIA FRANCISCA C BARROS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 89,58
mar/20	22322	LUCIANA AP FRANCO MOREIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO	25,0	R\$ 499,73
mar/20	20722	LUCIANA HARUMI YOSHIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	8,0	R\$ 223,15
mar/20	24078	LUCIANA MARTINA DE SOUSA MAGALHAES	FISIOTERAPEUTA-SS	5,0	R\$ 309,64
mar/20	26174	LUCIANA MEDEIROS	FISIOTERAPEUTA-SS	48,0	R\$ 2.749,13
mar/20	25442	LUCIANA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA SANDOVAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	2,0	R\$ 45,57
mar/20	22684	LUCIANA PATRICIA MOREIRA	DIGITADOR	26,5	R\$ 581,35
mar/20	23875	LUCIANA PIGNATTA BRITO	ENFERMEIRO	70,0	R\$ 3.142,64
mar/20	20788	LUCIANE ALVES DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36,0	R\$ 878,49
mar/20	20890	LUCIANE BELTRAMIN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	125,5	R\$ 4.838,37
mar/20	23462	LUCIANE GIRODELLI DIAS	AJUDANTE GERAL	3,0	R\$ 56,58
mar/20	23234	LUCIANO DONIZETI CORREA	MONITOR CULTURAL-SC	70,0	R\$ 2.161,34
mar/20	20409	LUCIMARA MARTINS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	33,0	R\$ 1.241,13
mar/20	20941	LUCIMARA ZANOTTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	41,0	R\$ 1.626,35
mar/20	25627	LUCINEIA GUSMAO DA ROCHA PINTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 151,25

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	25327	LUCINEIDE FERREIRA POLI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	27,5	R\$ 575,46
mar/20	20879	LUCIO VIEIRA BUENO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	94,0	R\$ 4.721,75
mar/20	25225	LUCYENNE MARYLIN DA SILVA PORTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 242,30
mar/20	24434	LUIS ALEXANDRE BERTAO MARANGONI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	40,5	R\$ 1.760,59
mar/20	20932	LUIS ANTONIO POLIDORO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	33,5	R\$ 1.415,03
mar/20	22121	LUIS CARLOS MENEGARI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	49,0	R\$ 1.675,38
mar/20	21671	LUIS CARLOS RAIMUNDO BAPTISTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	38,0	R\$ 1.439,60
mar/20	20900	LUIS TORSANI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	81,5	R\$ 3.155,44
mar/20	20895	LUIZ ALBERTO ZAGO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.823,49
mar/20	23436	LUIZ CARLOS CUSTODIO	TECNICO EM RADIOLOGIA	70,0	R\$ 4.058,75
mar/20	26353	LUIZ FERREIRA DAS NEVES	COVEIRO-SOSP	17,0	R\$ 243,22
mar/20	20836	LUIZ GOMES SOBRINHO	ELETRICISTA VEICULOS-SA	37,5	R\$ 1.077,58
mar/20	22878	LUIZ ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	40,0	R\$ 1.594,23
mar/20	22122	LUIZA KUSHI IWASE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	48,0	R\$ 1.090,99
mar/20	25328	MAIARA REGINA LISBOA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
mar/20	22913	MANASSES PAULA CAMPANHA	ASSISTENTE SOCIAL	20,0	R\$ 1.251,82
mar/20	22123	MANOEL CORDEIRO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	69,5	R\$ 1.517,68
mar/20	23910	MARAILZA SIQUEIRA ALIXANDRIA	ENFERMEIRO	59,0	R\$ 2.786,14
mar/20	22730	MARCELA DE FATIMA LEITE PARRO TEIXEIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	21,0	R\$ 390,32
mar/20	25605	MARCELO AUGUSTO LUIS DE PAULA MORAES JUNIOR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 75,63
mar/20	21203	MARCELO CARLOS CREECE	AJUDANTE GERAL	18,0	R\$ 369,17
mar/20	25247	MARCELO CRUZ DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	2,0	R\$ 44,87
mar/20	20928	MARCELO FORNARO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	24,0	R\$ 930,61
mar/20	24499	MARCELO PEREIRA BARBOSA	TECNICO EM RADIOLOGIA	52,5	R\$ 2.917,58
mar/20	25401	MARCELO RIGOBELLO	TECNICO EM ENFERMAGEM	4,0	R\$ 91,15
mar/20	26179	MARCIA AP.BATISTA S. CARDOSO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	11,0	R\$ 192,28
mar/20	25493	MARCIA MARIA DEL FAVERI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20,0	R\$ 381,80
mar/20	23408	MARCIA REGINA CAU DO PRADO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	16,5	R\$ 311,21
mar/20	21832	MARCIA REGINA CREMASCO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	19,0	R\$ 539,84
mar/20	21403	MARCIO BENEDITO MONTEIRO	VIGIA	37,0	R\$ 929,08
mar/20	21426	MARCIO FERREIRA DE ANDRADA	AJUDANTE GERAL	93,0	R\$ 2.675,26
mar/20	20929	MARCIO LUIZ PIRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	43,0	R\$ 1.686,51
mar/20	20877	MARCIO ROBERTO BANHE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	29,0	R\$ 1.236,97
mar/20	20937	MARCO ANTONIO PATRICIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	36,5	R\$ 1.684,31
mar/20	21825	MARCO AURELIO PADILHA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II	14,5	R\$ 290,80
mar/20	21911	MARCO AURELIO RODRIGUES SILVA	VIGIA	21,0	R\$ 490,30
mar/20	25263	MARCOS ANDREI CAMARGO	CARPINTEIRO	130,5	R\$ 2.354,35
mar/20	21103	MARCOS ANTUNES SANTOS DA CRUZ	PINTOR DE OBRAS	70,0	R\$ 1.783,07
mar/20	20956	MARCOS AUGUSTO DE PAULA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	48,0	R\$ 2.050,96
mar/20	20584	MARCOS CESAR SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	1,5	R\$ 52,47
mar/20	20914	MARCOS CESAR V. BITTENCOURT	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	26,5	R\$ 564,21
mar/20	25259	MARCOS DANIEL SOARES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 308,38
mar/20	22125	MARCOS DE FREITAS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	8,0	R\$ 258,25
mar/20	22525	MARCOS GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.504,53
mar/20	21848	MARCOS JOSE CLEMENTE	ELETRICISTA-GP	105,5	R\$ 2.301,91
mar/20	25706	MARCOS LUIZ UZUN	FISCAL DE TRANSITO-SMU	56,0	R\$ 1.843,76
mar/20	24534	MARCOS MASAKAZU TANAKA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	36,5	R\$ 1.337,27
mar/20	25503	MARCOS PAULO LIMA BARBOSA JUNIOR	RECEPCIONISTA DE SAUDE	34,0	R\$ 592,48
mar/20	24785	MARCOS ROBERTO DA SILVA COSTA	ENCANADOR	32,5	R\$ 595,49
mar/20	21334	MARGARETE AP.MOREIRA BALBINO	MERENDEIRA	60,0	R\$ 1.182,50
mar/20	22271	MARIA ALESSANDRA A. DONADELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	6,5	R\$ 128,92
mar/20	25690	MARIA ANGELICA CAETANO VICENTE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 302,50
mar/20	20773	MARIA AP. TOSSETI PEJAO ROSSI	TECNICO ENFERMAGEM	11,5	R\$ 365,21
mar/20	22527	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	MERENDEIRA	26,5	R\$ 513,78
mar/20	25174	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,83
mar/20	20888	MARIA APARECIDA FERNANDES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	5,5	R\$ 254,30
mar/20	23236	MARIA CAROLINA ALVES DE ANDRADE	MONITOR CULTURAL-SC	4,5	R\$ 132,27
mar/20	22272	MARIA CAROLINA TROMBETTA SOUZA	AUXILIAR DE FARMACIA	30,5	R\$ 609,67
mar/20	25405	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 80,03
mar/20	24279	MARIA CRISTINA MARIANA DE LIMA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	15,0	R\$ 272,12
mar/20	20789	MARIA DE FATIMA SANTOS	ENFERMEIRO	60,5	R\$ 2.833,50
mar/20	22446	MARIA DE FATIMA SARTI MILAO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	32,0	R\$ 722,49
mar/20	25215	MARIA DO CARMO DA CRUZ ROCHA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	141,5	R\$ 4.324,52
mar/20	22757	MARIA DO CARMO F SANTOS RITEL	TECNICO ENFERMAGEM	15,5	R\$ 390,68
mar/20	21479	MARIA ELENA FALSARELLA PONTES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	43,5	R\$ 1.093,27

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	23717	MARIA FERNANDA COMUNI ZANUTELLO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
mar/20	24615	MARIA GABRIELA DA CUNHA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	43,5	R\$ 748,78
mar/20	22163	MARIA HELENA ALBINI OLIVA	TECNICO ENFERMAGEM	50,0	R\$ 1.290,50
mar/20	22321	MARIA HELENA D LIMA GILGLIOLIS	ENFERMEIRO	11,0	R\$ 545,06
mar/20	24164	MARIA IMACULADA DA SILVA	TECNICO DE FARMACIA	3,5	R\$ 83,28
mar/20	22603	MARIA JOSE DE BRITO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.410,10
mar/20	22506	MARIA LUZIA GONZAGA	AJUDANTE GERAL	60,0	R\$ 1.046,53
mar/20	21715	MARIA OCILENE ROCHA SOUZA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	30,0	R\$ 733,62
mar/20	21966	MARIA REGINA TORREZIN	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	26,0	R\$ 624,25
mar/20	24033	MARIA SUELI ALVES PIMENTA	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	44,5	R\$ 1.067,84
mar/20	23858	MARIA ZENAIDE ROQUE ALVES	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	36,5	R\$ 920,00
mar/20	25686	MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	0,5	R\$ 8,64
mar/20	22170	MARIANA CRISTINA P. PAULA RUAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	8,0	R\$ 175,09
mar/20	21345	MARILDA ALVINA	MERENDEIRA	64,0	R\$ 1.251,34
mar/20	20892	MARILENE ALVES PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	58,0	R\$ 2.284,36
mar/20	24238	MARILIA DA SILVA MAIA	TECNICO DE FARMACIA	54,5	R\$ 1.296,82
mar/20	20848	MARINALDO APARECIDO BUENO	AGENTE DE PORTARIA	43,0	R\$ 1.045,29
mar/20	26312	MARIO TARSO ALBERTIN	CONTADOR-SF	1,5	R\$ 72,76
mar/20	24491	MARISA ANA RIBEIRO PALAZI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	8,5	R\$ 165,15
mar/20	21163	MARISOL MANTOVANI BARBARINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	25,0	R\$ 649,03
mar/20	23668	MARISTELA APARECIDA DA SILVA FONSECA	AJUDANTE GERAL	18,5	R\$ 356,56
mar/20	20858	MARLENE OLIVEIRA SOTERIO PIRES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.695,40
mar/20	22984	MARLI AP DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	43,5	R\$ 1.462,39
mar/20	21015	MARLON GLAER C. NAZIAZENO	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	52,5	R\$ 2.345,86
mar/20	25425	MARTA REGINA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	32,0	R\$ 610,88
mar/20	23008	MARTINHO ANTONIO DE OLIVEIRA	VIGIA	45,0	R\$ 902,32
mar/20	24488	MATILDE SARTORI DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	48,0	R\$ 1.132,48
mar/20	21417	MAURO CESAR LOBO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	9,0	R\$ 260,14
mar/20	25502	MEIRE TEIXEIRA DE MELO GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	47,0	R\$ 1.071,01
mar/20	25492	MELISSA RAMOS MATTANI	TECNICO EM ENFERMAGEM	32,0	R\$ 729,20
mar/20	25169	MICHELY CARDOSO SCAPIM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3,5	R\$ 74,53
mar/20	24168	MILENE APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	36,0	R\$ 856,62
mar/20	20771	MOACIR PEREIRA JUNIOR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	17,5	R\$ 490,30
mar/20	25577	MOISES DA SILVA ALVARENGA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	8,5	R\$ 147,95
mar/20	22126	NAPOLEAO TOMAS DE AQUINO	PEDREIRO II	32,0	R\$ 684,90
mar/20	25254	NATÁLIA APARECIDA GALINA BUENO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	53,5	R\$ 1.583,98
mar/20	25490	NATALIA COSTA SALVADOR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 305,44
mar/20	25495	NATALIA REGINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	63,0	R\$ 1.435,61
mar/20	26342	NATHAN LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	0,5	R\$ 8,43
mar/20	24431	NAUDE CRISTINA BERTAGNI	ENFERMEIRO	21,0	R\$ 918,35
mar/20	25857	NAYARA LOURENCO RODRIGUES	TECNICO DE IMOBILIZACOES-SS	37,0	R\$ 828,22
mar/20	24467	NEIDE MORAIS DE SOUZA RIBEIRO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	9,0	R\$ 161,98
mar/20	23314	NELI DO CARMO SALES	TECNICO ENFERMAGEM	76,0	R\$ 2.053,43
mar/20	20770	NELSON ALCIDES POZZA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	32,0	R\$ 754,51
mar/20	21865	NELSON DA SILVA	JARDINEIRO	30,0	R\$ 753,31
mar/20	21569	NEUSA MARIA CASAO YANSEN	AUXILIAR DE FARMACIA	21,0	R\$ 547,60
mar/20	25409	NEUSA MARIA PEREIRA GONCALVES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 229,08
mar/20	21570	NEUSA SUMIKO GOTO TEIXEIRA	FAXINEIRA	9,0	R\$ 186,19
mar/20	23530	NILCIO ANTONELO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	37,5	R\$ 702,15
mar/20	24099	NILO GOMES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	51,5	R\$ 1.048,80
mar/20	21951	NULCILENE MOURA APARECIDO	TECNICO ENFERMAGEM	53,0	R\$ 1.608,38
mar/20	21088	ODAIR JOSE ALVES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.819,44
mar/20	21834	ODAIR PELISSARI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	31,0	R\$ 2.154,63
mar/20	24776	ODIR ALVES DE ARAUJO	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	51,5	R\$ 851,12
mar/20	21411	OLIVIO DOS SANTOS	VIGIA	39,0	R\$ 941,81
mar/20	21903	OSVALDO CARDOSO JUNIOR	TECNICO DE LABORATORIO	25,0	R\$ 856,45
mar/20	22827	OTAVIO BRIGANTE NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	27,0	R\$ 550,59
mar/20	23604	PATRICIA AKEMI TENGAN HIRAYAMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	43,5	R\$ 865,06
mar/20	22898	PATRICIA DE FATIMA PINTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 88,84
mar/20	24727	PATRICIA DE LARA RAMOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	18,5	R\$ 363,35
mar/20	21859	PATRICIA L.F.FURLAN RONCAGLIA	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	20,0	R\$ 4.988,77
mar/20	23733	PATRICIA MAYR QUERIDO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	44,0	R\$ 896,50
mar/20	23731	PATRICIA MORAES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
mar/20	22612	PAULO CESAR DE ASSIS COSSO	AJUDANTE GERAL	46,0	R\$ 802,34
mar/20	24383	PAULO CESAR GUIMARAES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	36,0	R\$ 721,54

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	25132	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	17,0	R\$ 965,22
mar/20	20838	PAULO EDIVAL ANTONIO	AGENTE DE PORTARIA	47,0	R\$ 1.119,94
mar/20	24760	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	5,5	R\$ 99,28
mar/20	20898	PAULO REGO MEDEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	32,5	R\$ 2.021,49
mar/20	23886	PAULO SERGIO MANGUEIRA CRUZ	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	21,0	R\$ 508,16
mar/20	21407	PEDRO DONIZETI ALVES	VIGIA	57,0	R\$ 1.379,10
mar/20	25418	PEDRO JENKINO DO CARMO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	27,5	R\$ 482,00
mar/20	22237	PEDRO LUIS MAYR	ASSISTENTE SOCIAL	18,0	R\$ 1.801,06
mar/20	24947	PHILIFE DOS SANTOS SILVERIO	MONITOR CULTURAL-SC	59,0	R\$ 1.632,25
mar/20	21722	PRICILA DE ASSIS RODRIGUES	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	24,5	R\$ 575,38
mar/20	25260	PRISCILA ALINE DA SILVA	PEDREIRO II	1,5	R\$ 27,43
mar/20	23630	PRISCILA G.DE CARVALHO TAVARES	TECNICO EM RADIOLOGIA	11,0	R\$ 633,39
mar/20	26251	PRISCILA GOMES SANTANA DE AVILA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	20,0	R\$ 367,12
mar/20	24543	PRISCILA JACQUELINE RODRIGUES	TECNICO DE FARMACIA	30,5	R\$ 719,60
mar/20	23420	PRISCILA JOSIANI FINI BOTTER	ENFERMEIRO	20,5	R\$ 944,20
mar/20	26704	RACHEL PEREIRA SIA MENDES	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	1,0	R\$ 20,15
mar/20	24697	RAFAELA BARREIRA VALERIO DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3,0	R\$ 61,68
mar/20	22101	RAQUEL APARECIDA FIORI	FISCAL DE OBRAS	7,5	R\$ 244,77
mar/20	20908	RAQUEL DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	2,5	R\$ 56,45
mar/20	25484	RAQUEL ESTEVES DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	33,0	R\$ 629,97
mar/20	20794	RAULINO ANTUNES PIRES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.911,88
mar/20	21100	REGIANE APARECIDA SILVA AMARAL	RECEPCIONISTA DE SAUDE	3,5	R\$ 86,74
mar/20	20930	REGINALDO BATISTA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	45,0	R\$ 1.940,00
mar/20	24511	REGINALDO MATEUS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	13,5	R\$ 249,20
mar/20	23375	REINALDO DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	47,0	R\$ 2.725,16
mar/20	20833	REINALDO DANIEL VIEIRA	MECANICO I-SA	73,5	R\$ 2.058,77
mar/20	23777	REINALDO SILVA MARTINS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	13,0	R\$ 239,56
mar/20	25563	REJANE OLIVEIRA CAZZARO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	28,5	R\$ 538,84
mar/20	24422	RENATA APARECIDA MARQUES GONÇALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	59,5	R\$ 1.028,33
mar/20	25516	RENATA EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	16,0	R\$ 280,43
mar/20	23615	RENATA MARIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24,0	R\$ 506,62
mar/20	23085	RENATA MARIA LORENCATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	19,0	R\$ 403,03
mar/20	20921	RENATA PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	10,0	R\$ 408,81
mar/20	25369	RENATA RICARDO CARVALHO SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	14,5	R\$ 817,56
mar/20	22139	RENATO BONDANCE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	43,0	R\$ 1.429,16
mar/20	22943	RENILSON MARTINS LUZ	FISCAL DE TRANSITO-SMU	36,0	R\$ 1.390,24
mar/20	24912	RENY WALERY DIAS ANTONIO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	15,0	R\$ 322,15
mar/20	22278	RIANIA M. G. DOMINGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	17,5	R\$ 347,09
mar/20	23429	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	52,0	R\$ 3.015,07
mar/20	25693	RICARDO CELSO FERREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II-GP	5,0	R\$ 96,18
mar/20	25855	RICARDO DOURADO RUEDA	ENFERMEIRO-SS	23,5	R\$ 972,98
mar/20	22770	RICARDO ODIRLEI SOARES	VIGIA	39,0	R\$ 782,01
mar/20	24556	RICARDO RODRIGUES REIS	FISCAL DE OBRAS	0,5	R\$ 15,32
mar/20	25439	RITA APARECIDA DE CARVALHO DOS REIS	TECNICO DE FARMACIA	22,0	R\$ 501,32
mar/20	25457	RITA DE CASSIA VAILLANT MAGALHAES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	34,5	R\$ 625,88
mar/20	21374	RITA CELESTINA V.V.BITTENCOURT	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	65,0	R\$ 1.451,15
mar/20	24800	RITA DE CASSIA DA SILVA	TECNICO DE FARMACIA	20,5	R\$ 479,53
mar/20	21198	RITA LOPES DA ROSA MAURICIO	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.506,69
mar/20	21182	ROBERTA MARTINS	TECNICO ENFERMAGEM	17,5	R\$ 595,65
mar/20	20837	ROBERTO ADELINO FERRAZ	TRATORISTA I	40,0	R\$ 1.678,74
mar/20	25179	ROBERTO APARECIDO COSTA	TRATORISTA III	47,0	R\$ 1.197,16
mar/20	23084	ROBERTO CARLOS PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	35,0	R\$ 1.450,50
mar/20	24372	ROBERTO MASASHI TOYOMURA	TRATORISTA III	31,5	R\$ 814,19
mar/20	24992	ROBSON ANDRADE	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	52,0	R\$ 930,25
mar/20	20783	ROBSON CARLOS ADRIANO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	25,0	R\$ 619,86
mar/20	22868	ROBSON LUIZ AFFONSO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	43,5	R\$ 883,34
mar/20	25160	RODRIGO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.380,44
mar/20	20874	RODRIGO FERNANDO P. AGOSTINHO	AUDITOR FISCAL	30,5	R\$ 2.220,03
mar/20	25267	RODRIGO RODRIGUES FREITAS PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	66,5	R\$ 1.178,92
mar/20	24594	ROMILDA BARBOSA LIMA LEOTERIO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	15,0	R\$ 279,91
mar/20	20798	ROMILDO BERSAN	SOLDADOR-SA	37,0	R\$ 1.156,35
mar/20	23554	RONALDO BROCANELLI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	45,0	R\$ 967,20
mar/20	24286	RONE CESAR MOREIRA	MONITOR CULTURAL-SC	59,0	R\$ 1.588,53
mar/20	22078	ROSANA AP. DOS SANTOS GUEDES	TECNICO ENFERMAGEM	44,5	R\$ 1.148,54
mar/20	23816	ROSANGELA ANTONIO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	11,0	R\$ 218,44

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	22903	ROSANGELA APARECIDA DE LIMA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	57,0	R\$ 2.074,22
mar/20	25335	ROSANGELA CHIARATO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 305,44
mar/20	25228	ROSANIA BANIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24,0	R\$ 462,57
mar/20	25130	ROSELI DE MELO TEME	TECNICO EM RADIOLOGIA	32,5	R\$ 1.780,03
mar/20	21660	ROSELI SOARES DA SILVA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	11,0	R\$ 271,68
mar/20	23010	ROSELY RIBEIRO DE SOUZA FERNANDES	TELEFONISTA	8,0	R\$ 172,87
mar/20	21017	ROSEMARY LOURDES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	35,5	R\$ 1.431,92
mar/20	26249	ROSIANE MIRANDA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	12,0	R\$ 220,27
mar/20	25859	ROSICLEIA APARECIDA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	22,5	R\$ 503,65
mar/20	22533	ROSILAINE V FERAZ T DE BARROS	FAXINEIRA	54,0	R\$ 966,60
mar/20	25631	ROSILDA DE FATIMA SILVA MARIGO ROSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16,0	R\$ 302,50
mar/20	20889	ROSIMEIRE APOSTOLO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	71,5	R\$ 3.138,96
mar/20	24363	ROSIMEIRE PEREIRA DE GODOI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 10,02
mar/20	25216	RUudson MARCEL TONINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	36,5	R\$ 1.080,65
mar/20	22534	RUI FRANCISCO DE SOUZA	AJUDANTE GERAL-GP	35,0	R\$ 714,63
mar/20	24721	SABINA PEREIRA FERNANDES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 246,70
mar/20	26152	SAMARA INGRID PINHEIRO	ARQUITETO URBANISTA-GP	2,0	R\$ 122,50
mar/20	25678	SAMIR GARCIA DA CUNHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	22,5	R\$ 508,18
mar/20	21578	SAMUEL ALEXANDRE DE PAULA	AUXILIAR DE ALMOXARIFE-GP	20,0	R\$ 480,07
mar/20	22304	SANDRA ALVES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	3,0	R\$ 62,67
mar/20	24988	SANDRA APARECIDA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.263,53
mar/20	24329	SANDRA LUCIA TOSTES CORREA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	27,0	R\$ 466,64
mar/20	22986	SANDRA LUIZ MAGALHAES MIRANDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	35,5	R\$ 1.193,45
mar/20	22985	SANDRA MARIA DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	33,0	R\$ 1.071,58
mar/20	22890	SANDRA MARIA VERDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	22,5	R\$ 852,40
mar/20	23067	SANDRA REGINA LIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24,5	R\$ 504,79
mar/20	25276	SANDRA REGIS DE PAULA EBERT	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	15,5	R\$ 298,74
mar/20	21579	SEBASTIAO BUENO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	0,5	R\$ 10,73
mar/20	23427	SEBASTIÃO ROSA DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	31,5	R\$ 1.826,44
mar/20	24540	SELMA APARECIDA ASSIS CHAER	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,5	R\$ 224,14
mar/20	21365	SELMA DA PENHA MAGALHAES	MERENDEIRA	27,0	R\$ 523,47
mar/20	22132	SERGIO CRISOSTOMO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	64,5	R\$ 2.755,00
mar/20	22944	SERGIO LUIZ BERTI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	51,0	R\$ 2.331,39
mar/20	20896	SIDNEI AURELIANO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	104,0	R\$ 4.766,17
mar/20	22908	SIDNEI BATISTA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	39,0	R\$ 3.386,09
mar/20	20880	SIDNEI GONCALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	64,0	R\$ 2.602,51
mar/20	23318	SIDNEY AP. MIRANDA MANOEL	TECNICO EM RADIOLOGIA	17,0	R\$ 1.026,65
mar/20	23029	SIDNEY PONTES DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	3,0	R\$ 52,03
mar/20	25653	SILENE DE SOUZA GIANECHINI	TERAPEUTA OCUPACIONAL	42,5	R\$ 2.478,09
mar/20	23417	SILVANA AP. MARQUEZI DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	53,5	R\$ 3.102,05
mar/20	20883	SILVANA JOSEFINA ALVES PORTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	34,5	R\$ 1.605,89
mar/20	22758	SILVIA CATARINA ROCHA MEDEIROS	TECNICO ENFERMAGEM	23,5	R\$ 592,33
mar/20	22024	SILVIA CRISTINA ARDOINO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	0,5	R\$ 12,60
mar/20	23741	SILVIA CRISTINA VIEIRA TOZZO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11,0	R\$ 234,22
mar/20	22280	SILVIA HELENA SOLDERA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	4,5	R\$ 85,76
mar/20	25608	SILVIA LETICIA MARIA DE PAULA SALVIANO DO SOUTO	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	47,5	R\$ 4.154,45
mar/20	24508	SILVIA MARIA LOPES	ASSISTENTE SOCIAL	65,0	R\$ 3.790,02
mar/20	20724	SILVIA REGINA MARTINS BEANI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	6,0	R\$ 378,69
mar/20	21469	SILVIO ROGERIO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	64,0	R\$ 2.567,21
mar/20	20884	SIMONE APARECIDA BELLINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	17,5	R\$ 1.570,14
mar/20	25395	SIMONE APARECIDA POLONI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 83,70
mar/20	21074	SIMONE DE FATIMA SILVA MULTINI	TECNICO ENFERMAGEM	36,0	R\$ 1.100,94
mar/20	25521	SIMONE DE MORAIS MOISES	TECNICO EM RADIOLOGIA	24,5	R\$ 1.322,19
mar/20	20834	SINVAL LISBOA GOMES	BORRACHEIRO-SA	19,5	R\$ 574,69
mar/20	23519	SONIA PEREIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	7,0	R\$ 121,45
mar/20	25136	SUELY HARUMI MIURA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	36,0	R\$ 733,50
mar/20	25694	TAMIRES CRISPIM DIAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	20,0	R\$ 400,65
mar/20	25109	TATIANE FÁTIMA ALMEIDA RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11,0	R\$ 224,12
mar/20	20945	TELMA REGINA PEREIRA SPESSATTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	30,0	R\$ 1.154,82
mar/20	21410	TERESINO FRANCISCO DIAS	VIGIA	38,0	R\$ 905,48
mar/20	23655	TEREZINHA APARECIDA MATEUS	TECNICO EM RADIOLOGIA	18,0	R\$ 1.029,23
mar/20	25636	THABATA MARCONDES MIRANDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 75,63
mar/20	24519	THAIS FERNANDA PEDROSO SANT ANNA	TECNICO EM ENFERMAGEM	62,0	R\$ 1.525,25
mar/20	26689	THAIS ROCHA FELIPE	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	0,5	R\$ 8,43
mar/20	21049	THELMA CRISTINA COLETA ALVES	DIRETOR DEPTO COMPRAS EXPEDIENTE-SL	23,0	R\$ 1.433,30

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
mar/20	24239	THIAGO HENRIQUE DE FREITAS	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	52,0	R\$ 945,08
mar/20	25343	THIAGO HENRIQUE VASCONCELOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	4,5	R\$ 78,87
mar/20	24401	THIAGO LOPES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	21,0	R\$ 653,83
mar/20	26328	THIAGO ROGERIO DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	0,5	R\$ 8,43
mar/20	25707	TIAGO MARTINS LUZ	OPERADOR DE SERRAS-SOSP	19,0	R\$ 382,97
mar/20	26197	TOBIAS ALVES DE ALMEIDA	FISCAL SANITARIO-SS	2,0	R\$ 58,62
mar/20	26332	VAGNER ALVES DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL-SAS	13,0	R\$ 209,49
mar/20	20983	VAGNER LAPRESA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	26,0	R\$ 990,78
mar/20	21748	VALDEMIR BARBOSA	AJUDANTE GERAL	57,5	R\$ 1.105,58
mar/20	25156	VALDENISE DE SOUZA MAIA DUTRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	6,5	R\$ 126,47
mar/20	20876	VALDIR DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	44,0	R\$ 2.005,77
mar/20	21584	VALDIR DOS SANTOS TARGA	TRATORISTA III	34,5	R\$ 1.138,74
mar/20	25119	VALERIA COLOMBINI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 155,66
mar/20	20619	VALERIA DE FATIMA BERTAGNOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	32,5	R\$ 1.268,71
mar/20	20940	VALERIA DE MATOS NEGRINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	31,5	R\$ 1.319,71
mar/20	25286	VALERIA SAMARTINI RAFACHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 231,28
mar/20	22932	VALTENCIR PELEGRINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	16,0	R\$ 522,61
mar/20	25283	VANDA PEREIRA RAMOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 231,28
mar/20	20901	VANDERLI APARECIDA CHENE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	15,5	R\$ 614,84
mar/20	24242	VANESSA CANEVARI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	17,0	R\$ 326,61
mar/20	23485	VANESSA DE CASSIA PALMEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	31,5	R\$ 605,23
mar/20	23796	VANESSA VINHA DA SILVA	TECNICO DE LABORATORIO	3,0	R\$ 75,62
mar/20	24917	VANIA CRISTINA GONÇALVES JARDIM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	32,0	R\$ 687,24
mar/20	22539	VANIA SOARES DA SILVA	FAXINEIRA	48,5	R\$ 812,64
mar/20	20954	VENICIO TONINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	81,0	R\$ 3.868,98
mar/20	22924	VILMA APARECIDA SANTOS SALLES	FAXINEIRA	1,5	R\$ 28,70
mar/20	21925	VILMAR LOPO DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	46,5	R\$ 2.696,17
mar/20	23737	VIVIANE APARECIDA BORIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
mar/20	22557	VIVIANE APARECIDA CHIQUETANO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	4,5	R\$ 105,76
mar/20	23360	VIVIANI MILANI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 87,37
mar/20	20935	VLADIMIR MARTINS DE ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	32,0	R\$ 1.605,50
mar/20	23117	VLADIMIR TRALDI WIFFLER	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	13,5	R\$ 276,32
mar/20	25213	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	37,0	R\$ 1.095,46
mar/20	26157	WAGNER LANGE FIRETTI	ENGENHEIRO CIVIL-GP	3,0	R\$ 183,75
mar/20	22073	WAINER GOMES VARANDA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	52,5	R\$ 3.112,86
mar/20	23130	WANDREYA WATANABE STEFEN	TECNICO DE LABORATORIO	19,5	R\$ 495,44
mar/20	21749	WASHINGTON GOMES VAZ	AJUDANTE GERAL	162,0	R\$ 3.893,58
mar/20	25199	WELLITON TEODOSIO NASCIMENTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 154,19
mar/20	23014	WESLEY PERCEGUINI	MONITOR DESPORTIVO	70,0	R\$ 1.115,20
mar/20	23407	WILLIAM SCHIRATO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	8,0	R\$ 269,94
mar/20	25218	WILLIAMARA LEMES GOMES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	45,5	R\$ 1.347,12
mar/20	22874	WILLIAM APARECIDO FARIA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.436,84
mar/20	24426	WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA	29,0	R\$ 1.669,84
mar/20	25184	WILSON ELIAS DOS SANTOS	INSPECTOR DE ALUNOS	63,0	R\$ 910,68
mar/20	22184	WILSON ROBERTO SANTOS CARVALHO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I-GP	37,0	R\$ 646,70
mar/20	21004	ZARIF SOARES B. GUTIERRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	87,0	R\$ 3.828,59
mar/20	24421	ZILDA RODRIGUES COLEN	TECNICO EM ENFERMAGEM	10,0	R\$ 235,93

abr/20	21465	ABEL FERNANDES DA COSTA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	70,0	R\$ 1.756,54
abr/20	20897	ADEMIR DE JESUS CARVALHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 2.476,96
abr/20	22104	ADEMIR DE LIMA ALBUQUERQUE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.807,89
abr/20	26712	ADRIANA CAROLINA CARVALHO PIMPIM	ENFERMEIRO-SS	63,0	R\$ 2.444,16
abr/20	20891	ADRIANA CRISTINA TRENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	22,0	R\$ 838,35
abr/20	22031	ADRIANA DENARDI FRANCO MUSSELLI	TECNICO SAUDE BUCAL-SS	23,0	R\$ 764,57
abr/20	25468	ADRIANO BANIN ROMUALDO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	8,0	R\$ 134,41
abr/20	23047	ADRIANO MOREIRA	TECNICO EM MANUTENÇÃO	14,5	R\$ 426,58
abr/20	24493	AGNALDO VILELA PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.391,72
abr/20	22524	AILTON CESAR DA SILVA	VIGIA	61,0	R\$ 2.402,51
abr/20	20920	AIRTON AFONSO	OPERADOR MAQ. FIXA CONCR. ASFALTO-SOSP	54,5	R\$ 1.218,80
abr/20	21042	ALCINO FLORES DE CARVALHO FILHO	SERVENTE DE OBRAS	8,0	R\$ 193,13
abr/20	21145	ALESSANDRO CITRANGULO CENTIOLI	AGENTE COMUNITARIO	9,0	R\$ 235,07
abr/20	20683	ALESSANDRO MENEGASSI ZORZATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	6,5	R\$ 448,85
abr/20	22105	ALEX ALEXANDRE VIEIRA BRAGANCA	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.496,54
abr/20	20931	ALEXANDER FILETTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	33,5	R\$ 1.388,56

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	23023	ALEXANDRA LOURENCO DOS SANTOS	AJUDANTE GERAL	49,0	R\$ 1.186,63
abr/20	25217	ALEXANDRA REGINA DE BARROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	50,5	R\$ 1.543,38
abr/20	24552	ALEXANDRE PEREIRA BALMAS	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	10,0	R\$ 180,37
abr/20	20618	ALEXSSANDRA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	10,0	R\$ 253,64
abr/20	22940	ALICE DO VALE PELAQUIM	TECNICO ENFERMAGEM	58,0	R\$ 1.520,35
abr/20	23823	ALINE CRISTINA BARBOSA	TECNICO DE LABORATORIO	2,5	R\$ 65,53
abr/20	24378	ALINE FERREIRA SANCHES SOLEI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	24,5	R\$ 1.491,91
abr/20	26313	ALINE FRIZZI ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	3,0	R\$ 56,05
abr/20	24379	AMAURY SILVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	6,0	R\$ 120,19
abr/20	26696	ANA BEATRIZ DA COSTA ANASTACIO	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	6,0	R\$ 120,90
abr/20	23588	ANA CARMEN TONIATTI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 173,28
abr/20	26732	ANA CAROLINA TONIN DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	12,0	R\$ 241,80
abr/20	21877	ANA CLAUDIA GAMA MATIAS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	32,0	R\$ 794,23
abr/20	24955	ANA CRISTINA CUNHA GERIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 164,47
abr/20	20735	ANA LUCIA DE LIMA ZANETTI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	13,5	R\$ 338,55
abr/20	24634	ANA PAULA DE LIMA BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM	6,0	R\$ 140,35
abr/20	21019	ANA PAULA VIEIRA COMINOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.748,88
abr/20	24996	ANABEL JACQUELINE MARTINS DA SILVA	MEDICO VETERINARIO	5,0	R\$ 432,46
abr/20	20426	ANDERSON CLAYTON ALLAGE	FISCAL DE TRANSITO-SMU	3,0	R\$ 132,32
abr/20	20944	ANDERSON GOMES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 5.798,00
abr/20	26338	ANDERSON LUCAS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	2,0	R\$ 33,71
abr/20	23132	ANDERSON LUIZ BATISTA PEDRAL CARDOSO	TECNICO ENFERMAGEM	46,0	R\$ 1.159,45
abr/20	25566	ANDERSON LUIZ BERNARDO DE CASTRO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	149,5	R\$ 2.875,93
abr/20	24296	ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DOS REIS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	13,0	R\$ 235,84
abr/20	24613	ANDREIA MAGALHAES BERGARA	TECNICO EM ENFERMAGEM	51,0	R\$ 1.192,99
abr/20	24391	ANDREIA ROZA LEITÃO CORTES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.179,46
abr/20	24005	ANGELA MARIA FECHTER	RECEPCIONISTA DE SAUDE	81,0	R\$ 1.492,62
abr/20	25191	ANGELI NUNES ANDRADE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 154,19
abr/20	25220	ANNA PAOLA FERRARI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.139,34
abr/20	26355	ANNE SOARES LEITE	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	10,5	R\$ 176,96
abr/20	20775	ANTONIO CARLOS AUGUSTO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	115,5	R\$ 2.937,43
abr/20	23118	ANTONIO CARLOS BARBOSA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	32,0	R\$ 651,68
abr/20	21726	ANTONIO CARLOS DIAS	AUDITOR FISCAL	8,5	R\$ 476,22
abr/20	20949	ANTONIO CARLOS GUTIERRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 4.581,52
abr/20	24953	ANTONIO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	24,0	R\$ 401,73
abr/20	22517	ANTONIO DONIZETE F DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	10,0	R\$ 185,51
abr/20	21924	ANTONIO DONIZETE VALENTIM	VIGIA	67,0	R\$ 1.596,51
abr/20	22875	ANTONIO JOAQUIM MACHADO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	70,0	R\$ 1.405,63
abr/20	21788	ANTONIO JULIAO DE SOUZA	CARPINTEIRO	8,0	R\$ 183,26
abr/20	21775	ANTONIO PRADO ALVES JUNIOR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.849,94
abr/20	24219	ANTONIO VANDERLEI CARNEOSSO	MONITOR CULTURAL-SC	1,0	R\$ 26,92
abr/20	21419	ANTONIO VITO PINHEIRO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	5,5	R\$ 142,83
abr/20	22107	APARECIDA RODRIGUES DE NOVAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	38,0	R\$ 1.335,57
abr/20	20800	APARECIDO ALVES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	3,5	R\$ 78,97
abr/20	23432	APARECIDO DONIZETE G DA SILVA	PEDREIRO I	30,5	R\$ 632,37
abr/20	21812	APARECIDO IGNACIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	44,5	R\$ 2.088,33
abr/20	20948	APARECIDO MARQUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.738,79
abr/20	24949	ARNAND ARAUJO LIMA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	70,0	R\$ 1.409,40
abr/20	23365	ARTHUR VINICIUS ALESSIO FIORI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	10,5	R\$ 203,07
abr/20	20878	ATAIR ALVES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	8,0	R\$ 341,79
abr/20	21745	ATUS AUGUSTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.714,29
abr/20	23133	AURELINDA SENTALIN	TECNICO EM RADIOLOGIA	16,0	R\$ 966,26
abr/20	23083	AVELINO FRANCISCO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	20,0	R\$ 359,83
abr/20	21931	BARBARA DE ASSIS URBANO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	10,0	R\$ 380,91
abr/20	25443	BARBARA MOREIRA CLAVEL DE CARVALHO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	55,5	R\$ 927,44
abr/20	21591	BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.446,87
abr/20	26707	BRUNA FERREIRA FERNANDEZ	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	6,0	R\$ 120,90
abr/20	25376	BRUNA RODRIGUES RAFA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	9,0	R\$ 171,81
abr/20	24333	BRUNELLA SQUARISI ROQUE DE OLIVEIRA	MONITOR CULTURAL-SC	9,5	R\$ 253,43
abr/20	24985	BRUNO ELIAS BATISTA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	2,5	R\$ 44,72
abr/20	20953	BRUNO LIMA MEDEIROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	33,0	R\$ 1.336,49
abr/20	26692	BRUNO VICENTINI DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	0,5	R\$ 8,43
abr/20	24506	BRUNO VINICIUS MAROSTICA MAMPRIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	19,0	R\$ 345,82
abr/20	22876	CAMILO RODRIGUES LIMA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	70,0	R\$ 1.352,84
abr/20	23925	CARLA CESTER ROVESTA ESPRICIGO	TECNICO DE FARMACIA	4,0	R\$ 100,82

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	25635	CARLOS ALBERTO DA SILVA VEIGA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	7,0	R\$ 116,20
abr/20	25657	CARLOS ALESSANDRO DA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	60,5	R\$ 1.088,89
abr/20	20802	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	19,5	R\$ 501,76
abr/20	20907	CARLOS ALVES DE GODOY	PEDREIRO II	2,0	R\$ 51,61
abr/20	25240	CARLOS DONIZETI VICENTE	PEDREIRO II	23,5	R\$ 439,10
abr/20	22889	CASSIO APARECIDO GREGIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	49,5	R\$ 1.569,55
abr/20	20902	CASSIO MARCELO BANHE	FRENTISTA-SA	12,0	R\$ 306,09
abr/20	25139	CELCIVAN VIEIRA DE MELO	TRATORISTA III	16,5	R\$ 435,79
abr/20	21416	CELINA APARECIDA MUNIZ	AGENTE ADMINISTRATIVO I	7,0	R\$ 167,03
abr/20	21976	CELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	16,0	R\$ 433,38
abr/20	23430	CELMA DOS SANTOS COELHO	TECNICO EM RADIOLOGIA	8,0	R\$ 463,86
abr/20	21913	CELSE ALEX DE OLIVEIRA	VIGIA	23,0	R\$ 537,00
abr/20	22660	CELSE ALVES DA SILVA	TRATORISTA II	16,5	R\$ 405,60
abr/20	22884	CELSE NOGUEIRA BASTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	51,0	R\$ 1.665,81
abr/20	22046	CESAR ASSIS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	3,5	R\$ 86,57
abr/20	21322	CESAR AUGUSTO RANDI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	6,5	R\$ 259,40
abr/20	25591	CHRISTIAN TORDIN MADSEN	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2,0	R\$ 47,19
abr/20	21854	CILENE DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	30,0	R\$ 1.414,73
abr/20	25500	CINDY TRANCOSO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	15,5	R\$ 683,84
abr/20	25195	CINTHIA GRATON PADILHA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
abr/20	21721	CLAUDIA APARECIDA PINHEIRO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	40,0	R\$ 1.737,66
abr/20	24527	CLAUDIA CIOLA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	17,0	R\$ 340,55
abr/20	22679	CLAUDIA RENATA REOLON GIANONI	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	3,5	R\$ 127,92
abr/20	24528	CLAUDIA SIMONE APARECIDA MARINHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	40,0	R\$ 943,73
abr/20	21471	CLAUDIO ALEXANDRE BONELLI MAGALHAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	59,0	R\$ 2.379,81
abr/20	25208	CLAUDIO CASSIM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	23,5	R\$ 695,76
abr/20	25209	CLAUDIO ROBERTO QUEMEL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	18,0	R\$ 550,11
abr/20	20946	CLEIDE COSTA VON ZUBEN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	37,5	R\$ 1.596,15
abr/20	25285	CLELIO OLIVEIRA DE SOUZA	PEDREIRO II	5,0	R\$ 75,11
abr/20	20811	CLEUSA AP. DE OLIVEIRA GOMES	FAXINEIRA	1,5	R\$ 32,29
abr/20	22554	CRISTIANO CORTÊS	AJUDANTE GERAL	18,0	R\$ 313,96
abr/20	25322	CRISTIANO DIAS VENANCIO	SUPERVISOR DE CAMPO	7,0	R\$ 196,22
abr/20	24453	DAIANE CRISTINA BARBOSA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	3,5	R\$ 60,73
abr/20	23151	DALVA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	7,0	R\$ 128,18
abr/20	25738	DANIEL ASSUMPÇÃO	ELETRICISTA-GP	11,5	R\$ 235,28
abr/20	22526	DANIEL DA SILVA	VIGIA	70,0	R\$ 1.422,84
abr/20	21022	DANIEL SIQUEIRA DA SILVA	TECNICO DE VETERINARIA-SS	5,0	R\$ 166,05
abr/20	26709	DANIELA AMARO ROCHA NAKAMURA	TECNICO DE FARMACIA-SS	17,0	R\$ 342,55
abr/20	25201	DANIELA DE CAMPOS ANGELO RAFACHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 161,53
abr/20	23526	DANIELA CRISTINA F LOURENÇO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	21,0	R\$ 367,25
abr/20	24622	DANIELA OLIVEIRA BONFIM	TECNICO EM ENFERMAGEM	68,0	R\$ 1.590,65
abr/20	25681	DANIELA PITONDO LONGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	2,5	R\$ 50,08
abr/20	23524	DANIELA SOLDAN	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	37,5	R\$ 681,55
abr/20	24230	DANILO PINHEIRO COELHO	MONITOR CULTURAL-SC	6,5	R\$ 175,01
abr/20	26685	DANILO SARMENTO DE SENA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	65,0	R\$ 1.095,45
abr/20	22066	DARCI DONIZETE ARTERO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	40,0	R\$ 1.760,76
abr/20	23424	DARIA LUCIA DA SILVA	ENFERMEIRO	33,0	R\$ 1.583,95
abr/20	25148	DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA	MONITOR CULTURAL-SC	2,5	R\$ 65,46
abr/20	21902	DEBORA ADRIANA MIORIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	3,0	R\$ 166,04
abr/20	24162	DEBORA CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	62,5	R\$ 1.487,18
abr/20	23022	DEBORA CRISTINA ANDRIETA	AUXILIAR DE FARMACIA	22,5	R\$ 564,10
abr/20	22144	DEBORAH C. DA SILVA F.P. ALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	1,0	R\$ 21,00
abr/20	21960	DEJAIR URBANO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	86,0	R\$ 2.185,14
abr/20	23070	DENISE CARDOSO	FAXINEIRA	37,0	R\$ 657,21
abr/20	24638	DENISE FOGAÇA DE ARRUDA	MONITOR CULTURAL-SC	0,5	R\$ 14,45
abr/20	21669	DERMIVAL APARECIDO RODRIGUES	PEDREIRO I	13,5	R\$ 317,88
abr/20	23464	DEVANIR ROSA TOSTES	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	21,0	R\$ 396,09
abr/20	22887	DIANE VEDOVATTO MACHADO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	47,0	R\$ 1.535,16
abr/20	26356	DIRCEU DA SILVEIRA ANDRADE	PEDREIRO II-GP	53,5	R\$ 765,43
abr/20	22964	DIVAIR DOS REIS OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	14,5	R\$ 250,92
abr/20	25713	DIVANIR GALARCA VICOSA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	16,0	R\$ 266,62
abr/20	22710	DIVINO CELSO RAIMUNDO	AJUDANTE GERAL	66,0	R\$ 1.199,52
abr/20	20893	DORA LUCIA DA ROSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	24,0	R\$ 950,60
abr/20	22700	DORIVAL APARECIDO DE MELO	COVEIRO-SOSP	69,0	R\$ 1.380,09
abr/20	21406	DOUGLAS ALVES	VIGIA	68,0	R\$ 1.642,40

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	22888	DOUGLAS JESUS DE CAMPOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	44,0	R\$ 1.437,18
abr/20	24460	EBONY VIOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 9,10
abr/20	25243	EDELSON BATISTA DA SILVA	AJUDANTE DE ENCANADOR	43,0	R\$ 836,63
abr/20	20919	EDERSON ALVES DE ANDRADE FILHO	FISCAL-SOSP	27,0	R\$ 1.063,65
abr/20	22112	EDGAR DE OLIVEIRA RAMILO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.326,54
abr/20	21679	EDILSON PIRES BARBOSA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	20,5	R\$ 527,47
abr/20	25839	EDNEI DA SILVA DE SOUZA	MONITOR CULTURAL-SC	1,0	R\$ 26,68
abr/20	26349	EDSON ADALTO CUSTODIO	PEDREIRO II-GP	40,0	R\$ 572,29
abr/20	20830	EDSON DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE PORTARIA	70,0	R\$ 1.713,14
abr/20	21393	EDSON EDUARDO CARAZZOLE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	2,5	R\$ 69,38
abr/20	24656	EDSON FERNANDO BERALDO	ENFERMEIRO	70,0	R\$ 3.169,80
abr/20	22563	EDUARDO APARECIDO NUNES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	46,0	R\$ 867,62
abr/20	23628	EDUARDO DE SOUZA DE MEDEIROS	MARCENEIRO	15,0	R\$ 291,43
abr/20	21496	EDVALDO ANTONIO DOS REIS	AJUDANTE GERAL	32,0	R\$ 620,41
abr/20	24549	EDVALDO APARECIDO RODRIGUES	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	36,5	R\$ 1.292,09
abr/20	21053	ELAINE CRISTINA JULIO ANDREOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	51,0	R\$ 1.337,04
abr/20	25467	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	9,0	R\$ 151,21
abr/20	24563	ELENI DE LIMA	TECNICO DE FARMACIA	9,0	R\$ 212,34
abr/20	22300	ELIANA AP. GONCALVES M. LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	2,5	R\$ 51,82
abr/20	22862	ELIANE APARECIDA RONCATTO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	2,5	R\$ 46,07
abr/20	23727	ELIANE SEVERINA DA SILVA GOMES SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	9,5	R\$ 202,28
abr/20	25190	ELIANE SILVA VIANA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12,0	R\$ 231,28
abr/20	24256	ELIAS FERNANDES APOLINARIO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	5,0	R\$ 96,99
abr/20	22085	ELIAS POMIM	AUXILIAR DE FARMACIA	9,0	R\$ 244,24
abr/20	20882	ELIDA SIMONE DOS SANTOS MAIA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	30,0	R\$ 1.293,46
abr/20	25367	ELIS REGINA DA SILVA DE SOUSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
abr/20	25612	ELIS REGINA DE SOUZA CENÇAO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	11,0	R\$ 195,52
abr/20	25176	ELIZABETH RAMOS GRAÇA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
abr/20	25519	EMANUELA VIEIRA SANDY	AGENTE ADMINISTRATIVO II	4,0	R\$ 73,48
abr/20	25039	EMERSON FERNANDES BORGES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	45,0	R\$ 887,42
abr/20	20623	ENILSON JOSE COMINATTO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	12,0	R\$ 521,30
abr/20	24381	ENISSON BLECHA	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	24,0	R\$ 819,89
abr/20	25695	ERCILIA APARECIDA DA SILVA DEZOTTI	RECEPCIONISTA DE SAUDE	30,5	R\$ 548,95
abr/20	21875	ERICA LETICIA DE ALMEIDA FELIPPE	RECEPCIONISTA DE SAUDE	67,0	R\$ 1.675,09
abr/20	24287	ERIKA BERGAMO	MONITOR CULTURAL-SC	0,5	R\$ 14,08
abr/20	22231	ESTEFANIA DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	62,0	R\$ 4.031,79
abr/20	22003	EUNICE MONTEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO	13,0	R\$ 324,77
abr/20	22571	EVA TEIXEIRA SOUSA	AUXILIAR VETERINARIO	5,0	R\$ 96,37
abr/20	21963	EVANDRO AMARAL DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	66,0	R\$ 1.794,95
abr/20	25165	EVANDRO FABIO DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
abr/20	25580	EVANDRO HERNANI ARRUDA	AUDITOR FISCAL	42,0	R\$ 1.512,22
abr/20	21770	EVENIZE DE SOUZA TORDIN	DIRETOR DIVISAO PROCESSAMENTO MULTAS-SMU	8,0	R\$ 588,93
abr/20	23512	EVERALDO ANSELMI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	101,0	R\$ 2.121,99
abr/20	24410	FABIANA ANDREIA ELIAS RAMOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	5,0	R\$ 117,97
abr/20	21782	FABIANA CRISTINA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	13,5	R\$ 545,11
abr/20	25558	FABIANA MARIA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	79,5	R\$ 1.811,60
abr/20	23817	FABIANA SOARES FRAGOSO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	36,0	R\$ 663,39
abr/20	21472	FABIANO ROBERTO DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.734,29
abr/20	22724	FABIO BUENO	TECNICO ENFERMAGEM	47,0	R\$ 1.194,13
abr/20	21423	FABIO ELISIO PRAZERES	FISCAL DE OBRAS	0,5	R\$ 20,86
abr/20	26794	FABIO ROBERTO DEMARQUI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II-GP	16,0	R\$ 257,86
abr/20	21532	FELIPE JOSE ELIAS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	25,5	R\$ 646,45
abr/20	21027	FERNANDA AP MARQUES DA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	13,0	R\$ 312,03
abr/20	24452	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	56,0	R\$ 1.321,23
abr/20	25229	FERNANDA LISBOA MADRUGA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 80,77
abr/20	24144	FERNANDA QUIMENTÃO	AUXILIAR DE FARMACIA	48,0	R\$ 902,79
abr/20	22906	FERNANDA SIMOES LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	26,0	R\$ 713,54
abr/20	20736	FERNANDA TETTI BARROS CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,0	R\$ 28,29
abr/20	22522	FERNANDO CESAR BENINCASA	VIGIA	19,0	R\$ 386,20
abr/20	21468	FLAVIO DOERING	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 4.168,22
abr/20	23035	FLAVIO EDUARDO GUISSO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	19,5	R\$ 370,57
abr/20	21534	FLAVIO LUIS PONTES	FISCAL DE TRANSITO-SMU	15,0	R\$ 631,26
abr/20	21202	FLAVIO PONTEL	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	1,0	R\$ 48,59
abr/20	23758	FRANCISCA MARIA RODRIGUES PEREIRA	TECNICO ENFERMAGEM	45,0	R\$ 1.088,91
abr/20	23907	FRANCISCA TELMA M M MATTOS	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	53,5	R\$ 1.294,59

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	21790	FRANCISCO ALONSO DOS SANTOS	PEDREIRO II	18,5	R\$ 379,82
abr/20	22179	FRANCISCO ERNANDO VIEIRA SOUZA	FISCAL SANITARIO	30,0	R\$ 1.238,16
abr/20	26693	FRANCISCO FABIANO DA SILVA	TECNICO DE FARMACIA-SS	12,0	R\$ 241,80
abr/20	20764	GABRIEL ANTONIO RAMOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	8,0	R\$ 190,03
abr/20	25433	GABRIELA FERNANDA QUEIROZ DOS REIS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	4,0	R\$ 69,70
abr/20	25413	GABRIELA PIVA CORTEZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
abr/20	26323	GABRIELA TORRES SIMOES	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	10,0	R\$ 186,84
abr/20	25460	GABRIELLE GIACOMINI BRUSCALIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	2,0	R\$ 40,02
abr/20	21325	GENIVALDO TOMIATTO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	20,0	R\$ 419,80
abr/20	23593	GEOVANA CRISTINA PERETO PESSOA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 83,70
abr/20	22716	GERALDA APARECIDA MONPEAN PINTO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	12,0	R\$ 240,01
abr/20	24116	GILBERTO APARECIDO DA ROCHA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.425,56
abr/20	21190	GILDA FERREIRA DA SILVA	AJUDANTE GERAL-GP	64,0	R\$ 1.403,81
abr/20	23116	GILDESIO JOAQUIM MENDES	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	70,0	R\$ 1.714,32
abr/20	21707	GILMAR JOSE BARBOSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	24,0	R\$ 996,31
abr/20	26360	GILMAR SANTOS SILVA	PEDREIRO II-GP	36,5	R\$ 522,21
abr/20	21933	GISELE ORTIZ DE GODOY SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	68,0	R\$ 2.165,85
abr/20	25464	GLAUCO CESAR CERANTO	ENFERMEIRO	32,0	R\$ 1.436,64
abr/20	25466	GLEICE KELLI RODRIGUES DE ANDRADE SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	22,0	R\$ 383,37
abr/20	25904	GREICE INHOTA DOS SANTOS	ENFERMEIRO-SS	56,5	R\$ 2.448,88
abr/20	24392	GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 2.085,86
abr/20	25507	GUSTAVO GRISOLIA STECCA	TECNICO EM ENFERMAGEM	69,0	R\$ 1.572,33
abr/20	26168	IGOR AUGUSTUS CARREGOSA DA SILVA PITAS	ARQUITETO-GP	5,0	R\$ 321,40
abr/20	24039	IRACEMA SAMUEL DOS SANTOS ALMEIDA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	35,0	R\$ 639,95
abr/20	20387	IRIVALDO FERREIRA CAMARGO	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	21,0	R\$ 1.128,77
abr/20	20942	IRONEIDE PEREIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.912,98
abr/20	23740	ISABEL DE OLIVEIRA MACEDO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
abr/20	26721	ISABELLA PASQUAL BERTOLI	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	52,0	R\$ 1.047,81
abr/20	25214	ISMAEL CASEMIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	22,0	R\$ 651,35
abr/20	21986	ISMAEL JOSE MOREIRA A. JUNIOR	ELETRICISTA	15,5	R\$ 396,53
abr/20	24502	IVAN NATIVIDADE	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	66,0	R\$ 1.218,33
abr/20	24472	IZAIAS REZENDE DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	21,0	R\$ 743,39
abr/20	26784	JACQUELINE SANTOS CAVALCANTE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	8,0	R\$ 161,20
abr/20	25336	JACQUELINE THAIS MARQUES SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
abr/20	26710	JAMILLE HOSANA DA SILVA ANDRADE PASSOS	ENFERMEIRO-SS	31,0	R\$ 1.202,68
abr/20	21477	JAQUELINE FERNANDES VIEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8,0	R\$ 203,98
abr/20	25346	JASOM MARQUES DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	20,0	R\$ 313,13
abr/20	25261	JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO BARBOSA	AJUDANTE DE ENCANADOR	43,5	R\$ 846,36
abr/20	24394	JEOVAH LIRIO SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.112,61
abr/20	21829	JERONIMO CARDOSO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.131,08
abr/20	26244	JESSICA TANANDRA DE MOURA FONTES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	10,0	R\$ 183,56
abr/20	21764	JESUINO HONORIO PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	32,0	R\$ 1.246,08
abr/20	25648	JHENIFER CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 165,94
abr/20	21404	JOAO BATISTA DA SILVA	VIGIA	68,0	R\$ 1.674,81
abr/20	21961	JOAO BATISTA MARTINS	FISCAL DE TRANSITO-SMU	15,5	R\$ 717,22
abr/20	20842	JOAO FERNANDO IANSEN	VIGIA	26,0	R\$ 611,21
abr/20	23121	JOAO FERNANDO RIGHI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	83,0	R\$ 1.757,19
abr/20	21118	JOAO IDAIR PINTO	PEDREIRO II	7,0	R\$ 153,06
abr/20	21104	JOEL FRANCISCO DE QUEIROZ	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	19,0	R\$ 550,27
abr/20	25211	JONAS FRANCO MACIEL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	28,0	R\$ 829,00
abr/20	20952	JONES BENEDITO VALERIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	25,0	R\$ 1.044,46
abr/20	25212	JONOEL OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	28,0	R\$ 829,00
abr/20	21962	JORGE ALBERTO DE SOUSA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	11,0	R\$ 284,49
abr/20	21076	JORGE WILLIAMS PASTRI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	1,0	R\$ 52,36
abr/20	21011	JOSE ANTONIO AGUIAR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.791,76
abr/20	20597	JOSE ANTONIO BOMBEIRO	FISCAL DE TRANSITO-SMU	38,0	R\$ 1.862,58
abr/20	25599	JOSE ANTONIO LOVATO	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	31,0	R\$ 790,43
abr/20	23159	JOSE APARECIDO PALMEIRA	ENCARREGADO DE TURMA II	14,0	R\$ 276,39
abr/20	21747	JOSE CARLOS DA COSTA	OPERADOR DE PICADOR DE MADEIRA-SOSP	18,0	R\$ 364,09
abr/20	24241	JOSE CARLOS DE LIMA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.414,28
abr/20	25266	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	7,5	R\$ 132,96
abr/20	25537	JOSE CARLOS FORTUNATO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	3,5	R\$ 58,80
abr/20	20951	JOSE CARLOS REIS RODRIGUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	57,0	R\$ 4.308,90
abr/20	22519	JOSE DO CARMO LEMOS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	8,0	R\$ 169,09
abr/20	20950	JOSE DONIZETE CEZARIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	47,0	R\$ 2.589,36

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	22328	JOSE GOUVEIA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	122,5	R\$ 2.672,41
abr/20	24599	JOSE LAERCIO DA SILVA	ELETRICISTA	28,0	R\$ 588,88
abr/20	21545	JOSE LUIZ DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	17,0	R\$ 448,06
abr/20	25854	JOSE LUIZ DE SANTANA FILHO	TECNICO DE IMOBILIZACOES-SS	25,0	R\$ 564,65
abr/20	20915	JOSE MARCOS DA SILVA MORAES	TRATORISTA III	6,0	R\$ 188,83
abr/20	20792	JOSE MARTINS BASILIO NETO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	67,0	R\$ 1.793,44
abr/20	25078	JOSE PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	12,0	R\$ 236,65
abr/20	20899	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	23,0	R\$ 902,09
abr/20	22119	JOSE VICENTE ZANOTTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	58,5	R\$ 2.056,06
abr/20	21475	JOSE VITOR CRISTIANO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	26,5	R\$ 1.039,37
abr/20	23723	JOSELAINE DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 81,50
abr/20	21187	JOSELITO JOSE DA ROCHA	AJUDANTE GERAL	5,0	R\$ 111,45
abr/20	26748	JOSIMARA DE ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	48,0	R\$ 967,21
abr/20	25137	JULIA FIDELIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 155,66
abr/20	26260	JULIA MACEDO RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	4,0	R\$ 73,42
abr/20	25736	JULIANA JULIÃO DA ROCHA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	4,0	R\$ 71,10
abr/20	25597	JULIANA ZACHARIAS PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 75,63
abr/20	21696	JURANDI CAVALCANTI DOS SANTOS	SERRALHEIRO	18,0	R\$ 396,62
abr/20	21922	JURANDIR VITORIO DA SILVA BARBOSA	ENCANADOR	22,5	R\$ 577,14
abr/20	24984	JUREMA ALVES BOSCHETTI TORRES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 78,56
abr/20	22094	KATIA CRISTINA COELHO PEIXOTO	TECNICO DE LABORATORIO	3,0	R\$ 80,45
abr/20	21876	KEITY DE CASSIA GRANDIN	RECEPCIONISTA DE SAUDE	31,0	R\$ 773,35
abr/20	26199	KELLY CRISTIANE LANDIM GARBIN	TELEFONISTA-SAI	2,5	R\$ 48,53
abr/20	25301	KELLY RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
abr/20	26697	LANA CAROLINA SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	3,0	R\$ 60,45
abr/20	23921	LANIA CRISTINA WOLF	ENFERMEIRO	39,0	R\$ 1.856,81
abr/20	25246	LEANDRO OLIVEIRA DE BARROS	ENCANADOR	32,0	R\$ 635,91
abr/20	22156	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.259,69
abr/20	26335	LEANDRO PINHEIRO MARTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	6,0	R\$ 131,89
abr/20	21826	LEILA APARECIDA DA SILVA ROSA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	30,0	R\$ 1.406,07
abr/20	21115	LEONARDO DA SILVA AGOSTINHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	95,0	R\$ 3.847,49
abr/20	26686	LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	4,0	R\$ 67,41
abr/20	20696	LETICIA MAYR FERNANDES QUERIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	9,5	R\$ 226,01
abr/20	23877	LILIAN MATSUTAMI	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	9,0	R\$ 159,86
abr/20	26726	LUCAS DE CASTRO PINHEIRO DA SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	26,0	R\$ 438,18
abr/20	25403	LUCI APARECIDA CAETANO ALVES GALDINO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
abr/20	25579	LUCIA APARECIDA DE PAULA	ENFERMEIRO	123,5	R\$ 5.400,79
abr/20	22322	LUCIANA AP FRANCO MOREIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO	17,0	R\$ 339,82
abr/20	20722	LUCIANA HARUMI YOSHIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11,5	R\$ 320,77
abr/20	24078	LUCIANA MARTINA DE SOUSA MAGALHAES	FISIOTERAPEUTA-SS	4,0	R\$ 247,72
abr/20	26174	LUCIANA MEDEIROS	FISIOTERAPEUTA-SS	42,0	R\$ 2.405,49
abr/20	22684	LUCIANA PATRICIA MOREIRA	DIGITADOR	6,0	R\$ 131,63
abr/20	23875	LUCIANA PIGNATTA BRITO	ENFERMEIRO	70,0	R\$ 3.142,64
abr/20	20788	LUCIANE ALVES DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50,5	R\$ 1.232,33
abr/20	20890	LUCIANE BELTRAMIN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	74,0	R\$ 2.852,90
abr/20	23234	LUCIANO DONIZETI CORREA	MONITOR CULTURAL-SC	34,0	R\$ 1.049,80
abr/20	25196	LUCIANO SILVA JESUINO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
abr/20	22918	LUCILENE MARIA LIDIA PAGNOTA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 185,03
abr/20	23669	LUCIMARA ESTEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	0,5	R\$ 9,86
abr/20	20409	LUCIMARA MARTINS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10,5	R\$ 394,91
abr/20	20941	LUCIMARA ZANOTTI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	58,0	R\$ 2.300,69
abr/20	25627	LUCINEIA GUSMAO DA ROCHA PINTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 75,63
abr/20	25327	LUCINEIDE FERREIRA POLI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 83,70
abr/20	20879	LUCIO VIEIRA BUENO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.516,20
abr/20	25225	LUCYENNE MARYLIN DA SILVA PORTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 80,77
abr/20	24434	LUIS ALEXANDRE BERTAO MARANGONI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	170,0	R\$ 7.390,11
abr/20	20932	LUIS ANTONIO POLIDORO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.956,78
abr/20	22121	LUIS CARLOS MENEGARI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	38,0	R\$ 1.299,27
abr/20	21671	LUIS CARLOS RAIMUNDO BAPTISTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	53,5	R\$ 2.026,81
abr/20	20900	LUIS TORSANI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.710,19
abr/20	20895	LUIZ ALBERTO ZAGO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.823,49
abr/20	23436	LUIZ CARLOS CUSTODIO	TECNICO EM RADIOLOGIA	60,5	R\$ 3.507,92
abr/20	26761	LUIZ CARLOS ZUBIATE CANUTO	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	20,0	R\$ 403,00
abr/20	26353	LUIZ FERREIRA DAS NEVES	COVEIRO-SOSP	63,5	R\$ 908,50
abr/20	20836	LUIZ GOMES SOBRINHO	ELETRICISTA VEICULOS-SA	6,5	R\$ 186,78

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	22878	LUIZ ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	18,0	R\$ 717,40
abr/20	22122	LUIZA KUSHI IWASE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	14,0	R\$ 318,20
abr/20	22913	MANASSES PAULA CAMPANHA	ASSISTENTE SOCIAL	3,0	R\$ 187,77
abr/20	22123	MANOEL CORDEIRO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	20,0	R\$ 436,74
abr/20	21550	MARA GORETI MARTINS ALVES	FAXINEIRA	2,0	R\$ 41,66
abr/20	22730	MARCELA DE FATIMA LEITE PARRO TEIXEIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	3,5	R\$ 65,05
abr/20	21203	MARCELO CARLOS CREACE	AJUDANTE GERAL	8,0	R\$ 164,07
abr/20	25247	MARCELO CRUZ DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	1,5	R\$ 33,65
abr/20	20928	MARCELO FORNARO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	20,0	R\$ 775,51
abr/20	24499	MARCELO PEREIRA BARBOSA	TECNICO EM RADIOLOGIA	9,0	R\$ 500,16
abr/20	25401	MARCELO RIGOBELLO	TECNICO EM ENFERMAGEM	2,5	R\$ 56,97
abr/20	23027	MARCELO SERGIO GERTRUDES	AJUDANTE GERAL	14,0	R\$ 246,75
abr/20	25733	MARCIA APARECIDA SEBASTIAO	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	8,0	R\$ 180,69
abr/20	25493	MARCIA MARIA DEL FAVERI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
abr/20	26315	MARCIA MARIA MUGNOL	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	2,0	R\$ 43,96
abr/20	25351	MARCIA MEDEIROS DE OLINDA	TECNICO DE FARMACIA	38,5	R\$ 877,31
abr/20	23408	MARCIA REGINA CAU DO PRADO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	15,0	R\$ 282,92
abr/20	21832	MARCIA REGINA CREMASCO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	24,5	R\$ 696,11
abr/20	21403	MARCIO BENEDITO MONTEIRO	VIGIA	68,0	R\$ 1.707,50
abr/20	21426	MARCIO FERREIRA DE ANDRADA	AJUDANTE GERAL	70,5	R\$ 2.028,02
abr/20	20929	MARCIO LUIZ PIRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.745,49
abr/20	20877	MARCIO ROBERTO BANHE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	44,0	R\$ 1.876,79
abr/20	20937	MARCO ANTONIO PATRICIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.230,18
abr/20	21825	MARCO AURELIO PADILHA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II	8,5	R\$ 170,47
abr/20	21911	MARCO AURELIO RODRIGUES SILVA	VIGIA	29,0	R\$ 677,08
abr/20	25263	MARCOS ANDREI CAMARGO	CARPINTEIRO	26,0	R\$ 469,07
abr/20	21103	MARCOS ANTUNES SANTOS DA CRUZ	PINTOR DE OBRAS	53,5	R\$ 1.362,78
abr/20	20956	MARCOS AUGUSTO DE PAULA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 2.777,34
abr/20	20914	MARCOS CESAR V. BITTENCOURT	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	7,5	R\$ 159,68
abr/20	22125	MARCOS DE FREITAS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	38,5	R\$ 1.242,83
abr/20	22525	MARCOS GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	112,0	R\$ 2.425,30
abr/20	21848	MARCOS JOSE CLEMENTE	ELETRICISTA-GP	40,5	R\$ 898,88
abr/20	25706	MARCOS LUIZ UZUN	FISCAL DE TRANSITO-SMU	32,0	R\$ 1.053,57
abr/20	24534	MARCOS MASAKAZU TANAKA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	12,0	R\$ 439,65
abr/20	25503	MARCOS PAULO LIMA BARBOSA JUNIOR	RECEPCIONISTA DE SAUDE	14,5	R\$ 252,68
abr/20	24785	MARCOS ROBERTO DA SILVA COSTA	ENCANADOR	26,5	R\$ 485,56
abr/20	21334	MARGARETE AP.MOREIRA BALBINO	MERENDEIRA	8,0	R\$ 158,95
abr/20	20773	MARIA AP. TOSSETI PEJAO ROSSI	TECNICO ENFERMAGEM	29,0	R\$ 920,96
abr/20	20888	MARIA APARECIDA FERNANDES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	30,0	R\$ 1.387,10
abr/20	20990	MARIA BEATRIZ SILVA PEREIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	42,0	R\$ 1.084,38
abr/20	23236	MARIA CAROLINA ALVES DE ANDRADE	MONITOR CULTURAL-SC	0,5	R\$ 14,70
abr/20	22272	MARIA CAROLINA TROMBETTA SOUZA	AUXILIAR DE FARMACIA	29,5	R\$ 589,68
abr/20	24279	MARIA CRISTINA MARIANA DE LIMA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	5,0	R\$ 90,71
abr/20	26340	MARIA DA CONCEICAO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	6,0	R\$ 120,90
abr/20	20789	MARIA DE FATIMA SANTOS	ENFERMEIRO	51,5	R\$ 2.411,99
abr/20	22446	MARIA DE FATIMA SARTI MILAO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 90,31
abr/20	25882	MARIA DE JESUS GRILLO	ENFERMEIRO-SS	20,0	R\$ 866,86
abr/20	25215	MARIA DO CARMO DA CRUZ ROCHA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.139,34
abr/20	22757	MARIA DO CARMO F SANTOS RITEL	TECNICO ENFERMAGEM	5,0	R\$ 127,03
abr/20	21479	MARIA ELENA FALSARELLA PONTES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15,0	R\$ 376,99
abr/20	23717	MARIA FERNANDA COMUNI ZANUTELLO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 82,23
abr/20	24615	MARIA GABRIELA DA CUNHA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	3,5	R\$ 60,25
abr/20	22163	MARIA HELENA ALBINI OLIVA	TECNICO ENFERMAGEM	24,0	R\$ 619,44
abr/20	22321	MARIA HELENA D LIMA GILGLIOLIS	ENFERMEIRO	45,0	R\$ 2.229,77
abr/20	24766	MARIA HELENA DIAS PAES DE LIMA	MONITOR CULTURAL-SC	4,0	R\$ 112,64
abr/20	24164	MARIA IMACULADA DA SILVA	TECNICO DE FARMACIA	4,5	R\$ 107,08
abr/20	22956	MARIA IZALDINA MIRANDA SILVA	ENFERMEIRO	33,0	R\$ 1.609,56
abr/20	22603	MARIA JOSE DE BRITO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	28,0	R\$ 564,04
abr/20	24398	MARIA JOSE DE GODOI OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	65,0	R\$ 1.169,89
abr/20	26698	MARIA LUIZA ALVES MATIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	20,0	R\$ 403,00
abr/20	22506	MARIA LUZIA GONZAGA	AJUDANTE GERAL	16,0	R\$ 281,27
abr/20	21715	MARIA OCILENE ROCHA SOUZA	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	10,0	R\$ 244,54
abr/20	21966	MARIA REGINA TORREZIN	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	4,0	R\$ 96,04
abr/20	20988	MARIA RITA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	53,5	R\$ 1.345,71
abr/20	24033	MARIA SUELI ALVES PIMENTA	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	52,5	R\$ 1.270,39

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	23858	MARIA ZENAIDE ROQUE ALVES	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	39,0	R\$ 983,01
abr/20	22170	MARIANA CRISTINA P. PAULA RUAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	9,0	R\$ 196,98
abr/20	21345	MARILDA ALVINA	MERENDEIRA	19,0	R\$ 371,49
abr/20	20892	MARILENE ALVES PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	40,0	R\$ 1.575,42
abr/20	24238	MARILIA DA SILVA MAIA	TECNICO DE FARMACIA	31,0	R\$ 737,64
abr/20	24635	MARINA SIMEAO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	6,0	R\$ 113,25
abr/20	20848	MARINALDO APARECIDO BUENO	AGENTE DE PORTARIA	67,0	R\$ 1.628,71
abr/20	21163	MARISOL MANTOVANI BARBARINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	4,0	R\$ 103,85
abr/20	23668	MARISTELA APARECIDA DA SILVA FONSECA	AJUDANTE GERAL	38,5	R\$ 742,02
abr/20	20858	MARLENE OLIVEIRA SOTERIO PIRES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	42,5	R\$ 1.029,35
abr/20	22984	MARLI AP DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.353,28
abr/20	20706	MARLI APARECIDA TAMBORINI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12,0	R\$ 337,84
abr/20	25669	MARLON DE ALBUQUERQUE SALES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	2,0	R\$ 36,40
abr/20	21015	MARLON GLAER C. NAZIAZENO	FISCAL DE TRANSPORTE-SMU	44,0	R\$ 1.966,05
abr/20	25425	MARTA REGINA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 152,72
abr/20	23008	MARTINHO ANTONIO DE OLIVEIRA	VIGIA	35,0	R\$ 701,80
abr/20	24488	MATILDE SARTORI DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.651,54
abr/20	25900	MAYRA BENTO LEMOS	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	15,0	R\$ 267,83
abr/20	25502	MEIRE TEIXEIRA DE MELO GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	19,0	R\$ 432,96
abr/20	25492	MELISSA RAMOS MATTANI	TECNICO EM ENFERMAGEM	32,0	R\$ 729,20
abr/20	24168	MILENE APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	69,5	R\$ 1.653,74
abr/20	20771	MOACIR PEREIRA JUNIOR	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	14,5	R\$ 406,25
abr/20	25577	MOISES DA SILVA ALVARENGA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	1,0	R\$ 17,41
abr/20	22126	NAPOLEAO TOMAS DE AQUINO	PEDREIRO II	14,0	R\$ 299,64
abr/20	25254	NATÁLIA APARECIDA GALINA BUENO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	67,0	R\$ 1.983,67
abr/20	25495	NATALIA REGINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.595,12
abr/20	25857	NAYARA LOURENCO RODRIGUES	TECNICO DE IMOBILIZACOES-SS	32,0	R\$ 722,75
abr/20	24467	NEIDE MORAIS DE SOUZA RIBEIRO	RECEPCIONISTA DE SAUDE	11,0	R\$ 197,98
abr/20	23314	NELI DO CARMO SALES	TECNICO ENFERMAGEM	66,5	R\$ 1.796,76
abr/20	20770	NELSON ALCIDES POZZA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	31,5	R\$ 742,72
abr/20	21865	NELSON DA SILVA	JARDINEIRO	18,5	R\$ 467,50
abr/20	20777	NEURANEY DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20,0	R\$ 418,33
abr/20	21569	NEUSA MARIA CASAO YANSEN	AUXILIAR DE FARMACIA	10,0	R\$ 260,76
abr/20	25409	NEUSA MARIA PEREIRA GONCALVES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
abr/20	23530	NILCIO ANTONILO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	7,0	R\$ 132,03
abr/20	24099	NILO GOMES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	50,5	R\$ 1.028,44
abr/20	21951	NULCILENE MOURA APARECIDO	TECNICO ENFERMAGEM	62,0	R\$ 1.881,50
abr/20	21088	ODAIR JOSE ALVES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.819,44
abr/20	21834	ODAIR PELISSARI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	14,0	R\$ 978,51
abr/20	24776	ODIR ALVES DE ARAUJO	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	52,5	R\$ 867,64
abr/20	21411	OLIVIO DOS SANTOS	VIGIA	38,0	R\$ 917,66
abr/20	26348	ORLANDO CARDOSO BORCHAL	COVEIRO-SOSP	61,5	R\$ 879,89
abr/20	21903	OSVALDO CARDOSO JUNIOR	TECNICO DE LABORATORIO	30,5	R\$ 1.044,87
abr/20	22827	OTAVIO BRIGANTE NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	9,0	R\$ 183,53
abr/20	25258	OZIAS DELFINO LINO	PEDREIRO II	9,0	R\$ 135,20
abr/20	23604	PATRICIA AKEMI TENGAN HIRAYAMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	3,5	R\$ 69,60
abr/20	22612	PAULO CESAR DE ASSIS COSSO	AJUDANTE GERAL	56,0	R\$ 976,76
abr/20	24383	PAULO CESAR GUIMARAES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	20,0	R\$ 400,86
abr/20	25132	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	28,5	R\$ 1.618,16
abr/20	20838	PAULO EDIVAL ANTONIO	AGENTE DE PORTARIA	70,0	R\$ 1.667,99
abr/20	24760	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	4,0	R\$ 72,20
abr/20	25269	PAULO HENRIQUE PERIN FACINI	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	3,5	R\$ 91,84
abr/20	20898	PAULO REGO MEDEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	66,0	R\$ 4.105,18
abr/20	23886	PAULO SERGIO MANGUEIRA CRUZ	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	59,5	R\$ 1.439,78
abr/20	23421	PEDRO APARECIDO MARQUEZI DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	9,0	R\$ 846,55
abr/20	21407	PEDRO DONIZETI ALVES	VIGIA	55,0	R\$ 1.330,71
abr/20	22237	PEDRO LUIS MAYR	ASSISTENTE SOCIAL	9,5	R\$ 950,56
abr/20	24947	PHILIPPE DOS SANTOS SILVERIO	MONITOR CULTURAL-SC	1,0	R\$ 27,67
abr/20	21722	PRICILA DE ASSIS RODRIGUES	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	10,0	R\$ 234,85
abr/20	25260	PRISCILA ALINE DA SILVA	PEDREIRO II	1,0	R\$ 18,28
abr/20	24543	PRISCILA JACQUELINE RODRIGUES	TECNICO DE FARMACIA	18,5	R\$ 436,48
abr/20	23420	PRISCILA JOSIANI FINI BOTTER	ENFERMEIRO	67,0	R\$ 3.085,94
abr/20	25465	PRISCILA KUHLL PANZARELLA	MEDICO SANITARISTA	12,0	R\$ 984,66
abr/20	26702	RACHEL CRISTINA GENNARI BIANCHI	ENFERMEIRO-SS	13,0	R\$ 504,35
abr/20	26704	RACHEL PEREIRA SIA MENDES	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	1,0	R\$ 20,15

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	22101	RAQUEL APARECIDA FIORI	FISCAL DE OBRAS	20,0	R\$ 652,72
abr/20	20794	RAULINO ANTUNES PIRES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	95,0	R\$ 2.594,69
abr/20	24963	REGINA CELIA CARDOZO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 78,56
abr/20	20930	REGINALDO BATISTA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.017,78
abr/20	24511	REGINALDO MATEUS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	8,5	R\$ 156,91
abr/20	23375	REINALDO DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	37,5	R\$ 2.174,33
abr/20	20833	REINALDO DANIEL VIEIRA	MECANICO I-SA	48,0	R\$ 1.354,52
abr/20	23777	REINALDO SILVA MARTINS	RECEPCIONISTA DE SAUDE	70,0	R\$ 1.289,92
abr/20	25563	REJANE OLIVEIRA CAZZARO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	5,0	R\$ 95,45
abr/20	24422	RENATA APARECIDA MARQUES GONÇALVES	RECEPCIONISTA DE SAUDE	66,5	R\$ 1.149,31
abr/20	25516	RENATA EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11,0	R\$ 192,80
abr/20	23615	RENATA MARIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 84,44
abr/20	23085	RENATA MARIA LORENCATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	12,5	R\$ 267,26
abr/20	20921	RENATA PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	2,5	R\$ 102,20
abr/20	22139	RENATO BONDANCE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.326,54
abr/20	22943	RENILSON MARTINS LUZ	FISCAL DE TRANSITO-SMU	24,0	R\$ 926,83
abr/20	22278	RIANIA M. G. DOMINGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	2,0	R\$ 39,67
abr/20	23429	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	22,5	R\$ 1.304,60
abr/20	25693	RICARDO CELSO FERREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II-GP	3,5	R\$ 67,33
abr/20	25855	RICARDO DOURADO RUEDA	ENFERMEIRO-SS	25,0	R\$ 1.044,78
abr/20	22770	RICARDO ODIRLEI SOARES	VIGIA	43,5	R\$ 872,24
abr/20	25439	RITA APARECIDA DE CARVALHO DOS REIS	TECNICO DE FARMACIA	8,5	R\$ 193,69
abr/20	21374	RITA CELESTINA V.V.BITTENCOURT	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	7,0	R\$ 156,28
abr/20	24800	RITA DE CASSIA DA SILVA	TECNICO DE FARMACIA	11,5	R\$ 269,01
abr/20	21198	RITA LOPES DA ROSA MAURICIO	AJUDANTE GERAL	70,0	R\$ 1.506,69
abr/20	26733	ROBERTA DE BRITO OTONI ARAUJO JESUS	ENFERMEIRO-SS	4,0	R\$ 155,18
abr/20	21182	ROBERTA MARTINS	TECNICO ENFERMAGEM	63,5	R\$ 2.161,37
abr/20	20837	ROBERTO ADELINO FERRAZ	TRATORISTA I	37,0	R\$ 1.562,55
abr/20	25179	ROBERTO APARECIDO COSTA	TRATORISTA III	10,0	R\$ 254,71
abr/20	23084	ROBERTO CARLOS PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	23,5	R\$ 981,01
abr/20	24372	ROBERTO MASASHI TOYOMURA	TRATORISTA III	6,0	R\$ 155,08
abr/20	20783	ROBSON CARLOS ADRIANO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	20,0	R\$ 495,89
abr/20	22868	ROBSON LUIZ AFFONSO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	11,0	R\$ 223,37
abr/20	25160	RODRIGO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	74,5	R\$ 1.469,18
abr/20	25267	RODRIGO RODRIGUES FREITAS PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	27,0	R\$ 478,66
abr/20	24594	ROMILDA BARBOSA LIMA LEOTERIO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	22,0	R\$ 413,78
abr/20	20798	ROMILDO BERSAN	SOLDADOR-SA	27,5	R\$ 859,45
abr/20	25647	ROMULO FELIPE DE OLIVEIRA	MONITOR CULTURAL-SC	0,5	R\$ 12,97
abr/20	23554	RONALDO BROCANELLI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	70,0	R\$ 1.504,53
abr/20	24225	RONALDO LOPES FERREIRA	MONITOR CULTURAL-SC	2,0	R\$ 56,32
abr/20	24286	RONE CESAR MOREIRA	MONITOR CULTURAL-SC	23,5	R\$ 632,72
abr/20	22078	ROSANA AP. DOS SANTOS GUEDES	TECNICO ENFERMAGEM	65,0	R\$ 1.677,64
abr/20	21894	ROSANA APARECIDA DA SILVA	DESENHISTA I-GP	9,0	R\$ 443,06
abr/20	23816	ROSANGELA ANTONIO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	3,0	R\$ 59,57
abr/20	24445	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS STENICO	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	11,0	R\$ 195,52
abr/20	22903	ROSANGELA APARECIDA DE LIMA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	21,0	R\$ 764,19
abr/20	25335	ROSANGELA CHIARATO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 76,36
abr/20	25228	ROSANIA BANIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 154,19
abr/20	25130	ROSELI DE MELO TEME	TECNICO EM RADIOLOGIA	54,0	R\$ 2.957,58
abr/20	23010	ROSELY RIBEIRO DE SOUZA FERNANDES	TELEFONISTA	2,0	R\$ 43,22
abr/20	21017	ROSEMARY LOURDES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	55,0	R\$ 2.227,50
abr/20	26249	ROSIANE MIRANDA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	4,0	R\$ 73,42
abr/20	25859	ROSICLEIA APARECIDA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	11,0	R\$ 248,44
abr/20	22533	ROSILAINE V FERRAZ T DE BARROS	FAXINEIRA	70,0	R\$ 1.262,61
abr/20	20889	ROSIMEIRE APOSTOLO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	21,0	R\$ 921,93
abr/20	25216	RUDSON MARCEL TONINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	30,0	R\$ 888,21
abr/20	22534	RUI FRANCISCO DE SOUZA	AJUDANTE GERAL-GP	21,0	R\$ 431,66
abr/20	25678	SAMIIR GARCIA DA CUNHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	34,5	R\$ 779,21
abr/20	26321	SAMUEL DE OLIVEIRA PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	1,5	R\$ 28,03
abr/20	22304	SANDRA ALVES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	0,5	R\$ 10,44
abr/20	24988	SANDRA APARECIDA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	13,0	R\$ 234,66
abr/20	24329	SANDRA LUCIA TOSTES CORREA	RECEPCIONISTA DE SAUDE	18,0	R\$ 313,67
abr/20	22986	SANDRA LUIZ MAGALHAES MIRANDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.353,28
abr/20	22985	SANDRA MARIA DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	30,0	R\$ 1.136,52
abr/20	22890	SANDRA MARIA VERDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.651,90

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	23067	SANDRA REGINA LIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5,5	R\$ 114,18
abr/20	25276	SANDRA REGIS DE PAULA EBERT	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
abr/20	26734	SARAH MARQUES DE SOUZA OLIVEIRA	ENFERMEIRO-SS	34,0	R\$ 1.319,07
abr/20	23427	SEBASTIÃO ROSA DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	17,0	R\$ 985,70
abr/20	24540	SELMA APARECIDA ASSIS CHAER	TECNICO EM ENFERMAGEM	10,5	R\$ 247,73
abr/20	22132	SERGIO CRISOSTOMO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.989,93
abr/20	22944	SERGIO LUIZ BERTI	FISCAL DE TRANSITO-SMU	39,0	R\$ 1.782,83
abr/20	20896	SIDNEI AURELIANO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	79,0	R\$ 3.620,46
abr/20	22908	SIDNEI BATISTA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	45,5	R\$ 3.950,43
abr/20	20880	SIDNEI GONCALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	66,0	R\$ 2.683,83
abr/20	23318	SIDNEY AP. MIRANDA MANOEL	TECNICO EM RADIOLOGIA	17,0	R\$ 1.026,65
abr/20	23029	SIDNEY PONTES DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I	0,5	R\$ 8,75
abr/20	25513	SILVANA ANANIAS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	59,5	R\$ 1.355,85
abr/20	23417	SILVANA AP. MARQUEZI DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	42,5	R\$ 2.464,24
abr/20	20883	SILVANA JOSEFINA ALVES PORTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	67,5	R\$ 3.141,95
abr/20	22758	SILVIA CATARINA ROCHA MEDEIROS	TECNICO ENFERMAGEM	70,0	R\$ 1.778,49
abr/20	22280	SILVIA HELENA SOLDERA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	1,5	R\$ 28,59
abr/20	20724	SILVIA REGINA MARTINS BEANI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1,0	R\$ 63,11
abr/20	21469	SILVIO ROGERIO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 2.607,32
abr/20	20884	SIMONE APARECIDA BELLINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	66,0	R\$ 5.921,69
abr/20	21074	SIMONE DE FATIMA SILVA MULTINI	TECNICO ENFERMAGEM	67,5	R\$ 2.064,27
abr/20	25521	SIMONE DE MORAIS MOISES	TECNICO EM RADIOLOGIA	32,5	R\$ 1.753,93
abr/20	20834	SINVAL LISBOA GOMES	BORRACHEIRO-SA	8,0	R\$ 237,44
abr/20	23908	SIVALDO GOMES RABELO	TECNICO ENFERMAGEM	10,0	R\$ 252,05
abr/20	23519	SONIA PEREIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	3,5	R\$ 61,21
abr/20	22142	SORAIA MILEM IBRAHIM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	6,0	R\$ 242,01
abr/20	25136	SUELY HARUMI MIURA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8,0	R\$ 163,00
abr/20	25694	TAMIRES CRISPIM DIAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	2,0	R\$ 40,06
abr/20	26720	TAMYRES DE OLIVEIRA ESTEVAN	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	20,0	R\$ 403,00
abr/20	20945	TELMA REGINA PEREIRA SPESSATTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 2.694,59
abr/20	21410	TERESINO FRANCISCO DIAS	VIGIA	56,0	R\$ 1.343,36
abr/20	23655	TEREZINHA APARECIDA MATEUS	TECNICO EM RADIOLOGIA	19,0	R\$ 1.086,40
abr/20	26765	THAIS ANGELO MIGUEL	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	68,0	R\$ 1.370,21
abr/20	24519	THAIS FERNANDA PEDROSO SANT ANNA	TECNICO EM ENFERMAGEM	67,5	R\$ 1.660,56
abr/20	26753	THAIS FERREIRA HONORIO	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	68,0	R\$ 1.370,21
abr/20	26689	THAIS ROCHA FELIPE	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	0,5	R\$ 8,43
abr/20	21049	THELMA CRISTINA COLETA ALVES	DIRETOR DEPTO COMPRAS EXPEDIENTE-SL	12,5	R\$ 778,97
abr/20	25903	THELMA GONCALVES DA SILVA	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	32,0	R\$ 571,37
abr/20	24239	THIAGO HENRIQUE DE FREITAS	AJUDANTE DE COVEIRO-SOSP	66,0	R\$ 1.199,52
abr/20	24401	THIAGO LOPES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	52,5	R\$ 1.634,59
abr/20	26328	THIAGO ROGERIO DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	0,5	R\$ 8,43
abr/20	25707	TIAGO MARTINS LUZ	OPERADOR DE SERRAS-SOSP	0,5	R\$ 10,08
abr/20	26197	TOBIAS ALVES DE ALMEIDA	FISCAL SANITARIO-SS	17,0	R\$ 498,26
abr/20	20983	VAGNER LAPRESA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	33,0	R\$ 1.257,53
abr/20	20744	VALAURI KETTI CAPOVILLA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	0,5	R\$ 37,98
abr/20	21748	VALDEMIR BARBOSA	AJUDANTE GERAL	14,0	R\$ 271,43
abr/20	25156	VALDENISE DE SOUZA MAIA DUTRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,83
abr/20	20876	VALDIR DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	38,0	R\$ 1.732,26
abr/20	21584	VALDIR DOS SANTOS TARGA	TRATORISTA III	25,5	R\$ 841,67
abr/20	20619	VALERIA DE FATIMA BERTAGNOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	14,0	R\$ 546,52
abr/20	20940	VALERIA DE MATOS NEGRINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	41,0	R\$ 1.717,71
abr/20	25286	VALERIA SAMARTINI RAFACHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
abr/20	23527	VALMIR CORVINI	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	2,0	R\$ 58,92
abr/20	22932	VALTENCIR PELEGRINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	30,0	R\$ 979,89
abr/20	22938	VALTERCIDES VENTURATO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	25,0	R\$ 533,30
abr/20	25283	VANDA PEREIRA RAMOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 77,09
abr/20	20901	VANDERLI APARECIDA CHENE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	25,0	R\$ 991,68
abr/20	23485	VANESSA DE CASSIA PALMEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	2,5	R\$ 48,03
abr/20	24917	VANIA CRISTINA GONÇALVES JARDIM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4,0	R\$ 85,91
abr/20	22539	VANIA SOARES DA SILVA	FAXINEIRA	23,5	R\$ 393,75
abr/20	20954	VENICIO TONINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	70,0	R\$ 3.343,56
abr/20	26314	VICTORIA PEREIRA ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	3,0	R\$ 65,94
abr/20	21925	VILMAR LOPO DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	11,0	R\$ 637,80
abr/20	23046	VIVALDO PEREIRA TERRA	ALFANGEIRO	14,0	R\$ 240,34
abr/20	20935	VLADIMIR MARTINS DE ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	21,5	R\$ 1.078,69

Mês	Matric.	Nome_Completo	Des_Contrato	Qtde	Valor_Total
abr/20	25213	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	14,5	R\$ 429,30
abr/20	26157	WAGNER LANGE FIRETTI	ENGENHEIRO CIVIL-GP	1,5	R\$ 91,87
abr/20	25934	WAGNER ROBERTO DAMARIO JUNIOR	FISCAL SANITARIO-SS	6,0	R\$ 169,91
abr/20	22073	WAINER GOMES VARANDA	FISCAL DE TRANSITO-SMU	36,0	R\$ 2.456,08
abr/20	23130	WANDREYA WATANABE STEFEN	TECNICO DE LABORATORIO	14,0	R\$ 355,70
abr/20	21749	WASHINGTON GOMES VAZ	AJUDANTE GERAL	26,5	R\$ 641,16
abr/20	23014	WESLEY PERCEGUINI	MONITOR DESPORTIVO	34,5	R\$ 549,63
abr/20	26778	WILIAM JOSE DE PAULA	ENCARREGADO DE TURMA II-GP	5,5	R\$ 94,42
abr/20	23407	WILLIAM SCHIRATO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	7,0	R\$ 236,20
abr/20	25218	WILLIAMARA LEMES GOMES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	65,0	R\$ 1.924,45
abr/20	22874	WILLIAN APARECIDO FARIA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II	77,5	R\$ 1.590,79
abr/20	24426	WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA	28,0	R\$ 1.612,26
abr/20	25184	WILSON ELIAS DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	28,0	R\$ 408,60
abr/20	22184	WILSON ROBERTO SANTOS CARVALHO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I-GP	23,5	R\$ 410,74
abr/20	21004	ZARIF SOARES B. GUTIERRES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	10,5	R\$ 462,08
abr/20	24421	ZILDA RODRIGUES COLEN	TECNICO EM ENFERMAGEM	6,0	R\$ 141,56

**VERSÃO COMPILADA
ATÉ A LEI 5.425, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

Do Proj. de Lei n.º 36/85

Autógrafo n.º 01/86

Mens. n.º 033/85

Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos

LEI N.º 2.018, DE 17 DE JANEIRO DE 1.986.

*“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários
Públicos do Município de Valinhos”.*

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Valinhos.

Artigo 2º - As disposições desta Lei não se aplicam aos funcionários regidos pela C.L.T., aos funcionários das Autarquias e demais entidades da Administração indireta, ressalvada a situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.

Parágrafo Único - Os direitos e demais vantagens dos funcionários públicos só poderão ser estendidos aos funcionários referidos neste artigo, na forma e condições que a lei estabelecer.

Artigo 3º - É vedada a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 4º - Para fins deste Estatuto, considera-se:

- I - **funcionário público**: pessoa legalmente investida em cargo público.
- II - **cargo público**: o criado por lei, com número certo, com denominação própria, correspondente às atribuições cometidas a funcionário.
- III - **atribuições**: o conjunto de deveres e responsabilidades legalmente cometido ao funcionário.
- IV - **vencimento**: retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor do respectivo padrão fixado em lei.
- V - **remuneração**: o vencimento acrescido das vantagens pecuniária a que o funcionário tenha direito.
- VI - **padrão**: o símbolo indicativo do valor do vencimento fixado para o cargo público.
- VII - **classe**: conjunto de cargos públicos de mesma denominação, atribuições e idêntico padrão.
- VIII - **carreira**: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade das atribuições, com diferentes padrões, para progressão privativa do titulares dos cargos que a integram.
- IX - **quadro**: o conjunto dos cargos de um mesmo órgão ou Poder.
- X - **lotação**: o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada órgão, unidade ou subunidade administrativa;
- XI - **relocação**: a transferência do cargo de carreira ou isolado de uma repartição para outra, sempre prevista em lei.

XII - **órgão administrativo**: o conjunto de serviços homogêneos, tecnicamente autônomos, detentor de prerrogativas funcionais próprias que, com atribuições específicas e nos limites de sua competência funcional, expressam a vontade do Executivo Municipal e a vinculam por seus atos, manifestados através de seus titulares ou autoridade equiparadas;

XIII - **unidade administrativa**: o agrupamento de serviços homogêneos, relativamente autônomos no que diz respeito à direção, controle e decisão dos assuntos de sua competência funcional e específica, sujeita ao controle e à subordinação hierárquica de um órgão administrativo.

XIV - **sub-unidade administrativa**: aquela que, com reduzido poder decisório e predominância de atribuições, executa as atividades-meios, realizando serviços de rotina, tarefas de formalização de atos administrativos, cumprimento de decisões superiores, atendimento ao público e primeiras soluções em casos individuais, sob subordinação e controle hierárquico superior.

XV - **serviço público municipal**: aquele considerado o exclusivamente prestado à Prefeitura do Município de Valinhos e suas Autarquias.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 5º - Os cargos públicos são de carreira ou isolados.

§ 1º - São de carreira os que se integram em classes.

§ 2º - São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Artigo 6º - Os cargos de carreira serão sempre de provimento efetivo e os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, segundo a lei que os criar.

Artigo 7º - Aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados, por referências numéricas para os cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária, por letras para os cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária e por símbolos para os cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Os valores, consoante o discriminado neste artigo, constituem o padrão dos cargos.

Artigo 8º - O conjunto dos cargos públicos de carreira e isolados constituem o Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições prescritas em lei ou regulamento.

Artigo 10 - É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, conforme prescrito em lei ou regulamento, ressalvadas as Funções Gratificadas e as Comissões legais.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Artigo 11 - Provimento é o ato de preenchimento de cargo público.

Artigo 12 - Os cargos serão providos por:

- I - nomeação;
- II - transposição;
- III - promoção;
- IV - reintegração;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento;
- VII - readaptação;
- VIII - readmissão; e,
- IX - transferência.

Artigo 13 - O provimento dos cargos públicos da Prefeitura é de competência privativa do Prefeito.

Artigo 14 - São requisitos mínimos obrigatórios para o provimento de cargo público:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em exame médico;
- VII - possuir aptidão para o exercício das atribuições;
- VIII - ter atendido às condições especiais prescritas para provimento do cargo e,
- IX - ter se habilitado, previamente, em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único - A prova dos requisitos referidos nos incisos I e II deste artigo só será exigida no caso do inciso I do artigo 12.

Artigo 15 - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante Portaria que deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

- I - o cargo vago, com todos os elementos de sua identificação;
- II - o caráter da investidura;
- III - o fundamento legal, bem como o padrão de vencimento do cargo; e,
- IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso.

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Artigo 16 - Nomeação é o ato pelo qual a Autoridade Municipal admite o cidadão para o exercício de cargo público.

Artigo 17 - As nomeações serão feitas:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
- II - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido; e,

III - em substituição, no impedimento temporário do ocupante do cargo em caráter efetivo ou em comissão.

Artigo 18 - A nomeação, em caráter efetivo, obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação em concurso.

Parágrafo Único - A nomeação para cargo de carreira dar-se-á sempre no cargo inicial.

Artigo 19 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Artigo 20 - Será tornada sem efeito a nomeação, se a posse no cargo não se verificar no prazo estabelecido no artigo 105 e §§ desta Lei.

SEÇÃO II

DA TRANSPOSIÇÃO

Artigo 21 - Transposição é a passagem do funcionário público de um para outro cargo de provimento efetivo, porém de diverso conteúdo ocupacional.

Artigo 22 - A transposição efetuar-se-á mediante processo seletivo especial, respeitadas as exigências de habilitação, condições e requisitos do cargo a ser provido, conforme previsto em lei.

Artigo 23 - Antes da abertura de concurso público para provimento de cargos, até 1/3 (um terço) das vagas da classe em concurso, isolada ou inicial de carreira, poderão ser reservadas para provimento por transposição, consoante o disposto nesta Seção.

Artigo 24 - Quando o número de candidatos habilitados para provimento por transposição for insuficiente para preencher as vagas respectivas, reverterão essas para os candidatos habilitados para provimento mediante nomeação.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em hipóteses diversa.

Artigo 25 - Os cargos de direção ou chefia, de provimento efetivo, serão preenchidos mediante transposição, não se lhes aplicando o disposto nos artigos 23 e 24.

Artigo 26 - Em casos excepcionais, quando em decorrência de inspeção médica, verificar-se modificação em estado físico ou mental do funcionário, modificação essa que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, poderá o funcionário ser readaptado mediante transposição para cargo mais compatível e de igual padrão.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, não se aplica o disposto nos artigos 23 e 24, ficando o funcionário sujeito à prova de habilitação que for julgada necessária.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Artigo 27 - O funcionário poderá ser promovido nas condições estipuladas nesta Lei.

Artigo 28 - Haverá dois tipos de promoção:

I - **promoção horizontal** – que consiste na passagem do funcionário de uma para outra faixa, imediatamente superior, de vencimentos correspondentes à classe de cargo que ocupa; e,

II - **promoção vertical** – que consiste na passagem do funcionário de uma para outra classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Parágrafo Único - A promoção horizontal implica somente em aumento de vencimento, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades dos funcionários.

Artigo 28 - Serão providos, horizontalmente, a cada ano, até 20% (vinte por cento) dos funcionários de cada classe de cargo de provimento efetivo.

Artigo 29 - Não poderá ser promovido o funcionário nos seguintes casos:

I - quando não tenha o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo e ininterrupto exercício na classe, na data de instauração do processo de promoções, salvo se inexistir qualquer outro funcionário que preencha essa exigência;

II - enquanto em estágio probatório;

III - se estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa.

Artigo 30 - As promoções serão feitas em janeiro e julho de cada ano, e corresponderão às condições existentes até o último dia do semestre imediatamente anterior.

Artigo 31 - A promoção vertical será feita em função da existência de cargo vago na classe imediatamente superior.

Artigo 32 - As promoções obedecerão aos critérios de antigüidade de classe e do merecimento, alternadamente, salvo quando à classe final de carreira, em que será feita somente pelo critério de merecimento.

Parágrafo Único - Havendo fusão de classes, para os efeitos deste artigo, será considerado o exercício na classe anterior.

Artigo 33 - O merecimento do funcionário será apurado em pontos positivos e negativos.

§ 1º - Os pontos positivos se referem a condições de eficiência no cargo e ao aperfeiçoamento funcional resultante do aprimoramento dos seus conhecimentos.

§ 2º - Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e de indisciplina.

Artigo 34 - As promoções pelo critério de merecimento serão feitas na seguinte conformidade:

I - para promoção horizontal, mediante aplicação anual de boletins de merecimento;

II - para promoção vertical, mediante comprovação de capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que concorra o funcionário, complementada por aplicação de boletins de merecimento.

Artigo 35 - Não serão promovidos por merecimento, ainda que classificados dentro dos limites estabelecidos, os funcionários que tiverem sofrido qualquer penalidade nos dois (2) anos anteriores à data da vigência da promoção.

Artigo 36 - Para os fins do disposto no inciso II do artigo 34, a comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimento.

Artigo 37 - Os boletins de merecimento provará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - elogios e punições;

IV - cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, correlacionados com as atribuições do cargo;

V - a antigüidade no cargo;

VI - os encargos de família; e,

VII - a idade.

Artigo 38 - O merecimento apurar-se-á em pontos, avaliados em escala de 01 a 100, para cada um dos seguintes fatores:

- I - eficiência;
- II - dedicação ao serviço;
- III - disciplina;
- IV - pontualidade; e,
- V - iniciativa.

Artigo 39 - Só serão considerados, para efeito de promoção por merecimento, os funcionários que obtiverem o mínimo de 300 (trezentos) pontos, na soma dos fatores enumerados no artigo anterior.

Artigo 40 - Ocorrendo empate, na classificação por merecimento, terão preferência, sucessivamente:

I - os títulos e os comprovantes de conclusão ou frequência em cursos, seminários ou simpósios, desde que relacionados com o cargo exercido;

- II - a assiduidade;
- III - os encargos de família;
- IV - maior tempo de serviço público municipal;
- V - maior tempo de serviço público; e,
- VI - a idade.

Parágrafo Único - Se persistir o empate, será aplicado o critério de antigüidade.

Artigo 41 - Da apuração do merecimento será dada ciência ao funcionário.

Artigo 42 - O funcionário submetido a processo administrativo poderá ser promovido, ficando, porém, sem efeito a promoção por merecimento, no caso de o processo resultar em penalidade.

Artigo 43 - Na hipótese do disposto no artigo 36, o funcionário que não obtiver, em cada uma das provas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu valor total, não será promovido.

Artigo 44 - A antigüidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo e no serviço público municipal, apurado em dias.

Parágrafo Único - Para efeito de apuração de antigüidade, será considerado o período dos afastamentos autorizados em lei.

Artigo 45 - O funcionário reintegrado no seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antigüidade, como se não tivesse interrompido o exercício.

Artigo 46 - Quando ocorrer empate na apuração da antigüidade, terão preferências os funcionários que apresentarem os seguintes requisitos, pela ordem:

- I - maior tempo de serviço público municipal;
- II - maior tempo de serviço público; e,
- III - maiores encargos de família; e,
- IV - ter mais idade.

Artigo 47 - Não serão considerados, para os efeitos do artigo anterior, os filhos maiores ou os que exercem qualquer atividade remunerada.

Artigo 48 - Os direitos e vantagens que decorrem da promoção serão contados a partir da publicação do ato, salvo quando publicados fora do prazo legal, caso em que vigorará a contar do último dia do semestre a que corresponder.

Parágrafo Único - Ao funcionário que não estiver em efetivo exercício, só se abonarão as vantagens a partir da data da reassunção.

Artigo 49 - As promoções obedecerão à ordem de classificação.

Artigo 50 - Será anulada a promoção feita indevidamente e, assim ocorrendo, será promovido quem de direito.

Artigo 51 - É assegurado ao funcionário o direito de recorrer das decisões referentes a promoção, se entender ter sido preterido.

Artigo 52 - É vedado ao funcionário pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo Único - Não se compreende nesta proibição os pedidos de reconsideração às decisões.

Artigo 53 - Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção a teria direito, quer por merecimento, quer por antigüidade.

Artigo 54 - O funcionário em exercício de mandato eleitoral federal, estadual ou municipal somente poderá ser promovido por antigüidade.

Artigo 55 - Como tempo de serviço público, para efeito de promoção, será considerado o prestado à União, Estado e Municípios.

Artigo 56 - Para efeito de promoção, o tempo no cargo será o de efetivo exercício, contado na seguinte conformidade;

I - a partir da data em que o funcionário assumir o exercício do cargo, nos casos de nomeação, transferência a pedido, reversão e aproveitamento;

II - como se o funcionário estivesse em exercício, no caso de reintegração;

III - a partir da data em que o funcionário assumir o exercício do cargo do qual foi transferido, no caso de transferência "ex-officio";

IV - a partir da data em que o funcionário assumir o exercício do cargo reclassificado ou transformado; e,

V - aquele que o funcionário houver prestado no cargo, como substituto, sem solução de continuidade, desde que por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 57 - No processamento das promoções cabem as seguintes reclamações:

I - da avaliação do mérito; e,

II - da classificação final.

§ 1º - Da avaliação do mérito podem ser interpostos pedidos de reconsideração e recurso e, da classificação final, apenas recurso.

§ 2º - Terão efeito suspensivo as reclamações de que trata este artigo.

§ 3º - Serão estabelecidas em Regulamento as normas e os prazos para o processamento das reclamações de que trata este artigo.

Artigo 58 - As promoções serão processadas por Comissão Especial, constituída pelo Prefeito Municipal, dentre os funcionários do Quadro de Pessoal – Parte Permanente, em que terão participação obrigatória elementos da área de pessoa e jurídica, cabendo à mesma:

I - expedir normas seletivas ao processamento das promoções e elaborar as respectivas escalas de avaliação, com a aprovação do Prefeito Municipal;

II - orientar as autoridades competentes quanto à avaliação das condições de promoção;

III - realizar estudos e pesquisas no sentido de averiguar a eficiência do sistema em vigor, propondo medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento; e,

IV - opinar em processo sobre assuntos de promoção, sempre que solicitada.

Parágrafo Único - A Comissão Especial reunir-se-á nos meses de maio e novembro de cada ano e sempre que existirem cargos vagos que devam ser providos por promoção.

SEÇÃO IV **DA REINTEGRAÇÃO**

Artigo 59 - Reintegração é o reingresso do funcionário no serviço público municipal, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes de sua demissão.

Artigo 60 - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante.

§ 1º - Se o cargo estiver preenchido, o ocupante será exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido, sem direito a indenização.

§ 2º - Se o cargo houver sido extinto, a reintegração se fará em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, ficará o reintegrado em disponibilidade no cargo que exercia.

Artigo 61 - Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do Município representará imediatamente à autoridade competente, para que seja expedido o ato de reintegração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V **DA REVERSÃO**

Artigo 62 - Reversão é o reingresso do funcionário ao serviço público municipal, após verificação de que não mais subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

Parágrafo Único - Não poderá reverter a atividade, o funcionário aposentado que conte mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 63 - A reversão dar-se-á a pedido ou “ex officio”.

§ 1º - A reversão “ex officio” será feita quando insubsistentes as razões que determinarem a aposentadoria por invalidez.

§ 2º - A reversão “ex officio” não poderá ter lugar em cargo de padrão inferior àquele em que o funcionário se aposentou.

Artigo 64 - A reversão só poderá efetivar-se quando, em inspeção médica, ficar comprovada a capacidade para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - Se o laudo médico não for favorável, poderá ser procedida nova inspeção de saúde, para o mesmo fim, decorridos pelo menos 90 (noventa) dias.

Artigo 65 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ocupado pelo funcionário na data da aposentadoria.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a juízo de autoridade competente, a reversão poderá ser feita para outro cargo de provimento efetivo, de atribuições análogas, respeitada a habilitação profissional.

Artigo 66 - O aposentado em cargo isolado não poderá reverter para cargo de carreira.

Artigo 67 - Será tornada sem efeito a reversão e cassada aposentadoria e exonerado o revertido que, nos prazos legais, não tomar posse ou não entrar no exercício, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Artigo 68 - Será contado, para todos os fins deste Estatuto, o período de tempo em que o funcionário esteve aposentado, salvo os casos expressamente previstos.

Artigo 69 - A reversão a pedido, que será feita a critério da Administração, dependerá também da existência de cargo vago que deve ser provido mediante promoção por merecimento.

Artigo 70 - O funcionário revertido a pedido, só poderá concorrer à promoção, depois de haverem sido promovidos todos os que integravam sua classe, à época da reversão.

Artigo 71 - O funcionário revertido, a pedido, não poderá ser novamente aposentado, com maiores proventos, antes de decorrido cinco (5) anos de sua reversão, salvo se sobrevier moléstia que o incapacite para o serviço público.

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO

Artigo 72 - Aproveitamento é o retorno, ao serviço público, do funcionário colocado em disponibilidade.

Artigo 73 - O aproveitamento far-se-á a pedido ou “ex officio”, respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 1º - É vedado o aproveitamento em cargo com padrão superior ao cargo anteriormente ocupado.

§ 2º - No caso de aproveitamento se dar em cargo de padrão inferior, o funcionário aproveitado terá direito à percepção da diferença dos vencimentos.

§ 3º - O aproveitamento “ex officio” só poderá ser efetuado em cargo de vencimento e natureza compatíveis, com aquele que o funcionário ocupava quando foi posto em disponibilidade.

Artigo 74 - Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

§ 1º - Se o laudo médico não for favorável, poderá ser procedida nova inspeção de saúde, para o mesmo fim, decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias.

§ 2º - Será aposentado no cargo que ocupava o funcionário em disponibilidade que, em inspeção médica, for declarado incapaz para o serviço público, ressalvada a possibilidade de readaptação.

Artigo 75 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de serviço e, em caso de empate, o de maior tempo de disponibilidade.

Artigo 76 - O aproveitamento de funcionário em disponibilidade terá precedência absoluta no preenchimento da vaga, quando satisfeitas as exigências legais e regulamentares.

Artigo 77 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do funcionário que aproveitado, não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo legal, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

SEÇÃO VII

DA READAPTAÇÃO

Artigo 78 - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo mais compatível com sua capacidade física e/ou intelectual, respeitada a habilitação profissional necessária.

Artigo 79 - A readaptação será feita de conformidade com o seguinte:

- I - Dependerá sempre de inspeção médica e da existência de vaga;
- II - Não poderá acarretar aumento de padrão; e,
- III - Poderá efetuar-se através de transferência ou transposição.

Parágrafo Único - Caso ocorra a readaptação par cargo de padrão inferior, o funcionário perceberá a diferença de vencimento.

SEÇÃO VIII

DA READMISSÃO

Artigo 80 - Readmissão é o reingresso, no serviço público, do funcionário demitido ou exonerado, sem qualquer direito a ressarcimento.

§ 1º - O readmitido terá assegurada a contagem do tempo de serviço anterior, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais.

§ 2º - O tempo anterior no cargo, do funcionário readmitido, não será contado como antigüidade de classe, para efeito de promoção.

Artigo 81 - A readmissão dar-se-á, de preferência, em cargo anteriormente ocupado pelo funcionário ou, se transformado, no cargo resultante da transformação, desde que haja vaga.

§ 1º - A readmissão poderá ser feita em outro cargo de igual ou menor padrão de vencimento, respeitada a habilitação profissional.

§ 2º - Tratando-se de cargo intermediário de carreira, a readmissão só poderá ser feita em vaga destinada a ser preenchida mediante promoção por merecimento.

Artigo 82 - A readmissão será, obrigatoriamente, precedida de revisão do processo administrativo respectivo, quando for o caso, e será determinada se ficar demonstrado que não acarretará inconveniente para o serviço público.

Artigo 83 - Observado o disposto no artigo anterior, a readmissão não poderá ser decretada antes de decorridos cinco (5) anos do ato demissório.

Artigo 84 - É vedada a readmissão para cargo de provimento em comissão e se a demissão tiver ocorrido a bem do serviço público.

SEÇÃO IX

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 85 - Transferência é a passagem do funcionário de um para outro cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A transferência poderá ser feita a pedido do interessado ou "ex officio", atendidos sempre a conveniência do serviço os requisitos necessários ao provimento do cargo.

Artigo 86 - Caberá a transferência:

- I - de uma para outra carreira;
- II - de um cargo isolado para cargo de carreira;
- III - de um cargo de carreira para outros isolado; e,
- IV - de um cargo isolado para outro da mesma natureza.

Parágrafo Único - No caso do inciso III deste artigo, a transferência só poderá ser feita a pedido do interessado.

Artigo 87 - A transferência se subordina à ocorrência das seguintes condições:

- I - atender à conveniência do serviço;
- II - ter o funcionário a habilitação profissional exigida para o cargo;
- III - existir vaga;
- IV - efetuar-se para cargo de igual padrão;
- V - não se efetivar no período de processamento das promoções;
- VI - ter o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivos exercício no cargo;
- VII - se for a pedido, só poderá ser feita para vaga a ser promovido por merecimento; e,
- VIII - não poderá exceder de um terço de cada classe.

Parágrafo Único - Desde que a pedido, a transferência poderá ser efetuada para cargo de padrão inferior ao do interessado.

Artigo 88 - Não poderá ser transferido funcionário investido em mandato eletivo.

Artigo 89 - A transferência por permuta processar-se-á a pedido de ambos os interessados, respeitadas as disposições do artigo 87, no que couber.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO

Artigo 90 - A nomeação, para cargo de provimento efetivo, será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo do disposto nos artigos 21 a 26 desta Lei.

Artigo 91 - A realização dos concursos será feita através da Comissão Municipal de Concursos.

Artigo 92 - As normas gerais para a realização dos concursos e para a convocação e indicação dos candidatos para o provimento dos cargos, serão estabelecidas pela Comissão Municipal de Concursos.

Artigo 93 - Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais, em razão da natureza do cargo, observados os seguintes requisitos:

I - se o concurso será:

a) de provas ou de provas e títulos;

II - quais as condições para provimento do cargo referentes a:

a) diplomas;

b) experiência de trabalho;

c) capacidade física;

d) idade.

III - o tipo e o conteúdo das provas e as categorias de títulos;

IV - a forma de julgamento das provas e dos títulos;

V - os critérios de habilitação e classificação; e,

VI - o prazo de validade do concurso.

Artigo 94 - A aprovação da inscrição ao concurso dependerá do preenchimento, pelo candidato, das exigências estabelecidas.

Parágrafo Único - É vedada a realização de inscrições, sem o preenchimento das exigências previstas no artigo, salvo por determinação judicial.

Artigo 95 - Encerradas as inscrições, não se abrirão novas, antes da realização do concurso.

Artigo 96 - Os concursos públicos terão prazo de validade mínima de dois (2) anos, até o máximo de quatro (4) anos.

Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado até perfazer o máximo de quatro (4) anos.

Artigo 97 - O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data de encerramento das inscrições.

Artigo 98 - Homologado o concurso, será expedido, pelo órgão competente, certificado de habilitação.

Parágrafo Único - O certificado conterá o nome do concorrente aprovado, a denominação do cargo posto em concurso, a média geral das notas e a classificação final por ele obtidas.

Artigo 99 - Os concursos serão julgados por uma comissão de três (3) membros, dos quais, pelo menos um (1) seja estranho ao serviço público municipal, e todos possuam condição hierárquica ou profissional igual ou superior ao cargo que está em concurso.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 100 - Estágio Probatório é o período de dois (2) anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - aptidão e dedicação ao serviço;
- VI - inexistência de penalidade administrativa; e,
- VII - cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

§ 1º - O órgão de pessoa manterá rigorosamente em dia um cadastro dos funcionários em estágio probatório.

§ 2º - Noventa (90) dias antes de findar o estágio probatório, o órgão de pessoal solicitará, reservadamente, informações, tendo em vista os requisitos enumerados neste artigo, sobre o estagiário, ao seu superior direto, que deverá respondê-las no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Desse parecer, se contrário à confirmação, será dado vista ao funcionário para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Se, após a defesa, for aconselhada a exoneração do funcionário, o processo será remetido à autoridade competente para decisão final.

§ 5º - A confirmação do funcionário no cargo não dependerá de qualquer novo ato.

§ 6º - A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário, se for o caso, possa ser feita antes de findo o prazo de estágio.

§ 7º - Transposto o período do estágio probatório, o funcionário adquirirá estabilidade, nos termos da presente Lei.

§ 8º - Enquanto em estágio probatório, o funcionário não poderá ser designado para exercer cargo diverso daquele para o qual foi nomeado.

§ 9º - Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, ao ser nomeado para outro cargo ou função pública, já tenha adquirido estabilidade, no serviço público, em consequência de qualquer prescrição legal.

CAPÍTULO IV

DA POSSE

Artigo 101 - Posse é a investidura do cidadão em cargo público.

Parágrafo Único - Independente de posse o provimento de cargo por promoção e designação para desempenho de função gratificada.

Artigo 102 - São requisitos para a posse em cargo público:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;

VII - possuir aptidão para o exercício do cargo; e,

VIII - ter atendido às condições especiais prescritas para o cargo.

Parágrafo Único - A deficiência da capacidade física, comprovadamente estacionária, não será considerada impedimento para a caracterização da capacidade psíquica e somática a que se refere o item VI deste artigo, desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo de cujo provimento se trata.

Artigo 103 - São competentes para dar posse:

I - o Prefeito Municipal, aos funcionários de maior nível hierárquico; e,

II - o funcionário de maior nível hierárquico, responsável pelo pessoal, aos demais funcionários.

Artigo 104 - Do Termo de Posse, assinado pela autoridade competente e pelo funcionário, constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e os constantes desta Lei e regulamentos.

§ 1º - A posse poderá ser tomada por procuração outorgada com poderes especiais para tanto, quando se tratar de funcionário ausente do Município, em comissão do Poder Público, ou, em outros casos, à juízo de autoridade competente.

§ 2º - Por ocasião da posse, o nomeado, desde que se trate de primeira investidura, prestará, em envelope lacrado, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

§ 3º - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Artigo 105 - A posse deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação do ato de provimento. **(alterado pela Lei nº 4.731/11)**

Parágrafo único. O termo inicial para contagem do prazo para a posse do servidor em férias ou licença, exceto por motivo de licença para tratar de assuntos

particulares, será o da data em que retornar ao serviço. **(alterado pela Lei nº 4.731/11)**

Artigo 106 - A posse de funcionário estável, que for nomeado para outro cargo, independará de exame médico, desde que se encontre em exercício.

Artigo 107 - O funcionário declarará, por ocasião da posse, se exerce ou não outro cargo ou função pública na União, Estado, Município e Autarquias em geral.

Artigo 108 - Se a posse não se der no prazo previsto no artigo 105 e seus §§, será tornado sem efeito o ato de provimento.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO

Artigo 109 - Exercício é a prática de atos inerentes à função pública, caracterizando-se pela frequência e pela prestação de serviços no cargo.

§ 1º - O início do exercício implica a frequência exigida e constitui direito à percepção do vencimento e vantagens pecuniárias que couberem.

§ 2º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Artigo 110 - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão do pessoal, pelo responsável do órgão em que estiver lotado o funcionário.

Artigo 111 - Ao responsável pelo órgão onde vier a ser lotado o funcionário, compete dar-lhe exercício.

Artigo 112 - O exercício do cargo deverá ter início no prazo de dez (10) dias. **(alterado pela Lei nº 4.731/11)**

Artigo 113 - O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo previsto, será exonerado.

Parágrafo Único - Incumbe ao responsável do órgão em que for lotado o funcionário, comunicar ao órgão de pessoal o não cumprimento do disposto no artigo 112 e seus §§, para que seja processada a exoneração do funcionário.

Artigo 114 - Nenhum funcionário poderá ter exercício em órgão diferente daquele em que for lotado, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - A autoridade competente poderá autorizar que o funcionário tenha exercício fora do órgão em que for lotado, desde que seja para fim determinado e por prazo certo.

§ 2º - Será indispensável a expressa anuência do funcionário quando se tratar de exercício em órgão administrativo ou entidade diversa daquele onde deveria ter exercício.

Artigo 115 - Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão de pessoal os elementos e documentos necessários ao respectivo assentamento individual.

Artigo 116 - Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão de qualquer natureza, com ônus para o erário, sem autorização ou designação expressa de autoridade competente, inclusive para participar de provas de competições desportivas ou culturais, casos em que será imprescindível requisição do órgão competente.

§ 1º - Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo da autoridade competente, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de dois (2) anos em missão fora do Município, e somente poderá ter outra após quatro (4) anos de efetivo exercício no Município, contados da data do regresso.

§ 2º - Independará de autorização da autoridade competente o afastamento de funcionário para exercer função eletiva.

Artigo 117 - Salvo os casos previstos nesta Lei, o funcionário que, durante um ano, injustificadamente, suspender o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, ficará sujeito à pena de demissão por abandono de cargo.

Artigo 118 - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado crime inafiançável em processo em que não haja pronúncia, o funcionário será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Artigo 119 - Mediante autorização expressa do Prefeito, o funcionário poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado ou Município, autarquia, sociedade de economia mista, empresas e fundações públicas, com ou sem prejuízo de vencimentos ou remuneração, com anuência do funcionário.

Parágrafo Único - Ao funcionário comissionado, na forma do disposto no "caput", sem prejuízo de vencimentos ou remuneração, são asseguradas todas as vantagens previstas nesta Lei, computando-se, para efeito de aposentadoria, as diferenças pecuniárias percebidas em função do seu exercício junto ao órgão comissionado, desde que do Município, com estrita observância do disposto no artigo 277 e seus §§, naquilo que for aplicável.

Artigo 120 - Será assegurada a contagem do tempo de serviço, para fins de aposentadoria, ao funcionário comissionado, na forma do disposto no “caput” do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DA FIANÇA

Artigo 121 - O funcionário designado para ocupar cargo, cujo provimento depende da prestação de fiança, não pode entrar em exercício, sem prévia satisfação desta exigência.

Parágrafo Único - Será sempre exigida fiança de funcionários que tenham valores sob sua guarda e responsabilidade.

Artigo 122 - A fiança equivalerá a cinco (5) vencimentos do funcionário e será prestada, indiferentemente:

I - em dinheiro;

II - em apólice de seguro de fidelidade funcional, emitidas [por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas;

III - em títulos da dívida pública da União, do Estado ou do Município; e,

IV - em carta de fiança fornecida por estabelecimento de crédito.

§ 1º - Tomadas e aprovadas as contas do funcionário, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de seu afastamento, far-se-á a devolução da fiança, dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Não será admitida, em hipótese alguma, o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 3º - O responsável por alcance ou desvio, não ficará isento da ação administrativa ou criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 123 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.

Artigo 124 - A substituição recairá sempre em funcionário público.

Artigo 125 - A substituição dependerá de ato da autoridade competente.

Artigo 126 - O substituto exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do respectivo titular.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância, o substituto passará a responder pelo expediente do órgão, unidade ou subunidade correspondente, até o provimento do cargo.

Artigo 127 - O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o valor do padrão e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito.

Parágrafo Único - O substituto perderá, durante o tempo da substituição, o vencimento e demais vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo, salvo no caso de função gratificada e opção.

Artigo 128 - A substituição não gera, em hipótese alguma, e qualquer que seja o período de substituição, direito ao substituto de efetivar-se no cargo.

Parágrafo único. Aplicam-se ao substituto os benefícios estabelecidos na Lei nº 3.026, de 25 de novembro de 1996. **(incluído pela Lei nº 4.105/07)**

Artigo 129 - Exclusivamente para atender a necessidade do serviço, os tesoureiro, caixas e funcionários que tenham valores sob sua guarda, em caso de impedimento, poderão indicar funcionários de sua confiança para substituí-los, respondendo a sua fiança pela gestão do substituto.

Parágrafo Único - Feita a indicação, por escrito à autoridade competente, esta proporá a expedição do ato de designação, aplicando-se ao substituto o disposto no artigo 127, e seu parágrafo único.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Artigo 130 - Diz-se vago o cargo, em decorrência de :

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - transposição;

- IV - promoção;
- V - transferência;
- VI - aposentadoria; e,
- VII - falecimento.

Artigo 131 - Dar-se-á exoneração,

- I - a pedido do funcionário; e,
- II - “ex-officio”:
 - a) quando se tratar de cargo de provimento em comissão;
 - b) se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal; e,
 - c) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

Artigo 132 - À demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos em lei.

Artigo 133 - A vaga ocorrerá na data:

- I - do falecimento do funcionário;
- II - da posse em outro cargo; e,
- III - da publicação do ato administrativo cabível, nos demais casos.

Artigo 134 - Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 135 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º - Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

§ 2º - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º - Operada a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) dias, não serão computados, arredondando-se para 01 (um) ano quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito, exclusivamente, de aposentadoria.

Artigo 136 - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - nascimento de filho, até 2 (dois) dias na primeira semana;
- IV - luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, concubina, pais, filhos e irmãos;
- V - luto, até 3 (três) dias, por falecimento de sogros, genro e nora, padastro, madastra, avós, netos, cunhados e tios;
- VI - exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão, inclusive em Autarquias;
- VII - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VIII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- X - licença-prêmio;
- XI - licença à funcionária gestante;
- XII - licença a funcionário acidentado em serviço, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XIII - licença para tratamento de saúde, nos limites previstos nesta Lei;
- XIV - licença por motivo de doença em pessoa da família, nos limites previstos nesta Lei;

XV - o dia em que o funcionário fizer doação de sangue, devidamente comprovada;

XVI - disponibilidade;

XVII - licença especial, nos limites previstos neste Estatuto;

XVIII - faltas abonadas;

XIX - afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada; e,

XX - os dias em que o funcionário estudante faltar ao serviço em virtude de provas, mediante comprovação por atestados fornecidos pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Artigo 137 - O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Município e Autarquias será contado singelamente, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 138 - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

II - o período de serviço ativo das Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;

III - o tempo de serviço prestado sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;

IV - o tempo de serviço prestado em Autarquias Municipais;

V - o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade ou aposentado;

VI - o período de afastamento considerado de efetivo exercício.

Artigo 139 - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois (2) ou mais cargos ou funções da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquias Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 140 - Em regime de acumulação, é vedado contar tempo de um dos cargos para reconhecimento de direito ou vantagens no outro.

Artigo 141 - Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

CAPÍTULO II

DA ESTABILIDADE

Artigo 142 - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade após dois (2) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - Não adquirirá estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço, o funcionário nomeado para cargo de provimento em comissão.

Artigo 143 - Ninguém poderá ser efetivado ou adquirir estabilidade se não tiver prestado concurso público.

Artigo 144 - A estabilidade refere-se ao serviço público e não ao cargo ocupado.

Artigo 145 - O funcionário estável somente perderá o cargo:

I - em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa; e,

III - quando for extinto o cargo.

Parágrafo Único - Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada.

Artigo 146 - O funcionário em estágio probatório só poderá ser exonerado do serviço público após observância do disposto no artigo 100 e seus §§, ou demitido mediante inquérito administrativo, quando este se impuser antes de concluído o estágio assegurando-se-lhe, neste caso, ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Artigo 147 - Todo funcionário, efetivo ou em comissão, terá direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, de acordo com escala organizada pelo órgão competente.

Artigo 148 - Após cada período de 12 (doze) meses de exercício, o funcionário terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço por mais de 6 (seis) dias;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 7 (sete) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; e,

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - Entende-se por falta, aquela que tenha determinado o desconto do correspondente vencimento ou remuneração do dia perdido.

§ 2º - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício, durante o qual o funcionário terá direito a todas as vantagens.

Artigo 149 - Não terá direito a férias o funcionário que, no curso do período aquisitivo, houver gozado licença, embora descontínuas:

I - por mais de 6 (seis) meses, por motivo de saúde;

II - por mais de 3 (três) meses, por motivo de assistência à pessoa da família;

III - por mais de 32 (trinta e dois) dias para trato de interesses particulares.

Artigo 150 - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o funcionário, após o implemento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, retornar ao serviço.

Artigo 151 - As férias serão concedidas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o funcionário tiver adquirido o direito.

Artigo 152 - O titular do órgão em que estiver lotado o funcionário deverá comunicar ao órgão de Pessoal a concessão das férias, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

Artigo 153 - Atendido o interesse do serviço, as férias poderão ser concedidas em dois (2) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante proposta e justificativa do responsável pelo órgão em que estiver lotado o funcionário.

Artigo 154 - O funcionário perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão.

Artigo 155 - É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, sobre o valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo Único - O abono pecuniário a que se refere o “caput” deverá ser solicitado antes da concessão das férias.

Artigo 156 - Ao entrar em férias, o funcionário comunicará ao seu superior imediato seu endereço eventual.

Artigo 157 - É assegurado aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, desde que em exercício de funções de magistério, férias escolares que coincidam com o período de recesso escolar, de acordo com os ditames do artigo 147 deste Capítulo.

Artigo 158 - No desligamento do funcionário, qualquer que seja a sua causa, será devida a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

CAPÍTULO IV **DAS LICENÇAS**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 159 - Será concedida licença ao funcionário:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa de sua família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente do trabalho;
- V - para prestar serviço militar obrigatório
- VI - por motivo de afastamento do cônjuge funcionário;
- VII - compulsória, como medida profilática;
- VIII - como prêmio de assiduidade
- IX - para desempenho de mandato eletivo;
- X - para tratar de interesse particular; e,

XI - em caráter especial.

§ 1º - A competência para a concessão de licença será do Prefeito, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - O ocupante de cargo de provimento em comissão, que não efetivo, não terá direito à licença para tratar de interesse particular.

Artigo 160 - A licença dependente de exame médico será concedida no prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo Único - Findo o prazo, poderá haver novo exame e o laudo ou atestado concluirá pela volta ao serviço ou pela prorrogação da licença.

Artigo 161 - Terminada a licença, o funcionário reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Artigo 162 - A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido.

Parágrafo Único - O pedido deverá ser apresentado pelo menos três (3) dias antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, será contado como de licença o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Artigo 163 - As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas em prorrogação.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie.

Artigo 164 - O funcionário em gozo de licença deverá comunicar ao responsável pelo órgão, o local onde possa ser encontrado.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 165 - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou de ofício.

§ 1º - Em ambos os casos, é indispensável exame médico, que poderá ser realizado, quando necessário, na residência do funcionário.

§ 2º - O funcionário licenciado para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença.

Artigo 166 - O exame para concessão da licença para tratamento de saúde será feito por médico do Município, do Estado ou da União, oficial ou credenciado.

§ 1º - Será facultado à autoridade competente, em caso de dúvida razoável, exigir a inspeção por outro médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular, só produzirá efeitos depois de homologado pelo serviço de saúde do Município.

§ 3º - As licenças superiores a 60 (sessenta) dias dependerão de exame do funcionário por junta médica indicada pela autoridade municipal competente.

Artigo 167 - Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar submeter-se a exame médico, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

Artigo 168 - O funcionário não poderá permanecer em licença, para tratamento de saúde, por prazo superior a quatro (4) anos.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o funcionário será submetido a exame médico e aposentado, na forma regulada por este Estatuto, se persistente o seu estado de saúde.

Artigo 169 - O disposto no artigo anterior se aplica ao funcionário ocupante de cargo provido em comissão, sem vínculo de efetividade, desde que em exercício ininterrupto em cargo de provimento dessa natureza por mais de 15 (quinze) anos, ou ocorrida a condição estabelecida no parágrafo único do artigo 225 desta Lei.

Artigo 170 - Considerado apto em exame médico, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício do cargo, sob pena de se considerarem como faltas injustificadas os dias de ausência, ou abandono de cargo.

Parágrafo Único - No curso da licença, poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Artigo 171 - Ao funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, será concedida licença, pelo prazo máximo de quatro (4) anos, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

§ 1º - O funcionário licenciado na forma prevista neste artigo, deverá submeter-se a inspeções médicas periódicas de seis (6) em seis (6) meses, no mínimo.

§ 2º - Findo o prazo previsto neste artigo e, perdurando a incapacidade, e nem sendo possível a sua readaptação, o funcionário será aposentado, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

§ 3º - Aposentado na forma prevista neste artigo, o funcionário, a juízo do órgão médico oficial, será submetido a exames médicos anualmente, pelo prazo máximo

de quatro (4) anos, revertendo ao serviço ativo uma vez cessada a sua incapacidade.

Artigo 172 - Será integral a remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde.

Artigo 173 - Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico, o funcionário beneficiado será demitido *a bem do serviço público*, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for funcionário do Município.

Artigo 174 - Se adoecer fora dos limites do Município e não puder comparecer ao órgão médico oficial, o funcionário comunicará o ocorrido ao seu superior imediato no dia em que começar a faltar.

Artigo 175 - Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, se decorrente do tratamento, inclusive para pessoa de sua família.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Artigo 176 - O funcionário estável poderá obter licença, por motivo de doença de ascendente, descendente ou cônjuge, provado ser indispensável sua assistência pessoal e permanente, e não podendo esta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º - Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 2º - A licença prevista no "caput" será concedida por um prazo não superior a dois (2) anos.

§ 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até três (3) meses e, após, com os seguintes descontos:

I - de 1/3 (um terço), quando exceder a três (3) meses até seis (6) meses;

II - de 2/3 (dois terços), quando exceder de seis (6) até um (1) ano; e,

III - sem vencimento ou remuneração do 13º até o 24º mês.

§ 1º - A licença concedida com o mesmo fundamento da anterior, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, será considerada como prorrogação.

§ 2º - Quando a pessoa da família do funcionário se encontrar em tratamento fora do Município, será admitida inspeção médica por profissionais pertencentes aos quadros de funcionários federais, estaduais ou municipais, na localidade.

Artigo 177 - O funcionário deverá requerer a licença no dia em que começar a faltar.

Parágrafo Único - Se a pessoa adoecer fora do Município, o funcionário comunicará o ocorrido no dia em que começar a faltar.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA À FUNCIONÁRIA GESTANTE

Artigo 178 - À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 04 (quatro) meses, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a funcionária entrará, automaticamente, em licença pelo prazo previsto neste artigo.

Artigo 179 - Após finda a licença e até que a criança complete seis (6) meses de idade, a funcionária terá direito a dois (2) descansos especiais, de 1 (uma) hora, diariamente, para amamentação de seu filho.

Parágrafo Único - Quando exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Artigo 180 - Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a funcionária terá um repouso remunerado de duas (2) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar ao cargo que ocupava antes de seu afastamento.

Artigo 181 - Os benefícios da presente licença são estendidos à funcionária que adotar menores de até sete (7) anos, desde que comprove a adoção ou apresente termo de posse da criança, visando futura adoção.

Parágrafo Único - Ocorrendo a devolução do menor sob sua guarda, a funcionária deverá comunicar incontinentemente o fato, cessando, então, a fruição da licença obtida.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL OU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Artigo 182 - O funcionário, acometido de doença profissional ou acidentado em serviço, terá direito à licença com remuneração integral.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa, mediata ou imediata, o exercício de atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Considera-se, também, acidente a agressão sofrida e não provocada injustamente pelo funcionário, no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

§ 3º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização e nexo de causalidade.

Artigo 183 - A licença prevista no artigo anterior não poderá exceder a quatro (4) anos.

§ 1º - No caso de acidente, verificada a incapacidade total para qualquer função pública, será concedida, desde logo, aposentadoria ao funcionário.

§ 2º - No caso de incapacidade parcial e permanente, ao funcionário será assegurada a elevação do vencimento ao padrão imediatamente superior, a estabilidade no serviço público e a readaptação.

§ 3º - A comprovação do acidente, imprescindível para a concessão da licença, deverá ser feita no prazo de dez (10) dias.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Artigo 184 - Ao funcionário que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com remuneração integral.

§ 1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - Da remuneração será descontada a importância que o funcionário perceber, na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo de até 30 (trinta) dias, para que reassuma o exercício do cargo, sem perda da remuneração.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE FUNCIONÁRIO

Artigo 185 - A funcionária casada com funcionário municipal terá direito à licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido servir,

independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado ou Território Nacional, ou no estrangeiro.

Parágrafo Único - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou a nova função do marido.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA COMPULSÓRIA

Artigo 186 - O funcionário que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de ser portador de doença transmissível, deverá ser afastado.

§ 1º - Resultando positiva a suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde, incluídos na licença os dias em que esteve afastado.

§ 2º - Não sendo procedente a suspeita, o funcionário deverá reassumir imediatamente o cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA-PRÊMIO

(Regulamento Decreto nº 6.620/06)

Artigo 187 - Após cada quadriênio de exercício efetivo no serviço público municipal, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 120 dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo por ele ocupado. **(alterado pela Lei nº 4.026/06)**

§ 1º. A licença-prêmio de que trata este artigo será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares. **(incluído pela Lei nº 4.026/06)**

§ 2º. Suspende-se o período aquisitivo quando o servidor ausentar-se do serviço para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa de sua família, por motivo de afastamento do cônjuge servidor, para desempenho de mandato eletivo, para tratar de interesse particular, por gozo de licença especial, em razão de faltas justificadas, que será de 8 (oito) dias para cada falta apenas justificada ou em razão de faltas justificadas e abonadas. **(incluído pela Lei nº 4.026/06)**

§ 3º. A licença-prêmio não será cabível ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão, porém, ficará assegurada a indenização da licença prêmio em pecúnia, pela integralidade ou proporcionalidade, ao tempo de serviço efetivamente prestado, até a data de entrada em vigor desta Lei, podendo ser requerida desde já. **(incluído pela Lei nº 5.425/17)**

§ 4º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que esteja no exercício de cargo de provimento em comissão faz jus à licença-prêmio. **(incluído pela Lei nº 5.425/17)**

Artigo 188 - A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento efetivo em substituição somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, nessas condições, há mais de um ano da data de seu requerimento.

Artigo 189 - O período de gozo da licença-prêmio será reduzido, constatadas as seguintes ocorrências dentro do período de aquisição: **(alterado pela Lei nº 4.026/06)**

- I. 30 (trinta) dias para cada dia de suspensão; **(alterado pela Lei nº 4.026/06)**
- II. 15 (quinze) dias para cada repreensão; **(alterado pela Lei nº 4.026/06)**
- III. 12 (doze) dias para cada advertência; **(alterado pela Lei nº 4.026/06)**
- IV. 10 (dez) dias para cada falta injustificada; **(alterado pela Lei nº 4.026/06)**
- V. dias inteiros equivalentes à soma dos atrasos. **(alterado pela Lei nº 4.026/06)**

Artigo 190 - Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no primeiro dia do quadriênio seguinte. **(alterado pela Lei nº 4.026/06)**

Artigo 191 - Quando ocorrer o desligamento do servidor por exoneração, aposentadoria ou morte, a licença prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado. **(alterado pela Lei nº 5.425/17)**

Artigo 192 - A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

Artigo 193 - A licença-prêmio, a pedido do funcionário poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da Administração, em período não inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 194 - A concessão da licença será processada e formalizada depois de verificados se foram satisfeitos todos os requisitos legalmente exigidos e se a respeito do pedido se manifestar favoravelmente, quanto à oportunidade, o titular do órgão a que estiver subordinado o funcionário.

§ 1º - A concessão da licença-prêmio será decidida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da autuação do pedido.

§ 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A concessão da licença-prêmio caducará quando o funcionário não iniciar o seu gozo dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência do deferimento.

Artigo 195 - Ao entrar em gozo da licença-prêmio, o funcionário terá direito a receber, antecipadamente, a remuneração correspondente ao tempo da licença.

Artigo 196 - O período em que o funcionário estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Artigo 197 - O funcionário poderá desistir do gozo da licença a que tiver direito, contando-se-lhe nesse caso, em dobro, o tempo respectivo, para efeito de aposentadoria e de adicional por tempo de serviço.

Artigo 198 - O tempo de serviço prestado ao Município e suas Autarquias, somente será contado, para efeito de licença-prêmio, a partir do primeiro dia útil de exercício no cargo para o qual o funcionário foi nomeado.

Artigo 199 - Ao funcionário que tiver ou vier a completar o tempo de serviço previsto no artigo 187, será concedido o direito ao recebimento em dinheiro da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer.

§ 1º - Se assim optar o funcionário, mediante expressa e irrevogável declaração, a conversão em pecúnia poderá se referir ao período total, a 3/4 (três quartos), 2/4 (dois quartos) ou a 1/4 (um quarto) da licença a que tiver direito.

§ 2º - Para efeito do cálculo da conversão, será considerada a remuneração da época da concessão.

§ 3º - Não serão computadas nesse cálculo as gratificações percebidas pelo funcionário, em caráter eventual.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO

Artigo 200 - A licença para o funcionário desempenhar mandato eletivo, bem assim a remuneração oriunda de seu cargo, serão atendidas de conformidade com o dispositivo da Lei Eleitoral específica ao assunto.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Artigo 201 - O funcionário estável terá direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento e por período não superior a dois (2) anos.

Artigo 202 - O funcionário deverá requerer a licença com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 203 - A licença será negada quando o afastamento do funcionário, fundamentadamente, for inconveniente ao interesse público.

Artigo 204 - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo ou falta injustificada.

Artigo 205 - O funcionário poderá desistir da licença após cumprir 1/8 (um oitavo) da mesma, reassumido o exercício em seguida.

Artigo 206 - Não será concedida licença para tratar de interesse particular ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo

Artigo 207 - Decorrido o prazo previsto no artigo 201, a licença poderá ser renovada, anualmente, a pedido do interessado, até o prazo máximo de cinco (5) anos.

Parágrafo Único – Em caso de ter sido utilizado o prazo máximo previsto neste artigo, somente poderá ser concedida nova licença após o decurso do prazo de dois (2) anos, a contar do término da licença anteriormente concedida.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA ESPECIAL

Artigo 208 - O funcionário terá direito à licença especial quando:

I - designado para missão ou estudo, em outros pontos do território nacional ou no exterior; e

II - em participação em delegação esportiva oficial e congressos culturais ou artísticos oficializados, dentro ou fora do Município ou no exterior.

Artigo 209 - A licença será sempre concedida sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo, segundo se relacione com os interesses do Município.

Artigo 210 - O início da licença coincidirá com a designação e seu término com a conclusão da missão, estudo, competição ou participação, até o máximo de dois (2) anos.

Artigo 211 - A prorrogação da licença somente ocorrerá a requerimento do funcionário, em casos especiais, mediante justificativa por escrito.

Artigo 212 - O funcionário somente poderá obter outra licença após quatro (4) anos de efetivo exercício no Município, contados da data do regresso, salvo casos em que prepondera o interesse público.

Artigo 213 - O ato que conceder a licença deverá ser precedido de justificativa, que demonstre a necessidade ou o relevante interesse da missão, estudo, competição ou participação.

Parágrafo Único – O funcionário fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado sobre sua efetiva participação, sob pena de devolução dos vencimentos e vantagens de seu cargo, que houver recebido durante o período de licença.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS

Artigo 214 - Constitui falta a ausência do funcionário ao trabalho, sendo assim definida:

I - **Injustificada** – é aquela que não foi comunicada dentro do prazo de três (3) dias ou, ainda, aquela que, comunicada dentro do prazo, foi indeferida pela autoridade competente;

II - **Justificada** – é aquela que tem validade tão somente para efeito de merecimento do funcionário, no tocante à promoção, previsto neste Estatuto, sem direito à remuneração de qualquer espécie;

III - **Justificada e abonada** – é aquela considerada como de efetivo exercício, prevista neste Estatuto e, assim entendida pela autoridade competente, segundo seu critério.

Artigo 215 - Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo Único – Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela conseqüência no âmbito familiar, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento.

Artigo 216 - O funcionário deverá comunicar sua ausência ao seu superior imediato no mesmo dia da falta, ainda dentro do período normal de expediente da repartição em que estiver lotado, à exceção de motivo de força maior, sob pena de sujeitar-se às conseqüências da ausência.

§ 1º - Considerar-se-ão injustificadas as faltas que excederam a 24 (vinte e quatro) por ano, não podendo ultrapassar de duas (2) por mês.

§ 2º - O titular da unidade administrativa decidirá sobre a justificção das faltas até o máximo de 12 (doze) por ano e a justificção das que excederem a esse número, até o limite de 24 (vinte e quatro), será submetida, devidamente informada por essa autoridade, decisão de seu superior imediato, no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º - Para justificção da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo funcionário e, em caso de doença, esta deverá ser provada por atestado fornecido por órgão médico oficial.

§ 4º - A autoridade competente decidirá sobre a justificção no prazo de cinco (5) dias, cabendo recurso para a autoridade superior.

§ 5º - Decidido o pedido de justificção de falta, será a comunicação encaminhada ao órgão de Pessoal, para as devidas anotações.

Artigo 217 - R E V O G A D O (Lei nº 3509/00)

Artigo 217-A. As faltas ao serviço do servidor efetivo, até o máximo de seis por ano, sendo uma a cada bimestre, serão abonadas pelo superior imediato, mediante declaração do servidor, no primeiro dia útil subsequente ao da falta, não sendo aceitas declarações após esse prazo. **(artigo incluído pela Lei nº 5.423/17)**

Parágrafo único. Não terá direito a falta abonada o servidor que:

- I. No bimestre anterior tiver:
 - a. Qualquer espécie de falta, com exceção da prevista neste artigo;
 - b. Desconto por atraso;
 - c. Exercício inferior a trinta dias.
- II. No ano anterior e/ou corrente for objeto de:
 - a. Penalidades administrativas;
 - b. Sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Artigo 218 - A comunicação de ausência, para fins de abono de falta, deverá ser notificadas ao órgão de Pessoal, pelo responsável pela unidade administrativa em que estiver lotado o funcionário.

CAPÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 219 - O funcionário ficará em disponibilidade, com remuneração integral, quando:

I - seu cargo for extinto e não se tornar possível seu imediato aproveitamento em cargo equivalente;

II - no interesse da Administração, se seus serviços se tornarem desnecessários.

Parágrafo Único - Restabelecido o cargo, ainda que alterada sua denominação, o funcionário em disponibilidade nele será obrigatoriamente aproveitado.

Artigo 220 - O funcionário em disponibilidade poderá ser posto à disposição de outro órgão, a seu pedido.

Artigo 221 - O provento da disponibilidade não poderá ser superior à remuneração percebida pelo funcionário.

Parágrafo Único - Qualquer alteração do vencimento ou remuneração e vantagens percebidas pelo funcionário, em virtude de medida geral, será extensiva ao provento do disponível, na mesma proporção.

CAPÍTULO VII

DA APOSENTADORIA

Artigo 222 - O funcionário será aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Valinhos. **(alterado pela Lei nº 4.878/13)**

Artigo 223 - O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado nos termos do artigo anterior.

Artigo 224 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - **Integrais**, quando o funcionário:

a) contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se for do sexo masculino, ou 30 (trinta), se for do sexo feminino, ficando esse período reduzido para 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente, para o sexo masculino e feminino, em se tratando de ocupante de cargo de Professor, em efetivo exercício do magistério;

b) invalidar-se por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

c) guardas civis municipais: **(acrescido pela Lei nº 5.200/15)**

1. homem: aos trinta anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais; **(acrescido pela Lei nº 5.200/15)**

2. mulher: aos vinte e cinco anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais; **(acrescido pela Lei nº 5.200/15)**

II - **Proporcionais ao tempo de serviço**, nos demais casos.

§ 1º - Os proventos referidos no “caput”, serão correspondentes ao cargo que o funcionário estiver exercendo na época da aposentadoria. **(alterado pela Lei nº 3.117/97)**

§ 2º - É assegurado pela Municipalidade o pagamento, em complementação, da diferença entre o vencimento ou remuneração percebidos pelos funcionários e os proventos da aposentadoria pagos pelo Regime Geral da Previdência Social da União. **(incluído pela Lei nº 3.117/97)**

Artigo 225 - As disposições contidas nos incisos I e III do artigo 222 aplicam-se ao funcionário ocupante de cargo em comissão, sem vínculo de efetividade, que contar com mais de 15 (quinze) anos de exercício ininterrupto em cargo de provimento dessa natureza.

Parágrafo Único – O prazo previsto neste artigo não se aplica nos casos de aposentadoria por invalidez, quando invalidado o funcionário por acidente no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional.

Artigo 226 - O funcionário efetivo que, ao se aposentar, estiver no exercício de cargo em comissão há mais de 48 (quarenta e oito) meses ininterruptos, terá os proventos de sua aposentadoria calculado com base nos vencimentos desse cargo.

Parágrafo Único – Quando dois ou mais cargos em comissão tiverem sido exercidos no período de 48 (quarenta e oito) meses antecedentes à aposentadoria, o funcionário será aposentado com as vantagens do cargo de maior vencimento, desde que se lhe corresponda um exercício mínimo de dois (2) anos, adotando-se, fora dessa hipótese, como base, os vencimentos do cargo de padrão imediatamente inferior.

Artigo 227 - Os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço, na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, quando se tratar de funcionário do sexo masculino; e, de 1/30 (um trinta avos), quando do sexo feminino.

§ 1º - Nos casos e que a lei fixar menor tempo, a proporção será de tantos avos quantos os anos de serviço necessários para a aposentadoria integral.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria não poderão ser superiores ao vencimento ou remuneração e demais vantagens percebidas pelo funcionário.

Artigo 228 - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, por alterações decorrentes de reclassificação, organização ou reestruturação dos cargos, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, para serem automaticamente reajustados nas mesmas proporções.

Parágrafo Único – Os aposentados receberão, juntamente com os proventos, toda e qualquer vantagem pecuniária que tenha sido incorporada aos seus vencimentos.

Artigo 229 - O pagamento dos proventos a que tiver direito o aposentado deverá iniciar-se no mês seguinte ao em que cessar a percepção dos vencimentos ou remuneração.

Artigo 230 - Os proventos do aposentado só poderá sofrer descontos autorizados em lei.

Artigo 231 - No caso de falecimento do aposentado, o seu cônjuge e dependentes, entendidos como tais aqueles disciplinados nos incisos I a IV do artigo 311, terão direito a perceber 80% (oitenta por cento) do provento que percebia o “de cujus”, sem prejuízo do disposto no artigo 228 e seu parágrafo único.

§ 1º - O provento estabelecido no “caput” será dividido na seguinte proporção:

- a) 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge supérstite;
- b) 50% (cinquenta por cento) para os demais dependentes.

§ 2º - O cônjuge supérstite só fará jus ao benefício destes artigo enquanto mantiver o estado de viuvez devidamente comprovado.

§ 3º - Em não havendo dependentes, o cônjuge perceberá, acrescida à sua, a porcentagem a estes devidos, prevista na alínea “b” do § 1º.

§ 4º - Se viúvo o aposentado, seus dependentes receberão os benefícios, integralmente e em partes iguais.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO

Artigo 232 - O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao funcionário, ativo ou inativo, na forma do que dispuser este Capítulo.

§ 1º - A assistência abrangerá:

I - condições básicas de segurança, higiene e medicina do trabalho, mediante a implantação de sistema apropriado;

II - assistência médica, odontológica, farmacêutica e hospitalar;

III - previdência social e seguros;

IV - assistência social;

V - assistência judiciária;

VI - propiciação de meios para aquisição de casa própria;

VII - cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização profissional, atualização e extensão cultural;

VIII - conferências, congressos, simpósios, seminários, círculos de debates, bem como publicações e trabalhos referentes ao serviço público; e,

IX - colônia de férias, creche, centro de educação física e cultural, para recreio e aperfeiçoamento moral e intelectual dos funcionários e sua famílias, fora das horas de trabalho.

§ 2º - Os planos, bem como as condições de organização e funcionamento dos serviços assistenciais referidos no parágrafo anterior, serão estabelecidos em Regulamento, a ser baixado pela Autoridade Municipal, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Artigo 233 - Os serviços assistenciais médico-hospitalares, que vêm sendo prestado ao funcionário, através de Convênio em entidade congênere, passam a se constituir em direito adquirido, ficando assegurada a sua permanente prestação.

Artigo 234 - Todo funcionário será inscrito em instituição de previdência social.

Artigo 235 - A Municipalidade prestará assistência judiciária ao funcionário que for processado, em virtude de ato praticado na defesa dos interesses do Município ou decorrentes das atribuições de seu cargo.

Artigo 236 - Os serviços que o Município não puder prestar gratuitamente, deverão ser cobrados pelo seu custo.

Artigo 237 - Poderá ser concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora do Município, no desempenho de suas funções.

Artigo 238 - A Autoridade Municipal poderá conceder prêmios em dinheiro, dentro das dotações orçamentárias próprias, aos funcionários autores dos melhores trabalhos classificados em concurso de monografias de interesse para o serviço público.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 239 - A todo funcionário será assegurado o direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, desde que o faça observando as regras deste Capítulo.

Artigo 240 - O direito de petição será exercido por meio de pedidos iniciais, pedidos de reconsideração e recursos, manifestados em petição escrita, que conterà:

- I - a indicação de autoridade à qual é dirigida;
- II - os dados pessoais do peticionário, a saber:
 - a) nome completo;
 - b) cargo ou função que ocupa ou exerce e respectivo padrão, se for o caso; e,
 - c) órgão de lotação e aquele em que se encontra em exercício.
- III - o fato e os fundamentos da pretensão;
- IV - o pedido, com suas especificações de modo expresso, claro e conciso;
- V - a declaração de que se trata de pedido inicial, pedido de reconsideração ou recurso;
- VI - a indicação do número do processo, se já existir;
- VII - a assinatura do funcionário ou procurador legalmente constituído, mediante juntada do instrumento de mandato.

§ 1º - As petições devem ser redigidas dentro das normas usuais de urbanidade, vedadas expressões ofensivas ou depreciativas a pessoas ou instituições.

§ 2º - Não se entenderá como violação às normas de urbanidade, o uso de expressões necessárias para descrever fatos ou atos que possam constituir irregularidades.

§ 3º - A petição inicial será instituída desde logo com os documentos indispensáveis à apreciação do pedido.

§ 4º - No caso de impossibilidade do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o interessado poderá obter prazo de até 15 (quinze) dias para a complementação da prova, prorrogável mediante comprovação de motivo impeditivo.

§ 5º - A prova do alegado não será exigida quando constar do prontuário do requerente.

Artigo 241 - Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser dirigida à autoridade incompetente para decidi-la.

Artigo 242 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade que indeferiu, total ou parcialmente, o pedido inicial ou que expediu o ato.

Artigo 243 - O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou se fundar em novas provas.

Parágrafo Único - É vedada a renovação de pedido de reconsideração.

Artigo 244 - Só caberá recurso:

- I - quando o pedido de reconsideração não for decidido no prazo legal;
- II - do desatendimento do pedido de reconsideração;
- III - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, sucessivamente, em escala ascendente às demais autoridades.

§ 2º - Nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à mesma autoridade.

Artigo 245 - Não caberá pedido de reconsideração ou recurso, do despacho que, em última instância, resolver ou determinar medidas ordenatórias ou que decidir questão incidental.

Artigo 246 - Serão arquivadas de plano as petições:

I - que desobedecerem aos requisitos dos artigos 240 e 243; e,

II - dirigidas à autoridade incompetente, salvo manifesta boa fé.

Artigo 247 - O prazo para a decisão dos pedidos de reconsideração será de 30 (trinta) dias e os dos recursos de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento da solicitação e, uma vez proferida a decisão, será imediatamente cientificado o peticionário, sob pena de responsabilidade do infrator.

Artigo 248 - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

Parágrafo Único - Na hipótese de provimento, feita as retificações cabíveis, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Artigo 249 - O funcionário terá assegurado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o direito de vista em processo administrativo, quando houver, neste, decisão que o atinja.

Artigo 250 - O direito de pleitear administrativamente prescreverá:

I - em cinco (5) anos, nos casos de demissão, aposentadoria e disponibilidade; e,

II - em seis (06) meses, nos demais casos.

Artigo 251 - O prazo de prescrição terá seu termo inicial da data da ciência do interessado, do ato impugnado.

Artigo 252 - O pedido de reconsideração e recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Artigo 253 - São improrrogáveis os prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 254 - A contagem dos prazos fixados neste Capítulo será feita a partir da data do recebimento da petição, no protocolo geral da Prefeitura.

CAPÍTULO X

DAS ACUMULAÇÕES

Artigo 255 - É vedada acumulação remunerada de cargos e funções, exceto:

I - de cargo de magistério com o de Juiz;

II - de dois cargos de magistério;

III - de um cargo de magistério com outro técnico ou científico; e,

IV - de dois privativos de médico.

§ 1º - Em qualquer caso, a cumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º - A proibição de acumular se estende a cargos, funções e empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão, quanto à participação em órgão de deliberação coletiva ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 4º - A ressalva do parágrafo anterior não se aplica aos aposentados por invalidez.

Artigo 256 - O funcionário ocupante de cargo efetivo, ou em disponibilidade, poderá ser nomeado para cargo de provimento em comissão, perdendo, durante o exercício desse cargo, o vencimento do cargo efetivo ou o provento, salvo se optar pelo mesmo.

Artigo 257 - O funcionário não poderá exercer mais de uma função gratificada, nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Artigo 258 - É permitido ao funcionário aposentado ou em disponibilidade, participar de órgão de deliberação coletiva.

Artigo 259 - O funcionário aposentado ou em disponibilidade, que exercer funções em órgão de deliberação coletiva, perceberá gratificação correspondente, além do provento da inatividade.

Artigo 260 - Verificado, mediante processo administrativo, que o funcionário está acumulando, fora das condições previstas neste Capítulo, será ele demitido de todos os cargos e funções, e obrigado a restituir o que indevidamente houver recebido.

§ 1º - Provada a boa fé, o funcionário será mantido no cargo ou função que exerceu há mais tempo.

§ 2º - Não provada a boa fé, o funcionário demitido ficará ainda inabilitado, pelo prazo de cinco (05) anos, para o exercício de função ou cargo público, inclusive em entidades que exerçam função delegada do Poder Público, ou são por este mantidas ou administradas.

Artigo 261 - As autoridades que tiverem conhecimento de que qualquer de seus subordinados acumulam, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de Pessoal para os fins indicados no artigo anterior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão poderá denunciar a existência de acumulação ilegal.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 262 - É fixado o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices. **(alterado pela Lei nº 4.835/13)**

Artigo 263 - O funcionário perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

II - 1/3 (um terço) da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho;

III - a remuneração equivalente à soma dos atrasos do mês, desde que excedente a duas (2) horas.

Artigo 264 - Compete ao titular do órgão em que esteja lotado o funcionário, antecipar ou prorrogar o período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, respondendo pelos abusos que cometer.

Artigo 265 - Será concedida tolerância de horário de entrada e saída, mediante compensação, aos funcionários que, comprovadamente, cursarem escolas oficiais ou oficializadas, cujo horário de aulas venha a exigir tal concessão.

Artigo 266 - As reposições e indenizações devidas pelo funcionário em razão de prejuízos que tenha causado ao erário municipal, poderão ser feitas em parcelas mensais não excedentes à décima parte do vencimento líquido do funcionário.

Parágrafo Único - Não caberá reposição parcelada quando o funcionário solicitar exoneração, abandonar o cargo ou for demitido.

Artigo 267 - Dos vencimentos ou proventos somente poderão ser feitos os descontos previstos em lei, ou os que forem expressamente autorizados pelo funcionário por danos causados à Administração Municipal.

Parágrafo Único – Mediante expressa autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros. **(incluído pela Lei nº 2.458/92)**

Artigo 268 - O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de cessão, arresto, seqüestro, penhora, sentença ou desconto, salvo quando se tratar:

- I - de prestação de alimentos;
- II - de dívida ao erário municipal, por vínculo funcional; e,
- III - outros casos previstos em lei.

Artigo 269 - É proibido, fora dos casos expressamente consignados neste Estatuto, ceder ou gravar vencimento, remuneração ou qualquer vantagem decorrente do exercício de cargo público.

Artigo 270 - Somente nos casos previstos em lei, poderá perceber vencimento ou remuneração, o funcionário que não estiver no exercício do cargo.

Artigo 271 - As procurações, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais, relativas a exercício de cargo, somente serão aceitas nos casos comprovados de impossibilidade de locomoção do funcionário ou de localização temporária foras da sede do Município.

Artigo 272 - A remuneração, o subsídio e o provento deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, permitido o regime de adiantamento. **(alterado pela Lei nº 3.901/05)**

Artigo 273 - O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço.

Artigo 274 - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspenso o expediente.

Artigo 275 - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, o horário de entrada e saída do funcionário ao serviço.

§ 1º - É vedado dispensar o funcionário do registro de ponto, salvo os casos expressamente previstos nesta Lei.

§ 2º - A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade de autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

§ 3º - Todos os funcionários estão, obrigatoriamente, sujeitos ao ponto, salvo aqueles que, em atenção às atribuições que desempenham, forem dispensados dessa exigência.

§ 4º - Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios eletrônicos, mecânicos, livros de registro de ponto ou folhas de frequência. **(alterado pela Lei nº 3.901/05)**

Artigo 276 - São isentos de qualquer registro de ponto os titulares dos órgãos e unidades administrativas e funcionários a eles equiparados.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 277 - Além do valor padrão do cargo, serão concedidas ao funcionário as seguintes vantagens pecuniárias, quando aplicáveis:

- I - diárias;
- II - gratificações;
- III - ajudas de custo;
- IV - adicionais;
- V - salário-família;
- VI - salário-esposa;
- VII - auxílio-doença;

VIII - auxílio-natalidade;

IX - 13º mês de remuneração;

X - auxílio para diferença de caixa;

XI - auxílio funeral.

§ 1º - Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo, o funcionário não poderá receber, a qualquer título, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária dos órgãos do serviço público, das entidades autárquicas ou paraestatais ou outras organizações públicas, em razão de seu cargo ou função nos quais tenha sido mandado servir.

§ 2º - O não cumprimento do que preceitua este artigo, importará na demissão do funcionário por procedimento irregular, e na imediata reposição pela autoridade ordenadora do pagamento, da importância indevidamente paga.

SEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Artigo 278 - Ao funcionário que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionado com o cargo que exerce, será concedida, além de transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, ou utilização de veículo próprio, nas bases fixadas em Decreto.

§ 1º - O disposto no “caput” não se aplica nos casos de missão ou estudo fora do País.

§ 2º - O cálculo das diárias será regulamentado por ato a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento do funcionário, para fora do Município, constituir exigência permanente do cargo.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 279 - Será concedida gratificação ao funcionário:

I - pelo exercício de funções especificadas em lei;

II - pela prestação de serviço extraordinário;

III - pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, fora das atribuições normais do cargo;

IV - pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;

V - quando designado para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva;

VI - pelo exercício do encargo de membro de banca examinadora ou comissão de concurso, ou seu auxiliar;

VII - pela participação como membro em sindicância ou inquérito administrativo;

VIII - quando em missão ou estudo fora do Município ou em designação para função de confiança do Prefeito;

IX - pelo encargo de membro ou auxiliar de Comissões ou Grupos de Trabalho;

X - pela execução de tarefa ou encargos alheios às atribuições normais do cargo;

XI - pelo encargo de Professor ou auxiliar de curso instituído pela Administração;

XII - quando membro de órgão permanente.

Parágrafo Único – As gratificações serão fixadas pela Autoridade Municipal, sendo pagas mensalmente ou após a conclusão dos trabalhos, quando a lei ou regulamento não dispuser de outra forma.

SUBSEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 280 - Será considerado serviço extraordinário, para os efeitos deste Estatuto, aquele necessário à consecução de objetivos específicos, estabelecidos pela Administração, da qual dependa o concurso do funcionário em razão do exercício do seu cargo ou de sua peculiar habilitação, cuja prestação não exceda período superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - O funcionário convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente terá direito à gratificação por serviço extraordinário.

§ 2º - O exercício de cargo de provimento em comissão de Coordenador e de Diretor de Departamento exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Artigo 281 - A convocação para a prestação de serviço extraordinário será determinada pela autoridade competente, ouvido o superior imediato do funcionário.

Artigo 282 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, tendo por base de cálculo o valor padrão do cargo e os adicionais.

§ 1º - Para efeito do cálculo do valor da hora extraordinária, não poderá ser computada nenhuma vantagem, a não ser as especificadas neste artigo.

§ 2º - Em se tratando de serviço extraordinário, o valor da hora será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a 70 (setenta) horas de trabalho mensais.

Artigo 283 - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 1º - O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

§ 2º - Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 284 - Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão a bem do serviço público, o funcionário:

I - que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;

II - que se recusar, sem justo motivo, a prestação de serviço extraordinário.

Artigo 285 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário se incorpora ao vencimento do funcionário, somente durante o tempo da prestação, desde que haja continuidade, num prazo não inferior a seis (6) meses.

SUBSEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS

Artigo 286 - A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos será arbitrada pelo Prefeito Municipal, após a conclusão dos trabalhos, ou previamente, quando assim for necessário.

SUBSEÇÃO II

DO TRABALHO INSALUBRE

Artigo 287 - A Prefeitura observará a legislação federal pertinente, nos trabalhos insalubres executados por seus funcionários.

§ 1º - Nos trabalhos insalubres será fornecido, gratuitamente, equipamentos de proteção à saúde.

§ 2º - Os equipamentos, aprovados por órgão competente, serão de uso obrigatório dos funcionários, sob pena de suspensão.

Artigo 288 - A gratificação pela execução de trabalho, com risco de vida ou saúde, depende de lei especial.

SUBSEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Artigo 289 - Aos funcionários integrantes dos órgãos de deliberação coletiva, criados por lei, será concedida gratificação mensal, por reunião a que, efetivamente, comparecerem os seus membros, limitada ao máximo de quatro (4) reuniões mensais.

Artigo 290 - O arbitramento a que se refere o artigo anterior levará em conta a natureza do colegiado, o nível das funções exercidas e a sua relevância, em função do interesse público.

SEÇÃO IV

DAS AJUDAS DE CUSTO

Artigo 291 - A ajuda de custo destina-se, exclusivamente, a cobrir as despesas com a participação do funcionário em cursos, congressos e outros de interesse para o serviço público municipal, destinados ao aprimoramento dos serviços afetos à Administração, devidamente autorizado.

§ 1º - A ajuda de custo será equivalente ao valor do curso, congresso e outros.

§ 2º - A ajuda de custo será concedida sem prejuízo das diárias que couberem.

SEÇÃO V

DOS ADICIONAIS

Artigo 292 - Será concedido ao funcionário os seguintes adicionais:

I - por tempo de serviço;

- II - de estímulo ao aperfeiçoamento técnico-profissional;
- III - de função, por regime especial de trabalho;
- IV - insalubridade;
- V - periculosidade;
- VI - noturno; e,
- VII - sexta-parte.

Artigo 293 - O funcionário terá direito, após cada período de cinco (05) anos de serviço público municipal, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, que se incorpora ao seu vencimento, para todos os efeitos.

Artigo 294 - R E V O G A D O tacitamente pelos artigos 41 e 68, da Lei nº 3.182, de 03 de abril de 1998.

Artigo 295 - O funcionário que exercer cumulativamente cargos ou funções, nos termos do artigo 255 desta Lei, terá direito aos adicionais por tempo de serviço isoladamente, referentes a cada cargo ou função.

Artigo 296 - O ocupante de cargo de provimento em comissão fará jus ao adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento que perceber no exercício desse cargo, enquanto nele permanecer.

Artigo 297 - Ao funcionário no exercício de cargo em substituição, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 298 - Os funcionários portadores de diplomas de conclusão de curso universitário ou de curso de 2º grau, terão direito a adicional a título de estímulo ao aperfeiçoamento técnico-profissional de, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o padrão de vencimento, o qual a este se incorpora a partir da data da concessão, mediante requerimento devidamente instruído. **(alterado pela Lei nº 2.458/92)**

§ 1º - É vedada a acumulação de títulos, valendo a concessão do adicional a apenas um de quaisquer diplomas referidos no “caput” deste artigo. **(incluído pela Lei nº 2.458/92)**

§ 2º - **R E V O G A D O (Lei nº 2.882/95)**

Artigo 299 - R E V O G A D O (Lei nº 3774/04)

Artigo 300 - R E V O G A D O (Lei nº 3774/04)

Artigo 301 - REVOGADO (Lei nº 3774/04)

Artigo 302 - REVOGADO (Lei nº 3774/04)

§ 1º - REVOGADO (Lei nº 3774/04)

§ 2º - REVOGADO (Lei nº 3774/04)

§ 3º - REVOGADO (Lei nº 3774/04)

§ 4º - REVOGADO (Lei nº 3774/04)

Artigo 303 - REVOGADO (Lei nº 3774/04)

Parágrafo Único – REVOGADO (Lei nº 3774/04)

Artigo 304 - REVOGADO (Lei nº 3774/04)

Artigo 305 - REVOGADO (Lei nº 3774/04)

Artigo 306 - Os adicionais por insalubridade e periculosidade dependerão de lei especial.

Artigo 307 - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

§ 1º - A hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte duas) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte.

Artigo 308 - O funcionário que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, perceberá a importância equivalente à sexta-parte de sua remuneração, a qual se incorpora ao vencimento, para todos os efeitos legais.

Artigo 309 - Para os efeitos dos adicionais a que se refere esta Seção, será computado o tempo de serviço na forma estabelecida no artigo 136 deste Estatuto.

SEÇÃO VI

DO SALÁRIO-FAMÍLIA E SALÁRIO-ESPOSA

Artigo 310 - O salário-família será concedido a todo funcionário, ativo ou inativo, que tiver:

I - filho menor de 14 (catorze) anos;

II - filho inválido de qualquer idade;

III - filha solteira, sem renda própria;

IV - filho estudante que freqüentar curso secundário ou superior, em instituto oficial de ensino ou particular reconhecido, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não exerça atividade remunerada, em caráter não eventual.

§ 1º - Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os adotivos, os enteados ou os menores que vivam sob a guarda e sustento do funcionário.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se renda própria a importância igual ou superior ao Salário Mínimo em vigor no Município.

§ 3º - Para efeito do inciso II deste artigo, a invalidez corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho.

§ 4º - Para efeito do previsto no inciso IV, a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação, ao órgão de pessoal, do atestado de freqüência do estabelecimento de ensino respectivo, nos meses de março e agosto.

Artigo 311 - Quando pai e mãe forem funcionários, ativos ou inativos, e viverem em comum, o salário-família será pago apenas ao pai.

§ 1º - Se não viverem em comum, será concedido a requerimento do cônjuge que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos os tiverem, será pago a um e a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Artigo 312 - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta desses, os representantes legais dos incapazes.

Artigo 313 - O salário-família será concedido pelo órgão de Pessoal, a requerimento do funcionário, instruído com os documentos legais.

§ 1º - O funcionário é obrigado a comunicar, ao órgão de Pessoal, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência, qualquer alteração que se verificar na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.

§ 2º - A inobservância da obrigação prevista no parágrafo anterior implicará na responsabilidade do funcionário.

Artigo 314 - O salário-família será pago independentemente de freqüência ou produção do funcionário.

Artigo 315 - O salário-família será devido ainda que o funcionário não fizer jus, no mês, a nenhuma parcela a título de vencimentos ou proventos, exceto em afastamento não remunerados.

Artigo 316 - Nenhum desconto se fará sobre o salário-família, nem servirá ele de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Artigo 317 - O salário-família corresponderá a 10% (dez por cento) do menor nível da tabela de vencimentos do quadro administrativo do funcionalismo municipal, sendo devido a partir do mês em que for protocolado o requerimento, devidamente instruído.

Artigo 318 - Ocorrendo o falecimento do funcionário, o salário-família continuará a ser pago por intermédio da pessoa em cuja guarda os dependentes se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.

§ 1º - Passará a ser efetuado à viúva do funcionário o pagamento do salário-família correspondente ao menor que vivia sob a guarda e sustento daquele, desde que a viúva seja judicialmente autorizada a mantê-lo e por ele responder.

§ 2º - Caso o funcionário não tenha requerido o salário-família relativo aos seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após a sua morte, pela pessoa sob cuja guarda e sustento se encontrem.

Artigo 319 - Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido do salário-família, ficará obrigado à reposição do indébito, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Único - Consideram-se solidariamente responsáveis, para todos os efeitos, os que houverem firmado atestados ou declarações falsas, para efeito de instrução de pedido de salário-família.

Artigo 320 - O salário-esposa será concedido ao servidor público que perceba remuneração no valor igual ou inferior ao previsto na referência 8, da Tabela de Referências de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, desde que a esposa não exerça atividade remunerada. **(alterado pela Lei nº 3.774/04)**

Parágrafo Único – O salário-esposa corresponderá a 10% (dez por cento) do menor nível da tabela de vencimentos do quadro administrativo do funcionalismo municipal, e sua concessão será objeto de Regulamento.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Artigo 321 - Após cada 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, ou acidentado em serviço, ou acometido de doença profissional, o funcionário fará jus a um (1) mês de remuneração, à título de auxílio-doença.

SEÇÃO VIII

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Artigo 322 - O auxílio-natalidade será concedido ao funcionário, pelo nascimento de filho legítimo, ainda que natimorto.

§ 1º - O valor a ser concedido, à título de auxílio-natalidade, corresponderá ao menor nível da tabela de vencimentos do quadro administrativo do funcionalismo municipal.

§ 2º - O auxílio-natalidade será concedido a requerimento do funcionário, instruído com os documentos exigidos em lei.

Artigo 323 - Sendo os cônjuges funcionários municipais, caberá ao pai receber o benefício.

SEÇÃO IX

DO 13º MÊS DE REMUNERAÇÃO

Artigo 324 - No mês de dezembro de cada ano, será concedida a todos os funcionários, ativos ou inativos, uma gratificação que corresponderá a 1/12 (um doze avos) de vencimento ou remuneração devidos, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 1º - As faltas legais e injustificada não serão consideradas para os fins deste artigo.

§ 2º - O pagamento de que trata este artigo poderá ser parcelado, a critério da Administração.

§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havido como mês integral, para todos os efeitos deste artigo.

§ 4º - Tomar-se-á por base para pagamento do 13º mês de remuneração, aquela auferida no mês de dezembro.

§ 5º - Em qualquer hipótese de desligamento do funcionário, a gratificação prevista neste artigo será calculada sobre o vencimento ou remuneração do mês do desligamento.

Artigo 325 - O funcionário receberá a gratificação devida, nos termos dos §§ do artigo anterior, calculada sobre a remuneração do cargo ou função que exercia no mês de afastamento, quando este se der:

- I - por licença para trato de interesse particular;
- II - para o desempenho de mandato eletivo;
- III - por licença para a funcionária casada com funcionário civil ou militar;
- IV - por exoneração ou demissão.

SEÇÃO X

DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

Artigo 326 - Ao funcionário ocupante do cargo de Caixa ou Tesoureiro, será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o padrão de vencimento de seu cargo, a título de auxílio para diferença de caixa.

§ 1º - A concessão de que trata este artigo, só poderá ser concedida ao funcionário que se encontre no exercício do cargo e mantenha contato com o público, pagando ou recebendo em moeda corrente.

§ 2º - O auxílio só será devido enquanto o funcionário estiver, efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento.

SEÇÃO XI

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Artigo 327 - Será concedido à família do funcionário falecido, em exercício, em disponibilidade ou aposentado, auxílio-funeral equivalente a dois (2) vencimentos de menor nível da tabela de vencimentos do quadro administrativo do funcionalismo municipal.

§ 1º - Quando não houver pessoa da família do funcionário no local do falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem provar ter feito as despesas com seu enterro.

§ 2º - O pagamento será autorizado à vista da certidão de óbito e dos comprovantes de despesas, se for o caso.

SEÇÃO XII

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 328 - Função gratificada é a instituída em lei, para atender a encargos que não venha a justificar a criação de cargo público.

Artigo 329 - A designação para o exercício de função gratificada será feita por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 330 - A função gratificada será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo ocupado pelo funcionário, para os efeitos de aposentadoria e adicionais, a ele se incorporando, para todos os efeitos, após 04 (quatro) anos de contínuo exercício.

Artigo 331 - Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar, em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.

Artigo 332 - A vacância da função gratificada decorrerá de dispensa:

- I - a pedido do funcionário;
- II - a critério da autoridade municipal.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 333 - São deveres dos funcionários, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de funcionário público:

I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade, nas horas de trabalho ordinário, e extraordinário quando convocado;

II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;

III - executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV - tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas sem preferências pessoais;

V - providenciar para que esteja sempre atualizada, no assentamento individual, sua declaração de família;

VI - manter cooperação e solidariedade em relação aos companheiros de trabalho;

VII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

VIII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

IX - representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções;

X - residir no local onde exerce o cargo, ou em localidade vizinha, mediante autorização;

XI - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XII - atender prontamente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição de Certidões requeridas para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações;

c) ao imediato cumprimento de decisões e ordens emanadas do Poder Judiciário;

XIII - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento;

XIV - sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço;

XV - fazer pronta comunicação ao seu superior imediato do motivo de seu não comparecimento ao serviço;

XVI - manter, nas relações de trabalho, comportamento condizente com a sua qualidade de funcionário público;

XVII - estar em dia com as lei, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XVIII - proceder na vida pública e privada de forma que dignifique a função pública; e,

XIX - manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 334 - Ao funcionário é proibido:

I - referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;

VI - atender a pessoas, na repartição, para tratar de assunto particular;

VII - promover manifestação de apreço ou desapeço, no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VIII - valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

IX - coagir ou aliciar subordinados, com objetivos de natureza política ou partidária;

X - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse de cônjuge ou parentes até segundo grau;

XI - incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

XII - receber de terceiros qualquer vantagem, por trabalhos realizados na repartição, ou pela promessa de realizá-los;

XIII - empregar material do serviço público em tarefa particular;

XIV - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XV - exercer atividades particulares nos horários de trabalho;

XVI - praticar a usura em qualquer de suas formas;

XVII - fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Governo Municipal ou suas Autarquias, por si ou como representante de outrém;

XVIII - participar de gerências ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais ou administrativas com a Administração, sejam por esta subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado, exceto sociedades de economia mista ou empresa pública;

XIX - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou mandatário;

XX - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão das suas atribuições;

XXI - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo Municipal, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado ou com as atribuições de seu cargo;

XXII - utilizar veículo do Município ou permitir que dele se utilize para fim alheio ao serviço público; e,

XXIII - praticar qualquer ato ou exercer atividade defesa em lei ou incompatível com suas atribuições funcionais; e,

XXIV - fundar sindicatos de funcionários ou deles fazer parte.

Parágrafo Único - Não está compreendida na proibição dos incisos XVIII e XIX deste artigo, a participação do funcionário em sociedade em que o Município seja acionista, bem assim na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

Artigo 335 - É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até o segundo grau, salvo quando se tratar de cargo de confiança e livre escolha, não podendo exceder a dois (2) o número de auxiliares nessas condições.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 336 - O funcionário responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 337 - A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

§ 1º - O funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas, nos prazos legais.

§ 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em folha, nunca excedente à décima parte do vencimento líquido, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

§ 3º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão judicial que houver condenado a Fazenda ao ressarcimento dos prejuízos.

Artigo 338 - A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação aplicável.

Artigo 339 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões que contravenham o regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades, que as leis e os regulamentos cometem ao funcionário e será apurada perante os superiores hierárquicos do mesmo.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou penal.

Artigo 340 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as esferas administrativas, civis e penais.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 341 - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - demissão e demissão a bem do serviço público; e,
- VI - cassação da aposentadoria e da disponibilidade.

Parágrafo Único - Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Artigo 342 - Não se aplicará ao funcionário mais de um pena disciplinar por infração ou infrações acumuladas, que sejam apreciadas num só processo, mas a autoridade competente poderá escolher, entre as penas, a que melhor atenda aos interesses da disciplina e do serviço.

Artigo 343 - As penas serão aplicadas por escrito e sempre registradas no prontuário individual do funcionário.

Parágrafo Único - A anistia será averbada à margem do registro da penalidade.

Artigo 344 - A pena de advertência será aplicada nas infrações de natureza leve, visando sempre ao aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Artigo 345 - A pena de repreensão será aplicada nos casos de desobediência; da falta de cumprimento dos deveres ou de reincidência em infração sujeita à pena de advertência.

Artigo 346 - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.

Artigo 347 - A pena de suspensão será aplicada:

I - até 10 (dez) dias, pelo titular da unidade administrativa, mediante representação do chefe imediato;

II - de mais de 10 (dez) até 30 (trinta) dias, pelo titular do órgão administrativo, mediante sindicância sumária; e,

III - de mais de 30 (trinta) dias, pelo Prefeito Municipal, mediante sindicância.

§ 1º - O funcionário suspenso perderá os direitos e vantagens de natureza estipendiária, decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia dos vencimentos, ficando obrigado o funcionário, nesse caso, a permanecer em serviço.

Artigo 348 - Serão considerados como de suspensão, os dias em que o funcionário deixar de atender às convocações do júri e do serviço eleitoral, sem motivo justificado.

Artigo 349 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - crime contra a Administração Pública, nos termos da Lei Penal;
- II - abandono do cargo ou falta de assiduidade;
- III - insubordinação grave em serviço;
- IV - ofensa física, em serviço, contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;
- V - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- VI - revelação de segredo confiado em razão do cargo;
- VII - aplicação irregular dos dinheiros públicos; e,
- VIII - outros casos expressamente previstos em lei.

§ 1º - Considera-se abandono do cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Considera-se falta de assiduidade, para os fins deste artigo, a falta ao serviço durante o período de 12 (doze) meses, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, sem justa causa.

§ 3º - O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

§ 4º - Atendendo à gravidade da infração e com vistas aos efeitos previstos neste Estatuto, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota “**a bem do serviço público**”.

Artigo 350 - Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade, se ficar provado em processo administrativo que o inativo:

- I - praticou falta grave no exercício do cargo;
- II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
- III - praticou a usura, em qualquer de suas formas.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo em que tenha sido aproveitado.

Artigo 351 - São competentes para a aplicação das penas disciplinares, sem prejuízo do disposto no artigo 360, desta Lei:

- I - o Prefeito Municipal, nos casos de demissão, de cassação de aposentadoria, de disponibilidade e suspensão disciplinar superior a 30 (trinta) dias;
- II - os titulares dos órgãos administrativos, no caso de suspensão por mais de 10 (dez) até 30 (trinta) dias;
- III - o chefe imediato do funcionário, nos casos de advertência e repreensão.

§ 1º - Não poderá ser delegada competência para a aplicação da pena disciplinar.

§ 2º - A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão.

§ 3º - No caso de penalidade a qualquer funcionário que se encontre afastado junto a outros órgãos ou entidades, as sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 352 - As penas disciplinares terão somente os efeitos declarados em lei.

Artigo 353 - Os efeitos das penas estabelecidas neste Estatuto são os seguintes:

I - a pena de multa, que corresponderá a dias de vencimento, implicará também na perda desses dias, para efeito de antigüidade;

II - a pena de suspensão implica:

- a) na perda do vencimento durante o período da suspensão;

b) na perda, para efeito de antigüidade, de tantos dias quantos tenha durado a suspensão;

c) na impossibilidade de promoção no semestre em que se contiver a suspensão;

d) na interrupção da contagem do prazo para licença-prêmio;

e) na perda do direito à licença para tratar de interesse particular, até um (1) ano depois do término da suspensão, superior a 30 (trinta) dias;

III - A pena de demissão simples implica:

a) na exclusão do funcionário do quadro do serviço público municipal;

b) na impossibilidade de reingresso do demitido, antes de decorrido dois (2) anos da aplicação da pena;

IV - A pena de demissão qualificada, com a nota "a bem do serviço público" implica:

a) na exclusão do funcionário do serviço público municipal;

b) na impossibilidade definitiva do reingresso do demitido;

V - A cassação da aposentadoria e da disponibilidade implica no desligamento do funcionário, do serviço público, sem direito a vencimentos.

Artigo 354 - O funcionário reincidente em multa ou suspensão, passará a ocupar o último lugar na escala de antigüidade, para efeito de promoção.

Artigo 355 - Não poderá ser aplicada ao funcionário, pela mesma infração, mais de uma pena disciplinar.

Parágrafo Único - A infração mais grave absorve as demais.

Artigo 356 - Para efeito da graduação das penas disciplinares, serão consideradas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida, e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.

Artigo 357 - São circunstâncias atenuantes, em especial:

I - o bom desempenho anterior dos deveres profissionais;

II - a confissão espontânea da infração;

III - a prestação de serviços considerados relevantes em lei;

IV - a provocação injusta de superior hierárquico.

Artigo 358 - São circunstâncias agravantes, em especial :

V - a premeditação;

VI - a combinação com outras pessoas, para a prática da falta;

VII - a acumulação de infrações;

VIII - o fato de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;

IX - a reincidência.

§ 1º - A premeditação consiste no desígnio formado pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da prática da infração.

§ 2º - Dá-se acumulação quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

§ 3º - Dá-se a reincidência quando a infração é cometida antes de decorrido um (1) ano do término do cumprimento da pena imposta por infração anterior.

Artigo 359 - Prescreverá a punibilidade: **(alterado pela Lei nº 3.901/05)**

I. da falta sujeita à pena de repreensão, multa ou suspensão, em seis meses; **(alterado pela Lei nº 3.901/05)**

II. da falta sujeita à pena de demissão, demissão a bem do serviço público, de cassação da aposentadoria e da disponibilidade, em um ano. **(alterado pela Lei nº 3.901/05)**

§ 1º O prazo prescricional começa a correr do dia em que a infração for cometida. **(alterado pela Lei nº 3.901/05)**

§ 2º Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar. **(alterado pela Lei nº 3.901/05)**

Artigo 360 - A aplicação das penas de advertência e repreensão é da competência de toda autoridade administrativa, com relação a seus subordinados.

SEÇÃO III

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 361 - Compete ao Prefeito Municipal, nos casos de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos prazos devidos, ordenar a prisão administrativa de qualquer responsável pelos valores e dinheiros pertencentes à Fazenda Municipal ou que estejam sob a guarda desta.

§ 1º - Ordenada a prisão, será ela requisitada à autoridade policial e comunicada, imediatamente, à autoridade judiciária competente, para os devido efeitos.

§ 2º - A prisão administrativa não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

Artigo 362 - Presidente da Comissão Processante poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário até 30 (trinta) dias, desde que seu afastamento seja necessário para averiguações de faltas cometidas, podendo ser prorrogado, fundamentadamente, até 90 (noventa) dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

Parágrafo Único - Adotada a medida prevista neste artigo será, de ofício, comunicado o Prefeito Municipal.

Artigo 363 - Durante o período de prisão ou suspensão preventiva, o funcionário perderá 1/3 (um terço) de seus vencimentos ou remuneração.

Artigo 364 - O funcionário terá direito:

I - à diferença do vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período da suspensão ou prisão preventiva, quando do processo não resultar punição, ou essa se limitar à pena de repreensão ou multa; e,

II - à diferença do vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço, correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada.

TÍTULO VI

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA INSTAURAÇÃO

Artigo 365 - A aplicação do disposto neste Título se fará sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência de lei anterior.

Artigo 366 - Instaura-se processo administrativo ou sindicância, a fim de apurar ação ou omissão de funcionário público, puníveis disciplinarmente.

Artigo 367 - Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão.

Parágrafo Único - O processo será precedido de sindicância, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou de sua autoria.

Artigo 368 - Nos casos dos artigos 345 e 346 deste Estatuto, poder-se-á aplicar a pena pelo fato notório, salvo se, pelas circunstâncias da falta, for conveniente instaurar-se sindicância ou processo.

Artigo 369 - São competentes para determinar a instauração de processo administrativo as autoridades enumeradas nos incisos I e II do artigo 351 e, para a instauração de sindicância as autoridades enumeradas nos incisos III e IV, todos do mesmo artigo.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA

Artigo 370 - A autoridade que tiver ciência ou notícia de qualquer irregularidade no serviço público é obrigado a denunciá-la ou promover sua imediata apuração, mediante sindicância.

Artigo 371 - A sindicância, como meio sumário de verificação, será cometida a servidor ou Comissão de servidores, devendo seu Presidente ser Bacharel em Direito. **(alterado pela Lei nº 3.901/05)**

Artigo 372 - A autoridade que determinar a instauração de sindicância, fixará o prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para sua conclusão, prorrogável até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada do sindicante.

Artigo 373 - Promove-se a sindicância:

I - como preliminar do processo, nos termos do parágrafo único, do artigo 367;

II - quando não for obrigatória a instauração do processo administrativo.

Artigo 374 - A comissão, ou o funcionário incumbido da sindicância, dando-lhe início imediato, procederá às seguintes diligências:

I - ouvirá testemunhas para esclarecimento dos fatos referidos na Portaria de designação e o acusado, se julgar necessário para esclarecimentos dos mesmos ou

a bem de sua defesa, permitindo-lhe juntada de documentos e indicação de provas; e,

II - colherá as demais provas que houver, concluindo pela procedência, ou não, da arguição feita contra o funcionário.

Artigo 375 - A critério de autoridade que o designar, o funcionário incumbido de proceder à sindicância poderá dedicar todo o seu tempo àquele encargo, ficando, em consequência, automaticamente dispensado do serviço da repartição, durante a realização dos trabalhos a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 376 - O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, para apuração de ação ou omissão do funcionário, puníveis disciplinarmente.

Parágrafo Único - Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, cassação de aposentadoria e da disponibilidade, assegurada ao funcionário ampla defesa.

Artigo 377 - O processo administrativo disciplinar será realizado por Comissão designada pela autoridade competente com, no mínimo, três servidores, devendo seu Presidente ser Bacharel em Direito. **(alterado pela Lei nº 3.901/05)**

§ 1º - No ato de designação da Comissão Processante, um de seus membros será incumbido de, como Presidente, dirigir os trabalhos.

§ 2º - O Presidente da Comissão designará um funcionário, que poderá ser um dos membros da Comissão, para secretariar os trabalhos.

Artigo 378 - A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da Comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Artigo 379 - O prazo para a realização do processo administrativo será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo.

Parágrafo Único - Em caso de mais de um indiciado, o prazo previsto neste artigo será em dobro.

Artigo 380 - Não poderá fazer parte de Comissão Processante, parente, consangüíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, do denunciante ou indiciado, bem como subordinado de um ou de outro.

Parágrafo Único - Ao funcionário designado para fazer parte da Comissão incumbirá comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver, de acordo com este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Artigo 381 - O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados de sua instauração e concluído no de 120 (cento e vinte) dias, a contar da citação do indiciado.

§ 1º - Poderá a autoridade que determinou a instauração do processo, prorrogar-lhe o prazo até mais 60 (sessenta) dias, por despacho, em representação circunstanciada que lhe fizer o Presidente da Comissão.

§ 2º - Somente a Autoridade Municipal, em casos especiais e mediante representação da autoridade que determinou a instauração do processo, poderá autorizar nova e última prorrogação do prazo, por tempo não excedente ao do parágrafo anterior.

Artigo 382 - Do ato que instaurar o processo disciplinar constará, obrigatoriamente:

- I - de forma específica, as irregularidades por ele praticadas;
- II - os incisos legais violados;
- III - suspensão preventiva, se for o caso.

Parágrafo Único - É vedada à Comissão apurar irregularidades que não conste do ato que determinou a instauração do processo disciplinar.

Artigo 383 - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à instalação dos trabalhos, o Presidente da Comissão mandará citar o indiciado para todos os atos do processo, sob pena de revelia, oferecendo-lhe cópia do ato que determinou a sua instauração, abrindo-lhe vista do mesmo e dando-lhe ciência da data designada para seu depoimento.

§ 1º - A autoridade processante realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando preciso for, a técnicos ou peritos.

§ 2º - Achando-se o acusado em lugar incerto, será citado por Edital, que será publicado por três (3) vezes no órgão de imprensa oficial, ou no jornal de maior circulação da cidade ou da região, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação, apresentar-se para defesa, observado o disposto neste artigo.

§ 3º - Feita a citação nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão nomeará um defensor ao indiciado, até que ele compareça e constitua defensor próprio.

§ 4º - Ocorrendo revelia, ou não tendo o indiciado comprovadamente recursos financeiros para constituir advogado, dar-se-á defensor dativo, na pessoa de Procurador Municipal.

Artigo 384 - Da data da citação ou da abertura de vista ao defensor dativo, correrá o tríduo para a defesa prévia, na qual o acusado poderá contrariar a acusação, requerer meios de prova e apreciar os elementos coligidos na fase preliminar da sindicância.

§ 1º - O indiciado terá o direito de acompanhar por si ou por seu procurador, todos os atos e termos do processo, devendo para isso ser previamente notificado a produzir as provas em direito permitidas, em prol de sua defesa, podendo o Presidente da Comissão indeferir as que entender inúteis em relação ao objeto do processo ou as inspiradas em propósitos manifestamente protelatórios.

§ 2º - A perícia, quando cabível ou requerida, será feita por técnico nomeado pelo Presidente da Comissão, o qual poderá ser assistido por outro indicado pelo indiciado.

Artigo 385 - Decorrido o tríduo, iniciar-se-á a instrução, na qual a Comissão proverá os atos que julgar conveniente, inclusive os requeridos pelo indiciado, se deferidos.

Artigo 386 - As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo nos autos do processo.

§ 1º - Será dispensado o termo, no tocante à manifestação de técnico ou perito, se por este for elaborado laudo para ser juntado aos autos.

§ 2º - Os depoimentos das testemunhas serão tomados em audiência, na presença do indiciado ou de seu defensor, regularmente intimados.

§ 3º - Quando a diligência requerer sigilo, em prol do interesse público, dela só será dada ciência ao indiciado, após realizada.

Artigo 387 - Se o indiciado, citado regularmente, deixar de comparecer para prestar declarações, ou se, comparecendo, recusar a prestá-las, ser-lhe-á aplicada a pena de revelia.

§ 1º - Em qualquer fase da instrução, ficará assegurado ao indiciado o direito de ser ouvido.

§ 2º - A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios adequados à sua ampla defesa.

Artigo 388 - Encerrada a instrução, será concedido ao indiciado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de suas razões finais.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Durante esse prazo terá o indiciado vista ao processo, em presença do secretário ou de um dos membros da Comissão, no local dos trabalhos.

Artigo 389 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão lançará nos autos o seu relatório final, no qual proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, indicando, neste caso, a pena cabível e seu fundamento legal.

§ 1º - Deverá também a Comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe parecer de interesse do serviço público.

§ 2º - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa final.

§ 3º - A Comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

Artigo 390 - Recebido os autos, a autoridade competente apreciará as conclusões da Comissão, tomando as seguintes providências, no prazo de cinco (5) dias:

I - se discordar das conclusões apresentadas, designará outra Comissão ou autoridade, para reexaminar o processo e propor, em cinco (5) dias, o que entender cabível, ratificando ou não as conclusões;

II - se acolher as conclusões do relatório:

a) aplicará a pena proposta ou absolverá o indiciado, se for competente;

b) remeterá o processo ao Prefeito, com sua manifestação, para aplicação da pena, quando esta não for de sua competência.

Artigo 391 - Recebido o processo, o Prefeito Municipal proferirá o julgamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, sob pena de prescrição.

§ 1º - Se o processo não for decidido no prazo legal, o indiciado, se estiver afastado, assumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando decisão.

§ 2º - Nos casos de alcance ou malversação dos dinheiros públicos, apurados nos autos, o afastamento prolongar-se-á até a decisão final do processo.

Artigo 392 - Da decisão final são admitidos os recursos previstos neste Estatuto.

Artigo 393 - Quando a irregularidade, objeto do processo administrativo, for considerada crime, o Prefeito Municipal, depois de decidir, comunicará o fato à autoridade policial para os devidos fins, remetendo-lhe os autos, permanecendo traslado na Prefeitura.

Artigo 394 - Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Artigo 395 - O funcionário que estiver respondendo a processo disciplinar, somente poderá ser exonerado, a pedido, após a conclusão definitiva do mesmo e desde que reconhecida sua inocência.

Artigo 396 - A decisão definitiva, proferida em processo administrativo, só poderá ser alterada por via de processo de revisão.

Artigo 397 - Terão forma processual resumida, quanto possível, todos os termos lavrados pelo secretário, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos.

Parágrafo único - Toda e qualquer juntada aos autos se fará na ordem cronológica das apresentação, rubricando o Presidente as folhas acrescidas.

Artigo 398 - É defeso fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação, notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo de autoridade que houver determinado o processo.

Artigo 399 - Constará sempre dos autos da sindicância ou do processo administrativo, a folha de serviço do indiciado, requisitada para tal fim ao órgão competente.

Artigo 400 - Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial, ou, diretamente, na decisão do processo ou da sindicância.

Artigo 401 - O excesso de prazo não acarreta prescrição do processo.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO POR ABANDONO DO CARGO OU FUNÇÃO

Artigo 402 - No caso de abandono do cargo ou função, instaurado o processo e feita a citação, na forma desta Lei, comparecendo o indiciado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de cinco (5) dias para oferecer defesa ou requerer a produção da prova que tiver, que só podem versar sobre força maior ou coação ilegal.

§ 1º - Observar-se-á, então, no que couber, o disposto no artigo 381 e seguintes desta Lei.

§ 2º - No caso de revelia, será designado pelo Presidente um funcionário para servir de defensor, observando-se o disposto na parte final do “caput” deste artigo e, no que couber, o disposto no artigo 381 e seguintes.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 403 - A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias novas, suscetíveis de demonstrar a inocência do funcionário.

§ 1º - A revisão só poderá ser requerida pelo funcionário punido ou procurador legalmente habilitado.

§ 2º - Tratando-se de funcionário falecido ou declarado ausente, por decisão judicial, a revisão poderá ser requerida por cônjuge, descendente, ascendente ou irmão.

Artigo 404 - Dar-se-á revisão dos processos findos, mediante recurso do punido:

I - quando a decisão for contrária a texto expresso de lei ou à evidência dos autos;

II - quando a decisão se fundar em depoimento, exames ou documentos comprovadamente falsos ou errados; e,

III - quando, após a decisão, se descobrirem novas provas da inocência do punido ou de circunstância que autorize pena mais branda.

§ 1º - Os pedidos que não se fundarem nos casos enumerados neste artigo, serão indeferidos “in limine”.

§ 2º - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Artigo 405 - Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Artigo 406 - O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito Municipal, que designará uma Comissão Especial, composta de três (3) funcionários, cuja Presidência será obrigatoriamente exercida por Procurador Municipal, o qual designará um funcionário para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - Da Comissão Especial não poderá fazer parte quem houver funcionado no processo ou sindicância, a qualquer título.

Artigo 407 - As conclusões da Comissão Especial serão encaminhadas ao Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias, cabendo a essa autoridade decidir, dentro de 10 (dez) dias.

Artigo 408 - Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 409 - O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público municipal, sendo ponto facultativo.

Parágrafo Único – É autorizado o Poder Executivo antecipar ou postergar em até dez dias o disposto no *caput* deste artigo. **(alterado pela Lei nº 3.923/05)**

Artigo 410 - O dia 15 de Outubro, será consagrado ao Professor Municipal, sendo considerado feriado escolar para a rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – É autorizada a comemoração do Dia do Professor em data diversa mas, da mesma semana, desde que não recaia em sábado, domingo ou feriado. **(incluído pela Lei nº 3.289/99)**

Artigo 411 - Serão contados em dias corridos os prazos previstos neste Estatuto, exceto os expressamente estabelecidos.

Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 412 - REVOGADO - LEI Nº 3974/06

Artigo 413 - Nenhum funcionário poderá ser transferido, de ofício, no período eleitoral.

Artigo 414 - Consideram-se da família do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu prontuário funcional.

Artigo 415 - É assegurada pensão, quando ocorrer o falecimento do funcionário efetivo ativo, à sua família.

§ 1º - Por família do funcionário, para efeito deste artigo, compreende-se o cônjuge, enquanto perdurar o estado de viuvez; filhos até 18 (dezoito) anos ou inválidos; filhas enquanto solteiras; e, pais sem rendimentos próprios.

§ 2º - O valor da pensão terá como base a remuneração percebida pelo funcionário por ocasião do seu falecimento, sendo reajustável sempre que ocorrer aumento geral de vencimentos para funcionários em atividade.

Artigo 416 - Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum funcionário poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua atividade funcional.

Artigo 417 - Os dispositivos deste Estatuto se aplicam aos funcionários da Câmara Municipal, sendo da alçada de seu Presidente as atribuições reservadas ao Prefeito, nesta Lei.

Artigo 418 - O regime jurídico deste Estatuto é extensivo ao funcionário ocupante de cargo de provimento em comissão, sem vínculo de efetividade, com as ressalvas nele contidas, gozando dos seguintes benefícios:

- I - férias;
- II - licença para tratamento de saúde, até um ano;
- III - licença por doença em pessoa da família até 90 (noventa) dias;
- IV - licença à funcionária gestante;
- V - licença para tratamento de doença profissional;
- VI - licença por convocação de serviço militar;
- VII - licença-prêmio;
- VIII - assistência disciplinada pelo artigo 232;

IX - vantagens de ordem pecuniárias, tais como: diárias, gratificações, auxílio-funeral, salário-família, salário-esposa, ajudas de custo, adicionais, auxílio-doença, auxílio-natalidade e 13º mês de remuneração.

Artigo 419 - A jornada de trabalho do servidor público municipal que comprove a condição de responsável por familiar portador de doença grave ou mental ou deficiência física será de 30 horas semanais, na forma do regulamento. (alterado pela Lei nº 4.888/13).

§ 1º. Excepcionam-se deste artigo os cargos cujas jornadas sejam inferiores a 30 horas semanais. (incluído pela Lei nº 4.888/13).

§ 2º. O benefício referido no *caput* será concedido após avaliação médica e análise social promovidos pela Administração, através dos quais se avaliará a necessidade do afastamento do servidor para acompanhamento do familiar durante horário incompatível com a sua jornada de trabalho. (incluído pela Lei nº 4.888/13).

§ 3º. Quando mais de um responsável pelo familiar for servidor municipal, o benefício será concedido apenas a um deles. (incluído pela Lei nº 4.888/13).

§ 4º. O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente, devendo sempre ser concedido o benefício de maneira menos gravosa à Administração, desde que atenda à necessidade específica do requerente. (incluído pela Lei nº 4.888/13).

§ 5º. Fica vedada ao servidor beneficiado na forma deste artigo a realização de horas extras. (incluído pela Lei nº 4.888/13).

§ 6º. O benefício previsto neste artigo a Lei será concedido pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante requerimento do interessado, desde que mantido o atendimento aos requisitos ora estabelecidos. (incluído pela Lei nº 4.888/13).

§ 7º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício. (incluído pela Lei nº 4.888/13).

§ 8º. O servidor que utilizar indevidamente o benefício previsto neste artigo, além da imediata cessação da benesse que gozar, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e criminal. (incluído pela Lei nº 4.888/13).

Artigo 420 - Para a concessão das vantagens emanadas dos artigos 187 e 292 deste Estatuto, o tempo de serviço do funcionário será contado a partir do primeiro dia útil de exercício no cargo para o qual foi nomeado.

Artigo 421 - É facultado aos funcionários municipais o direito de se agruparem em associações de classe, sem caráter político, religioso ou ideológico.

Parágrafo Único – Essas associações de caráter civil, terão a faculdade de representar coletivamente os seus associados, perante as autoridades administrativas, em matéria de interesse da classe funcional.

Artigo 422 - O Poder Executivo e o Legislativo expedirão regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados, nas partes que lhes competirem, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei.

Artigo 423 - Como homenagem pública excepcional, "post mortem", a Prefeitura concederá perpetuidade de carreira aos funcionários municipais.

Artigo 424 - É mantida a Lei n.º 1.985, de 02 de abril de 1.985, que dispôs sobre a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria dos funcionários públicos civis do Município, investidos em cargos de provimento efetivo.

Artigo 425 - O funcionário que pretende se utilizar dos benefícios da Lei n.º 1.985, de 02 de abril de 1.985, para efeito de obtenção da sua aposentadoria, deverá comprovar perante ao órgão de Previdência Social que mantiver acordo ou convênio com a Prefeitura do Município de Valinhos, o tempo efetivamente prestado nas empresas privadas empregadoras e/ou nas autarquias e repartições públicas federais e estaduais.

§ 1º - Ao funcionário que cumprir os requisitos constantes no "caput" deste artigo, será assegurada, pela Municipalidade, a integrabilidade de seus proventos, pela sua complementação, se necessária, com todas as vantagens concedidas por este Estatuto.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior se aplica, sem efeitos retroativos, às aposentadorias já concedidas anteriormente à vigência deste Estatuto, aos funcionários que detinham vínculo de estabilidade no serviço público municipal.

Artigo 426 - O disposto no § 1º do artigo anterior se aplica aos estipêndios concernentes à licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 172, independentemente do limite mínimo de tempo de serviço público municipal.

Artigo 427 - É fixado, como vencimento mínimo na Municipalidade de Valinhos, a importância equivalente a 1,5 (um e meio) Salários Mínimos vigentes.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 428 - Ao funcionário estável do Município e de suas Autarquias, que exerceu cargos em comissão ou em substituição durante sete (7) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados, fica assegurada a percepção do vencimento ou remuneração compatível ao exercício desses cargos, ainda que retorne ao cargo efetivo, facultando-lhe a opção.

Parágrafo Único – Quando dois ou mais cargos em comissão ou em substituição tiverem sido exercidos dentro do prazo fixado neste artigo, serão asseguradas as vantagens pecuniárias do cargo de maior vencimento, desde que o funcionário o tenha exercido, de forma ininterrupta, pelo tempo mínimo de dois (2) anos.

Artigo 429 - O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas condições, ao funcionário que estiver no exercício de fato de funções diversas do seu cargo efetivo.

Artigo 430 - Estas disposições estatutárias não prejudicarão o direito adquirido, retroagindo, para o funcionário em atividade, no que concerne ao tempo de serviço estabelecido, para percepção das vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.

Artigo 431 - As disposições contidas na Seção IX, Capítulo IV, Título III, não se aplicam às concessões de licença-prêmio vencidas antes da vigência desta Lei, as quais obedecerão as condições estabelecidas na legislação anterior a este Estatuto.

Artigo 432 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 433 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Artigo 434 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis n.ºs: 1.231, de 15 de março de 1.974; 1.373, de 09 de abril de 1.975; 1.684, de 26 de maio de 1.978; e, 1.843, de 19 de novembro de 1.981.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de janeiro de 1.986.

VITÓRIO H. ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 13/01/86

LUIZ RAMOS
Presidente

LAERCIO CONTE
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS CORVINI
2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA.

SIDNEY BARBOSA DE OLIVEIRA
Coordenador de C.N.I.A.